

3

O Projeto Rawlsiano sobre Política e Direito

3.1.

A Caracterização Moral do Projeto Rawlsiano

A idéia central da teoria de John Rawls (1923 – 2003) se funda em dois aspectos: re-habilitar a teoria kantiana no seu aspecto da moralidade e propor uma teoria da justiça que possa cuidar da “estrutura básica” da sociedade, a saber, as instituições políticas que regulam distribuição de bens e asseguram a ordem social conferindo paz e justiça a todos os envolvidos. A primeira característica se pauta na concepção rawlsiana de que a condição humana está vinculada à justiça como um pressuposto absoluto (imperativo kantiano), uma vez que sem este conceito estaríamos descaracterizados como humanos e perderíamos, por conseqüência, nossa autonomia enquanto seres racionais. A segunda se configura na possibilidade de os homens poderem identificar e admitir a pluralidade da vida contemporânea no que tange às suas concepções de bem por meio de suas doutrinas filosóficas, religiosas e morais.¹ Ele próprio também nos assegura possuidor de dois objetivos principais em *Uma Teoria da Justiça*. Primeiramente, deseja conceber e justificar princípios de moral que possam organizar a estrutura básica de uma sociedade justa. Em segundo lugar, busca desenvolver uma teoria de justiça social que, por meio desses princípios, seja 'superior' ao utilitarismo.

Uma outra observação que deve ser feita sobre a teoria de Rawls é que ela, aparentemente, evolui de uma concepção metafísica, muito mais próxima de Kant, para uma compreensão mais política, mais perto de uma organização

¹ Em *Liberalismo Político*, Rawls expõe com clareza sua pretensão diante de duas perguntas fundamentais: “(...) qual a concepção de justiça mais apta a especificar os termos eqüitativos de cooperação social entre cidadãos considerados livres e iguais, e membros plenamente cooperativos da sociedade durante a vida toda, de uma geração até a seguinte?” e “(...) quais são os fundamentos da tolerância assim compreendida, considerando-se o fato do pluralismo razoável como resultado inevitável de instituições livres.” A partir dessas perguntas Rawls sustenta sua teoria na versão política. RAWLS, J. *Liberalismo Político*, p. 45.

jurídico constitucional de uma sociedade democrática e de direito. Isto acontece a partir de inúmeras críticas que a sua teoria sofreu nos anos 70, quando da publicação em 1971 de *Uma Teoria da Justiça*.² A partir de seu trabalho *Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica*,³ Rawls reconsidera alguns conceitos fundamentais de sua teoria de forma a apresentá-la com um conteúdo mais político. Em o *Liberalismo Político*, Rawls apresenta, por fim, suas concepções definitivas sobre os tópicos mais delicados de sua teoria, tais como: em *Teoria*, a justiça está baseada em escolha racional, em *Liberalismo*, a justiça depende da cultura política de uma sociedade democrática; as pessoas em *Teoria* são autônomas no sentido kantiano, em *Liberalismo*, elas representam cidadãos eleitos democraticamente; em *Teoria* a moralidade está associada a idéia de autonomia (o caráter pleno individual à la Kant), em *Liberalismo*, autonomia é vista como um valor político, enfim, alguns conceitos se modificam, contudo os fundamentos da teoria permanecem, essencialmente, os mesmos. Por esta razão, em nosso estudo presente, daremos maior atenção a própria *Teoria* fazendo remissões a *Liberalismo*.

A teoria rawlsiana está fundada na possibilidade de acordo (contrato social) entre as partes em um momento ideal pré-constitucional. Para tanto, o filósofo se utiliza de dois elementos essenciais: a posição original (artifício metodológico, segundo ele mesmo) e dois princípios que possivelmente coordenariam as bases de uma sociedade justa. Esses princípios devem ser escolhidos, ou sobre eles proposta uma deliberação política, por indivíduos em uma situação de imparcialidade para que não haja vícios ou interferência de qualquer doutrina abrangente (o estabelecimento de uma “sociedade justa e estável de cidadãos livres e iguais, mas que permanecem profundamente divididos por doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis”)⁴ no conteúdo dos mesmos. São acordados por agentes livres, racionais, iguais e auto-interessados. Por livres, Rawls entende que ninguém possui autoridade sobre o outro; por racionais, ele mostra que os indivíduos estão interessados em obter o melhor resultado dos fins estabelecidos para si mesmos; por iguais, refere-se à capacidade de os indivíduos possuírem uma

² RAWLS, J. *A Theory of Justice*. Cambridge, MA: Harvard U. Press, 1971.

³ RAWLS, J. *Uma Teoria da Justiça*.³ A partir de seu trabalho *Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica*. In: *Lua Nova, Revista de Cultura e Política*, n. 25, 1992. O trabalho data originalmente de 1985.

⁴ RAWLS, J. *Liberalismo Político*. P. 46

concepção do seu plano de vida e um senso de justiça⁵; e auto-interessados significa dizer que os mesmos estão preocupados com seus objetivos e desejos. É por meio destas características iniciais que os agentes têm condições de acordar sobre quais princípios devem ser adotados para a estrutura básica de uma sociedade.

Se a pretensão de Rawls é trabalhar com uma teoria de justiça social, torna-se necessário, primeiramente, delimitar os aspectos que estão envolvidos na questão da justiça. De fato, não há limites para a sua compreensão. Os termos 'justo' e 'injusto' podem ser aplicados em várias circunstâncias. Assim como existem inúmeras situações às quais são atribuídas diferentes conotações de justiça, há diferentes problemas intrínsecos a ela. Ante esta dificuldade, Rawls parte do que ele concebe como a estrutura básica da sociedade. Logo no início de *Teoria e de Liberalismo* ele se preocupa em apontar que a estrutura básica da sociedade é o primeiro elemento de interesse para a justiça, como ele expõe:

*Many different kinds of things are said to be just and unjust: not only laws, institutions, and social systems, but also particular actions of many kinds, including decisions, judgments, and imputations. We also call the attitudes and dispositions of persons, and persons themselves, just and unjust. Our topic, however, is that of social justice. For us the primary subject of justice is the basic structure of society, or more exactly, the way in which the major social institutions distribute fundamental rights and duties and determine the division of advantages from social cooperation.*⁶

Esta estrutura básica representa o conjunto de instituições sociais, políticas, legais e econômicas, ou seja, os alicerces culturais da sociedade, como, por exemplo, a constituição, os mercados, as famílias etc. A função da estrutura básica da sociedade é distribuir bens e tarefas por meio da cooperação⁷ entre os indivíduos. Tais bens incluem direitos e liberdades, poder e autoridade, salário e riqueza, e as tarefas compreendem o trabalho, as obrigações e as dívidas.

Poderíamos perguntar: por que o primeiro aspecto da justiça é considerado como a estrutura básica da sociedade? Não há dúvidas de que esta estrutura básica determina uma absoluta influência no comportamento e nas expectativas dos indivíduos⁸, como Rawls argumenta:

⁵ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 19.

⁶ RAWLS, J Op. Cit. p 7.

⁷ RAWLS, J. *Liberalismo Político*, p. 46

⁸ Cláudio Souza Neto explicita com clareza a importância da “razão pública” em Rawls quando esta ocorre na estrutura básica da sociedade como objeto principal da justiça: “*Para Rawls, a razão pública é*

The basic structure is the primary subject of justice because its effects are so profound and present from the start. The intuitive notion here is that this structure contains various social positions and that men born into different positions have different expectations of life determined, in part, by the political system as well as by economic and social circumstances. In this way the institutions of society favor certain starting places over others. These are especially deep inequalities.⁹

Esta influência, com origem na estrutura básica, confere características nos indivíduos do nascimento até a morte, permitindo até mesmo a possibilidade de configuração do espaço público necessário para toda a atividade política, democrática e constitucional. Assim sendo, o objetivo principal da justiça é formular e justificar princípios que a estrutura básica possa absorver e, por conseguinte, configurar uma sociedade bem ordenada e constitucionalmente segura. Esses princípios de justiça social pretendem determinar não só como a estrutura básica distribui as expectativas individuais, mas também como os indivíduos obtêm os bens primários¹⁰, ou seja, os direitos básicos e as liberdades, os poderes e as oportunidades, salário, riqueza e auto-respeito. Todos estes bens são chamados por Rawls de bens primários porque são, substancialmente, desejados pelos homens.

Uma estrutura básica justa caracteriza-se, então, como aquela que promove uma distribuição adequada de perspectivas para que se obtenham os bens primários. Para tanto, os princípios de justiça devem avaliar precisamente, em primeiro lugar, o justo e o injusto das instituições e de suas práticas e, em segundo, devem nos guiar para o desenvolvimento de políticas e normas, no plano constitucional, que corrijam as injustiças e as desigualdades da estrutura básica, como postula Rawls:

It is these inequalities, presumably inevitable in the basic structure of any society, to which the principles of social justice must in the first instance apply. These principles, then, regulate the choice of a political constitution and the main elements of the economic and social system. The justice of a social scheme depends essentially on how fundamental rights and duties are assigned and on the economic opportunities and social conditions in the various sectors of society.¹¹

aquela que caracteriza a argumentação política que tem lugar em uma democracia constitucional “bem ordenada” e o seu objeto é o “bem público” (ou bem comum), entendido como o que se pode legitimamente esperar da “estrutura básica da sociedade”. SOUZA NETO, Cláudio P. Teoria Constitucional e Democracia Deliberativa, p 112.

⁹ RAWLS, J. A *Theory of Justice*, p. 7.

¹⁰ RAWLS, J. A *Theory of Justice*, p. 90.

¹¹ RAWLS, J. A *Theory of Justice*, p. 7

Para que os indivíduos possam encontrar o conceito e a própria realização de justiça é preciso, efetivamente, que acordem sobre os princípios que são propostos por Rawls. O autor de *Teoria* recorre, assim, à tradição europeia da teoria do contrato social, pautada, em particular, por Locke, Rousseau e Kant.¹² Contudo, o contrato, na teoria de Rawls, diferentemente de seus predecessores, não representa um acontecimento histórico com tempo e espaço específicos e pré-condições políticas. É tão somente um acordo hipotético, sobretudo racional e moral em *Teoria* e político-constitucional em *Liberalismo*. Este é caracterizado quando se especifica a natureza dos indivíduos na posição original e sob que condições eles fazem suas escolhas. É importante observar que estas condições ou restrições, segundo Rawls, consistem de fatos empíricos, certas intuições morais e aspectos de racionalidade.

É, então, por meio de um artifício, também hipotético, chamado véu de ignorância.¹³ que se estipulam certas condições para que haja unanimidade e acordo sobre os princípios de justiça na posição original. Este 'véu' impedirá que os indivíduos estejam cômnicos de: a) seu lugar na sociedade, sua classe ou seu status social; b) sua sorte na determinação de características naturais e habilidades, tais como, inteligência, força e gosto; c) sua concepção particular do bem; d) as particularidades de seu plano racional de vida; e) suas propensões psicológicas; f) sua geração. Essas restrições permitem que os princípios de justiça sejam escolhidos sem influência alguma do conhecimento das circunstâncias naturais e sociais, porquanto estas poderiam possuir uma carga de contingências injustas que viciariam os mesmos. É por intermédio deste processo¹⁴ de escolha e acordo (construtivismo racional), no que se refere à justiça, que Rawls explica o sentido e a extensão do que ele chama de “justiça como equidade”. A prática do acordo é justa quando nenhum dos participantes possui vantagem sobre o outro ou está sendo compelido a aceitar o que considera ilegítimo, nas palavras do próprio

¹² Sobre o assunto, conferir RILEY, Patrick. Will and Political Legitimacy e BOUCHER, D. & KELLY, P. *The Social Contract: from Hobbes to Rawls*.

¹³ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 136.

¹⁴ Assim bem observa SOUZA NETO “Tais princípios funcionam precisamente como critérios abstratos para guiar a construção das instituições político-sociais básicas. Mas Rawls não quer, com isso, operar um retorno ao jusnaturalismo, como propugnam os libertarianos, e nem, tampouco, recorrer a uma ordem objetiva de valores compartilhados pela comunidade, como defendem os comunitaristas. Os princípios não são justificados a partir de uma racionalidade que lhes seja imanente, e nem, tampouco, em função de sua correspondência com valores históricos, mas através de um processo de construção cuja racionalidade é garantida pelas normas procedimentais que o balizam” SOUZA NETO, C. “Consenso Constitucional, neutralidade política e razão: elementos de teoria da constituição em Rawls” In: SARMENTO, D. & GALDINO, F. (org) *Direitos Fundamentais – Estudos em homenagem ao Professor Ricardo Lobo Torres*, p. 186

Rawls, quando apresenta a sua opção pela teoria do contrato social:

(...) the guiding idea is that the principles of justice for the basic structure of society are the object of original agreement. They are the principles that free and rational persons concerned to further their own interests would accept in an initial position of equality as defining the fundamental terms of their association. These principles are to regulate all further agreements; they specify the kinds of social cooperation that can be entered into and the forms of government that can be established. This way of regarding the principles of justice I shall call justice as fairness.¹⁵

Fornecidas as condições preliminares, Rawls entende que os indivíduos concordam sobre a escolha dos seguintes princípios¹⁶, como solução para o problema da justiça social, assim Rawls os dispõe em *Liberalismo*:

a) Todas as pessoas têm igual direito a um projeto inteiramente satisfatório de direitos e liberdade básicas iguais para todos,, projeto este compatível com todos os demais; e, nesse projeto, as liberdades políticas, e somente estas, deverão ter seu valor equitativo garantido. b) As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer dois requisitos: primeiro, devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, segundo, devem representar o maior benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade.¹⁷

O primeiro princípio é chamado por Rawls de princípio da maior liberdade igualitária. O segundo, por sua vez, possui duas partes. A primeira parte chama-se princípio da diferença, o qual estabelece que desigualdades sociais e econômicas devem ser tratadas ou resolvidas de forma que tenham o maior benefício para aqueles que sejam menos favorecidos. A segunda parte é conhecida como princípio da justa igualdade de oportunidade. Por meio dela fica claro que desigualdades sociais e econômicas devem estar vinculadas a funções e posições que estejam abertas a todos sob condições de justa igualdade de oportunidade.

O primeiro princípio estabelece dois aspectos: a) cada um de nós deve ter um direito igual ao mesmo sistema total de liberdades básicas; b) este sistema total de liberdades básicas deve ser o mais extenso possível e principalmente políticas: a)

¹⁵ RAWLS, J. A Theory of Justice, p.11

¹⁶ Os princípios sofreram ligeira alteração; assim eram em Teoria: 1) “Each person is to have an equal right to the most extensive basic liberty compatible with a similar liberty for others”. 2) “Social and economic inequalities are to be arranged so that they are both (a) reasonably expected to be to everyone’s advantage, and (b) attached to positions and offices open to all.” Cf. RAWLS, J. A Theory of Justice, p. 60.

¹⁷ RAWLS, J. Liberalismo Político, p. 49.

liberdade para participar em processos políticos - direito de votar, direito para concorrer a funções públicas; b) liberdade de discurso e assembléia e liberdade de imprensa; c) liberdade de pensamento e de culto; d) liberdade da pessoa; e) direito a posses pessoais; f) liberdade em caso de prisão arbitrária.

Para compreender o princípio da diferença, precisamos analisar o que se entende por *desigualdade sociais e econômicas*. Como Rawls enumera as liberdades básicas relativas ao seu primeiro princípio, supõe-se que, para o princípio da diferença, as desigualdades sociais e econômicas dizem respeito ao resto dos bens primários, ou seja, poderes e oportunidades, salário e riqueza e auto-respeito. Deduz-se, assim, que os menos favorecidos são aqueles que não conseguem obter tais bens primários. Por fim, o princípio da justa igualdade de oportunidade assegura que pessoas com similar habilidade, motivação e capacidade usufruam de igual oportunidades.

Os princípios de justiça são apresentados por meio de duas regras de prioridade que os governam. A necessidade de existir uma regra de prioridade está diretamente relacionada à possibilidade de que os comandos de tais princípios sejam satisfeitos, de forma a não haver conflito entre os mesmos. A primeira regra estabelece que o primeiro princípio é lexicalmente prioritário ao segundo como um todo, ou seja, inclui o princípio da diferença e o princípio da justa igualdade de oportunidade. É fundamental que se satisfaça os requisitos do primeiro princípio antes que sejam respeitados os do segundo. Conclui-se, então, que Rawls confere absoluta importância à maior liberdade política igualitária no âmbito da justiça social.

A segunda regra estabelece um critério de prioridade intrínseco ao segundo princípio. O princípio de justa igualdade de oportunidade é, lexicalmente, prioritário ao princípio da diferença. Nesta questão de prioridades, há um aspecto que deve ficar claro. Pela primeira prioridade fica estabelecido que as liberdades básicas não podem ser restringidas em favor de um maior benefício material para todos. Rawls admite também que, em condições em que exista um exercício de liberdade efetivo, esta liberdade só pode ser restringida em favor de maior liberdade que favoreça a todos. Logicamente, compreende-se que certas liberdades básicas, as políticas em especial, podem ser restringidas, mas somente no caso de ser em favor de um maior extenso sistema de liberdade para cada indivíduo.

Rawls nos apresenta uma concepção geral de justiça estruturada pelos seus

dois princípios que são orientados pelas regras de prioridades, como segue: All social primary goods - liberty and opportunity, income and wealth, and the bases of self-respect - are to be distributed equally unless an unequal distribution of any or all of these goods is to the advantage of the least favored.¹⁸

Pela leitura de *Teoria* observamos que Rawls busca, constantemente, justificar seus princípios como sendo a melhor opção para uma ruptura definitiva com o utilitarismo e para uma conquista da justiça social. Em Liberalismo, Rawls qualifica seus princípios como garantias fundamentais e garantias institucionais. Ele justifica seus princípios a partir do pressuposto de que estes estão consoantes com os nossos julgamentos morais considerados e nossa capacidades de constituir uma sociedade cooperativa e democrática. Se os princípios apresentados consideram o que seja justo ou injusto em certas ações individuais e em práticas institucionais, e se estão conforme nossos próprios julgamentos morais considerados nossos propósitos políticos - aqueles que atribuímos maior importância - então devem ser mais do que satisfatórios para reger a sociedade. Outro ponto apresentado baseia-se no fato de existir uma perfeita adequação do contexto onde se escolhe os princípios; se a posição original corresponde às nossas expectativas, de acordo com os nossos julgamentos morais mais relevantes, então há razão suficiente para que os princípios sejam aceitos como legítimos. Assim escreve Rawls:

A conception of justice cannot be deduced from self-evident premises or conditions on principles; instead, its justification is a matter of mutual support of many considerations, C ..). We shall want to say that certain principles of justice are justified because they would be agreed to in an initial situation of equality. I have emphasized that this original position is purely hypothetical. It is natural to ask why, if this agreements never actually entered into, we should take any interest in these principles, moral or otherwise. The answer is that the conditions embodied in the description of the original position are ones that we do in fact accept. Or if we do not, then perhaps we can be persuaded to do so by philosophical reflection. Each aspect of the contractual situation can be given supporting grounds. Thus what we shall do is to collect together into one conception a number of conditions on principles that we are ready upon due consideration to recognize as reasonable.¹⁹

Complementando a questão das justificativas de seus princípios, Rawls se questiona sobre a possibilidade de, no momento de sua escolha, surgir dúvida sobre quais seriam os mais apropriados. Um conjunto de opções, então, nos é

¹⁸ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 62 e 303.

¹⁹ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 21.

apresentado, juntamente com os seus dois princípios. Na verdade, este conjunto reúne as 'concepções tradicionais de justiça'. É evidente que ele está convencido de que os indivíduos, na posição original, escolherão os seus dois princípios de justiça entre as outras alternativas. Estas opções representam as teorias clássicas de filosofia política e moral, conhecidas como: a) egoísmo; b) perfeccionismo; c) intuicionismo; d) utilitarismo. Tratemos, brevemente, de cada uma delas.

As 'concepções egoístas' - a existência de uma pessoa ditatorial ou de um indivíduo que busque seus interesses da forma que lhe convém, sem se submeter a qualquer regra - condenadas sob o ponto-de-vista da moral, são imediatamente refutadas por Rawls, porquanto existem as 'restrições formais do conceito de direito' que se aplicam à concepção de justiça.

Rawls esclarece que é razoável impor certas restrições formais, já que os princípios determinam direitos e deveres básicos. Ele assume que a razoabilidade de tais restrições aparece imediatamente quando são descritas. Os princípios devem ser gerais, ou seja, eles são formulados sem o uso de nomes próprios ou descrições definidas. Princípios de moral não podem, conseqüentemente, ser aplicados a indivíduos específicos; devem ser direcionados sobretudo a classes, categorias e gerações. A **universalidade** é o segundo aspecto restritivo. Os princípios devem ser aplicados de forma a que todos os indivíduos possam agir conforme suas diretrizes. As partes na posição original obrigam-se, de acordo com as bases do contrato social, a escolher princípios com uma concepção **pública de justiça** e sobretudo universal, de maneira racional e construtiva. Uma terceira restrição confere aos princípios o atributo de **ordem**. Eles impõem ordem aos conflitos de interesse. Isto significa dizer que a teoria deve nos informar qual princípio prevalece quando há confronto. Por último, as pessoas devem compreender que os princípios de moral escolhidos têm uma **finalidade**: servem de 'corte suprema' em matéria de justiça para julgar conflitos entre considerações de natureza moral e política, sobretudo porque servirão de diretrizes para uma concepção política de sociedade constitucional e democrática:

“(...) a idéia fundamental da sociedade, enquanto sistema eqüitativo de cooperação ao longo das gerações, desenvolve-se em conjunção com duas outras idéias a ela associadas: a idéias dos cidadãos como pessoas livres e iguais e a idéia de uma sociedade bem-ordenada como uma sociedade efetivamente regulada por uma concepção política e

pública de justiça.”²⁰

E sobre “concepções egoístas”, ele afirma em *Teoria*:

*The several kinds of egoism, then, do not appear on the list presented to the parties. They are eliminated by the formal constraints. Of course, this is not a surprising conclusion, since it is obvious that by choosing one of the other conceptions the persons in the original position can do much better for themselves. Once they ask which principles all should agree to, no form of egoism is a serious candidate for consideration in any case. (...) In justice as fairness this is reflected in the fact that we can interpret general egoism as the no-agreement point. It is what the parties would be stuck with if they were unable to reach an understanding.*²¹

A outra alternativa, o perfeccionismo, é definida por Rawls como sendo uma teoria que dirige a sociedade com o objetivo de organizar instituições e definir os deveres e as obrigações dos indivíduos, de forma a maximizar a excelência da produção humana em arte, ciência e cultura. De maneira objetiva, Rawls mostra que o perfeccionismo pode ser visto como princípios idealizados em oposição a princípios desejados, o que sugere que o princípio de perfeição não toma o acúmulo total de satisfação desejada como relevante e que nem todas as satisfações possuem igual valor. Rawls refuta esta teoria. Segundo ele, as pessoas na posição original não compartilham da mesma concepção do bem no que se refere aos objetivos de seus planos de vida à exceção do projeto político de justiça que pretendem deliberar. Por esta razão, não podem ter o mesmo critério de perfeição. Se um padrão de excelência for buscado, ele ameaçará as liberdades políticas, uma vez que é comum confundirem-se o critério de excelência e o de verdade. Diríamos que o perfeccionismo, paradoxalmente, possui uma tendência à imprecisão, podendo causar dificuldades no trato de questões de ordem pública, conferindo um caráter de preferências e gostos pessoais nos princípios postulados; isto viola, de imediato, a restrição formal de universalidade kantiana. Rawls, por esta razão, revela que a justiça como equidade exige o reconhecimento de que certos modos de conduta individual e que interferem com as liberdades básicas de outros ou desrespeitam algumas obrigações, mesmo antes de serem restringidos:

For it is when arguments to this conclusion fail that individuals are tempted to appeal to perfectionist criteria in an ad hoc manner. (...) But in these matters we are likely to be

²⁰ RAWLS, J. *Liberalismo Político*, p. 49

²¹ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 136.

*influenced by subtle aesthetic preferences and personal feelings of propriety; and individuals, class, and group differences are often sharp and irreconcilable. Since these uncertainties plague perfectionist criteria and jeopardize individual liberty, it seems best to rely entirely on the principles of justice which have more definite structure.*²²

Apesar de existirem variadas formas de intuicionismo, Rawls o define como sendo a doutrina que, de um lado, consiste numa 'pluralidade de primeiros princípios que podem conflitar entre si', provocando compreensões diferenciadas na avaliação de tipos particulares de caso; e, de outro, não estabelece um método específico, ou seja, não propõe regras de prioridade para avaliar um princípio ante o outro: deve-se julgar por meio da intuição, de acordo com o que nos parece mais correto. Estas características, ao que tudo indica, representam as fraquezas da doutrina. A refutação da utilização desta doutrina baseia-se no fato de que ela não apresenta critérios normativos que possam ordenar os princípios em choque. Rawls, naturalmente, reconhece que uma teoria moral, em especial, a de justiça, pode conter um caráter intuitivo 'até certo ponto' pois, se os homens tomarem sempre como referencial seus julgamentos morais, os quais são diferenciados, a própria concepção de justiça será distinta. Logo, *if we cannot explain how these weights are to be determined by reasonable ethical criteria, the means of rational discussion have come to an end.*²³

No projeto da justiça como equidade, as pessoas, na posição original, não podem assumir que os seus julgamentos sejam orientados por considerações intuitivas. Tal suposição implica em uma grande dificuldade em estabelecer uma estrutura básica da sociedade orientada pela justiça. Na verdade, julgamentos intuitivos se modificam em contato com as experiências sociais. Se isto acontece, a ordem sócio-política não consegue encontrar estabilidade. Ante esta ameaça, faz-se necessário estabelecer regras de prioridade que ordenem os princípios em questão.

Como já dissemos, Rawls pretende elaborar uma teoria que seja 'superior' ao utilitarismo. Apesar de existirem variadas formas deste último, Rawls dedica atenção apenas às formas do utilitarismo clássico. Quanto a este, segundo ele, a sociedade estará corretamente ordenada, e, por conseguinte, será justa, quando as suas instituições se organizarem de maneira a atingir o maior resultado de

²² RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 331.

²³ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 26

satisfação somando todos os indivíduos que pertençam a ela. Nesta teoria, em que o bem é definido independentemente do direito (caráter teleológico), o direito resulta da maximização do bem. Isto significa dizer que esta teoria permite que se conceitue o bem para os indivíduos sem que seja levado em consideração o valor do direito. No utilitarismo, a satisfação individual é o que conta, ao contrário do que propõe justiça como equidade. Para Rawls, há um equívoco na maneira como o utilitarismo enfoca a distribuição de bens:

“The striking feature of the utilitarian view of justice is that it does not matter, except indirectly, how this sum of satisfactions is distributed among individuals any more than it matters, except indirectly, how one man distributes his satisfactions over time. The correct distribution in either case is that which yields the maximum fulfillment.”²⁴

Rawls procura, em definitivo, mostrar que esta teoria não é passível de ser escolhida. Existem várias razões. Em primeiro lugar, o utilitarismo não considera a pluralidade e a particularidade dos indivíduos: *“there is a sense in which classical utilitarianism fails to take seriously the distinction between persons. The principle of rational choice for one man is taken as the principle of social choice as well”*.²⁵ Sendo assim, é possível admitir que existam distorções nos resultados obtidos por meio do utilitarismo, já que somente a *“impartiality prevents distortions of bias and self-interest.”*²⁶ Em segundo, esta teoria só pode ser adotada por pessoas que sejam 'altruístas perfeitas', isto é, consideram a felicidade dos outros antes mesmo da sua. A teoria estabelece que as pessoas devem maximizar o resultado total de felicidade social, e também está ela baseada na perspectiva de um só indivíduo. Para conciliar as duas condições só por meio de uma altruísmo perfeito. Esta teoria encontra sua contradição no seguinte raciocínio: para que existam problemas de justiça, ao menos duas pessoas devem ter seus interesses em conflito. Por conseguinte, as pessoas não são altruístas perfeitas, pois elas *must have some separate interests which may conflict.*²⁷ A justiça como equidade pressupõe que as pessoas sejam desinteressadas, mas não assume que elas não entrem em conflito. A terceira razão para Rawls descartar o utilitarismo é o fato de esta teoria precisar de um observador (espectador imparcial) que julgue os conflitos de interesse, o que nem sempre consiste em

²⁴ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 26.

²⁵ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 187.

²⁶ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 187.

²⁷ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 189.

imparcialidade. Na justiça como equidade a imparcialidade é definida pelos próprios participantes,

*“It is they who must choose their conception of justice once and for all in an original position of equality. They must decide by which principles their claims against one another are to be settled, and he who is to judge between men serves as their agent. The fault of the utilitarian doctrine is that it mistakes impersonality for impartiality.”*²⁸

Com referência ao utilitarismo médio, ao contrário do clássico (que estabelece que as suas instituições devem maximizar o total de utilidade), exige que a sociedade maximize a média de utilidade (ou per capita). Este também será descartado por Rawls como uma opção aceitável, apesar de ele reconhecer que o princípio da utilidade média é mais tentador para as pessoas. Existem dois problemas para que se aceite tal princípio. O primeiro relaciona-se ao modo como os indivíduos racionais, na posição original, estimam as suas probabilidades. Indivíduo algum sabe suas habilidades ou seu lugar na sociedade. Logo, não existe nenhuma certeza do que cada um será quando a sociedade se organizar. Este princípio médio, contudo, precisa do conhecimento da habilidade de cada um, pois os resultados dependem da posição social das pessoas; the construction of the individual's prospect depends at this stage solely upon the principle of insufficient reason. This principle is used to assign probabilities to outcomes in the absence of any information.²⁹ Em contrapartida, Rawls mostra que é fundamental para a escolha de princípios que não sejam tomadas decisões baseadas em probabilidades, em particular, se a decisão atinge também os descendentes (analisaremos esta questão com mais detalhe quando estudarmos a regra maximin). A opção por seus princípios parece mais razoável uma vez que as probabilidades não são consideradas.

*“This supposition is plausible in view of the fundamental importance of the original agreement and the desire to have one's decision appear responsible to one's descendants who will be affected by it. We are more reluctant to take great risks for them than for ourselves (...).”*³⁰

O outro aspecto que Rawls aponta como sendo desfavorável à escolha do utilitarismo médio diz respeito às expectativas. Na utilidade média, as expectativas

²⁸ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 190.

²⁹ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 168.

³⁰ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 169.

derivam de um conjunto de preferências, aquelas pelas quais os indivíduos optam. As utilidades, na verdade, representam o valor das alternativas para a pessoa. Cada utilidade, pois, é baseada nas preferências de cada pessoa. Logo, existem tantas utilidades quanto várias pessoas distintas. O que quer dizer isto? As concepções individuais do bem ou do plano de vida determinam a própria utilidade que difere das outras. Uma vez que não se sabe o resultado de nosso plano de vida na posição originária, como pode existir, então, um significado para o resultado ou computação das utilidades? Temos que reconhecer que, do ponto-de-vista da posição original, a resolução para o princípio médio é complicada.

Apresentamos, sucintamente, as alternativas que não dispõem de condições adequadas para serem adotadas pelos indivíduos na posição original do ponto de vista da moral, em particular, no projeto original em *Teoria*.

Então, quais princípios as partes devem considerar e, por conseguinte, escolher? Esta parece ser a discussão central em Rawls não só no início de seu projeto sob uma perspectiva racional kantiana, mas também do ponto de vista político, visando um consenso constitucional: “No consenso constitucional, uma constituição que satisfaz certos princípios básicos estabelece procedimentos eleitorais democráticos para moderar a rivalidade política no interior da sociedade.”³¹

O que sabemos até o presente momento é que a teoria rawlsiana apresenta três elementos fundamentais: 1) a posição original e as suas condições específicas; 2) os princípios de justiça (como uma expectativa de ordenação da estrutura básica da sociedade); e 3) o acordo ou deliberação das partes para a escolha dos princípios.

Tudo o que vimos até agora discute o projeto moral de Rawls no que tange os seus aspectos essenciais e a concepção “moral” de justiça para não dizer metafísica. A adoção desses princípios, contudo, ainda se encontra muito abstrata. É preciso encontrar argumentos mais substantivos para que se compreenda a importância e a extensão desses princípios resultantes de um acordo das partes envolvidas. É, então, na segunda parte de *Teoria* e em todo o livro *Liberalismo* que Rawls procura desenvolver o conteúdo e explicar a aplicação dos princípios de justiça, como ele mesmo afirma:

³¹ RAWLS, J. *Liberalismo Político*. p. 205.

*I shall do this by describing a basic structure that satisfies these principles and by examining the duties and obligations to which they give rise. The main institutions of this structure are those of a constitutional democracy. I do not argue that these arrangements are the only ones that are just. Rather my intention is to show that the principles of justice, which so far have been discussed in abstraction from institutional forms, define a workable political conception, and are a reasonable approximation to and extension of our considered judgments.*³²

Sendo o objetivo de Rawls apresentar um vínculo entre os princípios de justiça escolhidos na posição original e as instituições justas e democrática, de modo a se compreender que esses princípios organizam a sociedade, ele sugere que se admita uma seqüência de quatro estágios de acontecimentos. Em um primeiro momento, os indivíduos escolhem os princípios na posição original. No segundo, as partes decidem sobre a necessidade de se formar uma assembléia constitucional, em que se decide como a justiça se funde com as formas políticas e qual deve ser a constituição a ser implementada. São estabelecidos os poderes constitucionais e os direitos e liberdades básicos dos cidadãos. Neste momento, as partes passam a ter conhecimento dos fatos gerais de sua sociedade - recursos econômicos e cultura política. Aqui, pode-se verificar que o 'véu de ignorância' é levantado, a fim de que os indivíduos, não mais limitados em seu conhecimento, possam deliberar sobre a constituição mais justa e efetiva, estando de acordo com os princípios de justiça. No terceiro estágio é possível legislar, isto é, fazer com que as leis atuem sobre a estrutura econômica e social da sociedade. Assim, a justiça das leis e as políticas econômicas e sociais passam a ser consideradas. O quarto e último estágio apontado é caracterizado pela aplicação das regras por juízes e outros oficiais dos tribunais a casos particulares, leis estas que devem ser obedecidas pelos cidadãos. Este é um momento crucial para a teoria: as partes determinam a prioridade da liberdade, a ordem lexical, como diretriz social. Mas com todos estes patamares de evolução - 'passagem da posição original para o mundo real', como nós visualizamos - é preciso explicar como Rawls compreende uma real organização social justa.³³

³² RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 195

³³ Chamamos a atenção do leitor para alguns aspectos deste processo: Em primeiro lugar, podemos caracterizá-lo como "imperativo categórico procedimental", que vimos em Kant quando a deliberação, na verdade, é feita por uma lei universal da moral, pelo "dever", uma que para Rawls é substancial a idéia de moral e humanidade; Rawls fala também do processo constitucional que estaria submetido aos princípios sobre os quais se delibera; e por fim a aplicação das leis por juízes. Reparemos os estágios legislativos e

A sociedade justa será aquela que tiver uma constituição e uma ordem econômica justas, decorrentes objetivamente dos princípios de justiça escolhidos na posição original, assim expressas:

Ideally a just constitution would be a just procedure arranged to insure a just outcome. The procedure would be the political process governed by the constitution, the outcome the body of enacted legislation, while the principles of justice would define an independent criterion for both procedure and outcome. In pursuit of this ideal of perfect procedural justice, the first problem is to design a just procedure. To do this the liberties of equal citizenship must be incorporated into and protected by the constitution. These liberties include those of liberty of conscience and freedom of thought, liberty of the person, and equal political rights. The political system, which I assume to be some form of constitutional democracy, would not be a just procedure if it did not embody these liberties.³⁴

Para Rawls, uma constituição justa é aquela que está permeada pelo primeiro princípio de justiça em que a liberdade, em particular a liberdade política, acima de tudo, está assegurada: *the constitution is to be a just procedure satisfying the requirements of equal liberty; (...) it is the one more likely than any other to result in a just and effective system of legislation.*³⁵ A constituição justa também garante o controle dos poderes por meio do bicameralismo e da separação dos poderes com “os freios e contrapesos”. Por conseguinte, é possível limitar-se o poder do governo, mesmo lhe concedendo autoridade para criar e impor a lei. Em síntese, o princípio da liberdade, em particular o da política, de forma indireta, também possui esta função de delegar poder ao governo e controlar sua eficácia na preservação das liberdades.

No que tange à ordem econômica justa, a sua regulamentação será conferida pelo segundo princípio de justiça. Muito embora Rawls estude a questão da justiça na estrutura econômica, ele não apresenta qualquer preferência por uma ordem econômica, admitindo que tanto o sistema capitalista quanto o socialista enquadram-se no segundo princípio.

Nesta discussão, Rawls centra sua análise no fato de serem preservadas a igualdade de oportunidade e a regra maximin na ordem econômica estabelecida. Para ele, a igualdade de oportunidade justa precisa ser sustentada pelo governo

judiciais de que nos fala Rawls e tal procedimento surge de um convencimento moral sobre os mais adequados princípios para uma sociedade constitucional, democrática e justa.

³⁴ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 197 -198.

³⁵ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 221. Seu fundamento é kantiano no que diz respeito à segurança do princípio da liberdade política e do princípio da igualdade, ambos resultantes de uma princípio universal de justiça.

que, além de suas funções objetivas,

*tries to insure equal chances of education and culture for persons similarly endowed and motivated either by subsidizing private schools or by establishing a public school system. It also enforces and underwrites equality of opportunity in economic activities and in the free choice of occupation. This is achieved by policing the conduct of firms and private associations and by preventing the establishment of monopolistic restrictions and barriers to the more desirable positions. Finally, the government guarantees a social minimum either by family allowances and special payments for sickness and employment, or more systematically by such devices as a graded income supplement.*³⁶

Decerto, para que esses objetivos sejam alcançados, Rawls sugere que o governo possua quatro segmentos: o da alocação, o da estabilização, o da transferência e o da distribuição. O segmento da alocação teria por objetivo manter o sistema de preço funcionalmente competitivo e prevenir a formação de qualquer poder de mercado. O seguinte, o da estabilização, assumiria a função de manter constante o nível de empregos e, em conjunto com o da alocação, asseguraria a eficiência da economia de mercado. Responsável por um rendimento mínimo, o segmento da transferência firmaria um salário aceitável para todos e complementaria salários em caso de necessidade. Por fim, o segmento da distribuição permitiria uma justa repartição dos benefícios por meio de taxaço e ajustes necessários nos direitos de propriedade. É bastante clara a noção rawlsiana de um sistema de *welfare*. Rawls entende, assim, que o princípio da diferença pode ser respeitado simplesmente redistribuindo salários e riqueza, taxando os que têm mais e transferindo para os que têm menos. O mercado, pelo que se pode entender, fará parte do esforço social para atender o princípio da diferença e a taxaço e os salários transferidos farão o resto. O mais interessante deste projeto é a plena convicção de que os princípios de justiça podem ser respeitados sem que haja o fim do mercado competitivo.

Na verdade, não existe dificuldade alguma quando se obedece a leis justas promovidas por uma constituição também justa num contexto de ordem econômica justa. Até então não há problemas; "*so far so good*".

Em suas incursões no campo da psicologia humana, Rawls admite que a tendência dos homens para a injustiça não representa um aspecto permanente da vida em comum; depende, na maioria das vezes, das instituições sociais e se elas são justas ou injustas. Sobre esta temática, Ricoeur observa muito bem quando

³⁶ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 275.

atenta para o fato de que:

La théorie assigne la vertu de justice à des institutions et non en premier lieu à des relations intersubjectives; il est dit, des les premières ligues, que l'objet de la justice, c'est la structure de base de la société, son schème de coopération; ce qui impose que, dans l'ordre des raisons, on procède des institutions aux individus (...).³⁷

Acontece, entretanto, que nem sempre é possível se promover um perfeito procedimento jurídico ante as circunstâncias sociais para que se assegure um resultado justo. Para tal problema, volta-se a atenção de Rawls, quando observa que:

The real question is under which circumstances and to what extent we are bound to comply with unjust arrangements. Now it is sometimes said that we are never required to comply in these cases. But this is a mistake. The injustice of a law is not, in general, a sufficient reason for not adhering to it any more than the legal validity of legislation (as defined by the existing constitution) is a sufficient reason for going along with it. When the basic structure of society is reasonably just, as estimated by what the current state of things allows, we are to recognize unjust laws as binding provided that they do not exceed certain limits of injustice.³⁸

Se bem recordamos, na posição original as partes acordam sobre princípios que as conduzem a uma sociedade democrática, constitucionalmente organizada e justa. Mas isto não quer dizer que elas somente acordem porque aqueles princípios levam a uma sociedade perfeitamente justa; de fato, o acordo ocorre com o fito de serem encontrados princípios que determinem condições para o estabelecimento de um mecanismo constitucional justo e eficaz.

Rawls procura explicar esta circunstância de possíveis leis injustas mostrando que ora os acordos partem em diversos níveis de aceitação pública que podem ser mais ou menos justos, ora esses acordos podem estar conforme uma concepção prévia de justiça por parte da sociedade. O problema, decerto, reside no fato de a constituição, que resulta da opção das partes em busca de uma justa e efetiva legislação de acordo com os fatos gerais da sociedade, ser compreendida como justa mas com uma estrutura de procedimento imperfeita de acordo com o que as circunstâncias permitem assegurar como resultado justo.³⁹ E como se solucionam tais injustiças? Quando leis e políticas são desviadas do reconhecimento público -

³⁷ RICOEUR, Paul. *Le cercle de la démonstration*, p. 217.

³⁸ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 350-351.

³⁹ É sobretudo neste aspecto que acreditamos que a discussão sobre justiça constitucional e efetividade de direitos na teoria constitucional encontra seu ponto nevrálgico nas últimas décadas.

legitimidade - é possível apelar-se para um senso de justiça da sociedade, o que inclui punição, justiça compensatória, objeção consciente, desobediência civil e resistência militante, sem que, evidentemente, o conceito de justiça seja violado. Faz-se necessário observar, aqui, que a doutrina do contrato, proposta por Rawls, não assegura um resultado de opção em que haja obviamente um ideal de justiça, porquanto entre as opções possíveis nunca existirá aquela que esteja sempre em nosso favor. Não obstante a dificuldade de se atingir um ideal, Rawls mostra que é melhor acordar sobre uma dessas opções do que nenhuma, e somente dessa maneira pode-se chegar a um estágio democrático:

The situation is analogous to that of the original position (...). Similarly, although at the stage of the constitutional convention the parties are now committed to the principles of justice, they must make some concession to one another to operate a constitutional regime. Even with the best of intention, their opinions of justice are bound to clash. In choosing a constitution, then, and in adopting some form of majority rule, the parties accept the risk of suffering the defects of one another's knowledge and sense of justice in order to gain the advantages of an effective legislative procedure. There is no other way to manage a democratic regime.⁴⁰

Em síntese, Rawls expõe que, com a violação do princípio de liberdade e esgotadas as possibilidades legais para recuperar os parâmetros de justiça, a desobediência civil é justificável.

Consideramos, então, nesta segunda parte de *Teoria*, como Rawls procura descrever um esquema de instituições que possam vir a satisfazer seus princípios e quais são os deveres e as obrigações que surgem para os indivíduos. É também explicado na teoria rawlsiana como é possível que os princípios se adequem aos nossos julgamentos morais considerados equilíbrio refletido e em que medida existe, na realidade, um modo aceitável para que a teoria se desenvolva.

Rawls descreve, assim como Kant fala sobre a necessidade de um princípio universal da moral que justifique o caráter humano nos homens, como a sua teoria está rooted in human thought and feeling, and tied in with our ends and aspirations.⁴¹ Em essência, o autor procura examinar sua teoria sob o prisma ou da psicologia humana ou do que seja a natureza do bem. Em particular, Rawls deseja mostrar que uma sociedade justa também é uma sociedade boa – a “vontade boa” kantiana; justiça e bem são congruentes em uma sociedade bem ordenada e, por

⁴⁰ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 354-355.

⁴¹ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 391.

consequente, será possível encontrar uma estabilidade social. Rawls chama a atenção do leitor para uma das características mais importantes de seu projeto. A justiça como equidade é uma teoria deontológica. Nesta teoria não se admite que o direito dependa do que seja o bem. Obedecer a uma lei, por exemplo, a execução de pena de morte, não implica necessariamente que se faça o bem, já que se tira a vida de alguém; contudo, o cumprimento de uma lei pode, e é o que geralmente acontece, acarretar num bem. Agir conforme uma lei não é direito porque resulta num bem; ao contrário, respeitar uma lei é um bem porque é direito; a fundamentação do “imperativo categórico”.

Esta teoria moral, portanto, difere em essência das teleológicas, tal como o utilitarismo, que sustentam o direito como sendo dependente, diretamente, do que seja o bem: a lei só é de direito se conduzir ao bem. A teoria da justiça como equidade, porque sustenta princípios de justiça como de direito sem considerar se produz diretamente um bem, é deontológica. O objetivo da justiça não é a felicidade para os indivíduos, mas sim princípios que ordenem uma sociedade justa. Naturalmente, é admissível que se conquiste um bem-estar social em decorrência da ordem justa estabelecida. Rawls assim ordena sua teoria de forma que seus princípios não tenham dependência alguma de fatores imprevisíveis. Os princípios, de fato, possuem sua realidade particular. Se houvesse, por exemplo, esta dependência em relação a um bem qualquer, tais princípios poderiam não ser justos, já que o bem para os indivíduos, como observa Rawls, é relativizado pelas suas características psicológicas; a própria idéia de valor algum interferir naquilo que a lei universal de justiça prega, vide Kant, e

“the reason for doing this is that in justice as fairness the concept of right is prior to that of the good. In contrast with teleological theories, something is good only if it fits into ways of life consistent with the principles of right already on hand.”⁴²

E, talvez, muito mais importante do que isto é o fato de que, no momento da escolha de princípios, os indivíduos não possuem consciência do que seja o seu próprio bem. Logo, por razões metodológicas, não seria possível estabelecer dependências entre princípios - direito - e bens.

A explicação de que justiça e bem são congruentes surge da pressuposição de que sua teoria leva em consideração a divisão dos bens primários pelas partes

⁴² RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 396.

que optam pelos princípios na posição original. As partes, decerto, acordam em busca de justiça que representa também a repartição desses bens primários, pois sabem que qualquer plano racional de vida dependerá deles.

Com o fito de fundamentar claramente este objetivo racional dos indivíduos e, da mesma forma, tentando desvelar a natureza psicológica do ser humano, Rawls postula um princípio que ele chama de aristotélico para expor como os planos de vida devem – “dever” - se adequar com as capacidades e as habilidades, maturação e crescimento, e devem estar de acordo com o treinamento e a educação dos indivíduos, para que seja atingida a felicidade.

*The Aristotelian Principle is a principle of motivation. It accounts for many of our major desires, and explains why we prefer to do some things and not others by constantly exerting an influence over the flow of our activity. Moreover, it expresses a psychological law governing chances in the pattern of our desires. Thus the principle implies that as a person's capacities increase over time (...), and as he trains these capacities and learns how to exercise them, (...).*⁴³

Este “princípio aristotélico” permite que os indivíduos possam compreender e resolver a diversidade dos planos de vida. Afinal, o bem próprio é o resultado de uma successful execution of a rational plan of life.⁴⁴ Naturalmente, Rawls desenvolve esta questão ao exemplificar que o auto-respeito, um bem primário, decorre de um projeto de vida satisfatório e realizável. Por esta razão, as partes na posição originária precisam assegurar, a todo custo, o auto-respeito, considerado em Kant como princípio fundamental para o convívio social.

A segunda meta de Rawls é provar que, havendo justiça com a repartição dos bens primários, é possível que a sociedade tenha estabilidade. Para que esta estabilidade seja alcançada, faz-se necessário que os indivíduos possuam uma concepção estável de justiça, isto é, impõe-se que os membros da sociedade atuem conforme os princípios de justiça. Quando as instituições são estabelecidas com justiça, os que tomam parte na sua formação procuram manter o sentido de justiça que elas proferem. Rawls compreende que não há razão justificável, pelo menos psicologicamente, por que as pessoas não optariam por uma sociedade reconhecidamente justa, uma vez que os beneficiários de uma ordem justa são elas mesmas e todas as outras pessoas que compartilham desse bem-estar.

Rawls expõe, entre outros aspectos importantes (tais como a autonomia e a

⁴³ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 427.

⁴⁴ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 433.

objetividade conferida aos indivíduos pela sociedade ordenada em julgamentos sobre direito e justiça, a justiça combinada com a união social - em que prevalece a liberdade de todos), como o sentido de justiça, levado em consideração, relaciona-se com o bem individual, isto é, como pode haver realmente a congruência entre justiça e bem. O sentido de justiça

“(...) is an effective desire to apply and to act from the principles of justice and so from the point of view of justice. Thus what is to be established is that it is rational (as defined by the thin theory of the good) for those in a well-ordered society to affirm their sense of justice as regulative of their plan of life.”⁴⁵

Para que exista essa conjunção de elementos, ou seja, a justiça promovendo o bem dos indivíduos, Rawls apresenta três considerações. Em primeiro lugar, como requer o contrato, os princípios de justiça são públicos, they characterize the commonly recognized moral convictions shared by the members of a well-ordered society.⁴⁶ Esses princípios, pois, determinam a união das pessoas em sociedade, visto que todos estão ligados às formas institucionais. Se, por acaso, são cometidas injustiças de qualquer natureza, pressupõe-se que alguém será vítima delas, e, com isso, a união ficaria fragilizada. Logo, ninguém, racionalmente, procurará perder seu senso de justiça porque a ameaça de uma injustiça pode ser dirigida a si mesmo ou a amigos. A segunda consideração diz respeito à participação dos indivíduos numa sociedade ordenada com princípios que asseguram justiça. Do ponto de vista do princípio aristotélico, e considerando que a sociedade é uma união de uniões sociais, esta possibilita a realização das várias formas de atividades humanas e, logicamente, com um certo sucesso, “each enjoys the greater richness and diversity of the collective activity”⁴⁷ Existe uma necessidade de cooperação entre indivíduos e esta só é possível porque há um mútuo reconhecimento e a opção pelos princípios de justiça. A terceira consideração sobre a relação intrínseca entre justiça e bem está correlacionada à idéia kantiana de “seres racionais livres e iguais”. A idéia de Rawls é a de que a nossa natureza determina nosso bem -livres e iguais - e como a nossa natureza precisa ser direcionada por princípios que assegurem um plano de vida justo, há, indiscutivelmente, uma congruência entre bem e justiça. Explica Rawls:

⁴⁵ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 567.

⁴⁶ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 570.

⁴⁷ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 571.

“The desire to act justly and the desire to express our nature as free moral persons turn out to specify what is practically speaking the same desire. When someone has true beliefs and a correct understanding of the theory of justice, these two desires move him in the same way. They are both dispositions to act from precisely the same principles: namely, those that would be chosen in the original position.”⁴⁸

Concluindo, poderíamos afirmar que Rawls elabora uma teoria da justiça baseada na doutrina do contrato, a qual oferece uma alternativa aparentemente superior em relação às outras teorias já mencionadas. Procura, por meio de uma análise das instituições sociais e da natureza humana, mostrar que a justiça como equidade é suficientemente estável porque proporciona, para indivíduos racionais, livres e iguais, um sentido de justiça que assegura uma sociedade ordenada, democrática e constitucionalmente organizada com aceitável divisão de bens primários.

3.2. Os Elementos do Projeto Rawlsiano

3.2.1. A Posição Original – O Artífício Metodológico

A posição original representa, sem dúvida, o elemento fundamental da teoria Rawlsiana.⁴⁹ Na teoria, a idéia de acordo não surge apenas do senso comum ou da cooperação entre as partes em um lugar indefinido ou pouco explícito. Rawls afirma categoricamente que seus princípios serão escolhidos por atores racionais dentro de um contexto específico chamado de posição original⁵⁰. Logo de imediato, a principal noção a ser apreendida sobre este elemento é seu papel basilar e articulador da possibilidade de existência da justiça como equidade. E esta noção, por mais hipotética que seja, e por mais criticada que tenha sido ao longo

⁴⁸ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 572.

⁴⁹ Rawls dedica um capítulo inteiro em *Teoria* para esclarecer a noção de posição originária, pp. 118-192. Nós veremos, no decorrer deste estudo, que a posição original articula praticamente todos os elementos da teoria: contrato, pessoas, princípios, equilíbrio refletido, regra maximin, consenso sobreposto etc. Não é sem razão que ela é o principal alvo de críticas da teoria rawlsiana.

⁵⁰ Assim afirma o próprio Rawls no debate com Habermas confirmando a importância de seu instrumento metodológico: “Des deus principales différences qui séparent la position de Habermas de la mienne (...) le sien est la situation idéale de parole en tant que partie integrante de la théorie de l’activité communicationnelle, tandis que le mien est la position originelle” RAWLS, J. Réponse à Habermas In: HABERMAS, J & RAWLS, J Débat sur la justice politique, p. 50 – 51.

das últimas décadas, não será abandonada nunca por Rawls, como podemos observar em *Liberalismo*:

“Mas, enquanto as concepções de uma sociedade bem-ordenada e de cidadãos como pessoas livres e iguais podem muito bem ser realizadas em nosso mundo social, as partes, vistas como representantes racionais que especificam os termos equitativos da cooperação social ao chegar a um acordo sobre os princípios de justiça, são simplesmente partes da posição original.”⁵¹

Há dois aspectos importantes sobre esta situação inicial que a transformam num instrumento singular na teoria rawlsiana. Ao primeiro, já nos referimos: os dois princípios de justiça de Rawls serão os princípios escolhidos na posição original; o segundo baseia-se no fato de a posição original ser característica da tradição do contrato social. Será nesta situação inicial - assim também chamada por Rawls - que o acordo sobre as regras básicas da sociedade será obtido. Mas, para que isto aconteça, é preciso que sejam estabelecidas certas condições na posição original. A concepção de Rawls é que se pode chegar a regras sociais justas se começarmos com uma situação que seja caracterizada como equânime determinada por essas condições, pois somente assim haverá possibilidade de serem alcançados princípios justos.

O primeiro problema que surge nesta situação de equidade é que ela deve ser estabelecida num momento preciso a fim de que não haja equívocos sobre sua função e seu conceito. É preciso lembrar, como já explicamos, que há dois momentos distintos passíveis de confusão na teoria: existe o momento anterior aos princípios de justiça, aquele que precede certos conhecimentos dos indivíduos, no qual ocorre o processo do consenso sobreposto; e aquele que antecede a qualquer acordo sobre normas de direito que regulam nossas vidas. Os princípios de justiça representam a fronteira limite entre a situação inicial e o mundo real.⁵² Quando Rawls expõe esta necessidade de justas condições na situação inicial, ele não está se referindo às condições de escolha de regras que venham a governar nossas atividades diárias; antes, ele se refere ao momento prévio que estipulará regras de natureza mais abstrata. Na verdade, ele assume uma situação inicial que permitirá a opção por princípios de justiça os quais definirão a organização da estrutura básica

⁵¹ RAWLS, J. *Liberalismo Político*, p. 71

⁵² Cf. RAZ, Joseph . The claims of reflective equilibrium In: CORLETT, Ângelo. *Equality & Liberty*, p. 121

e, por conseguinte, num segundo momento, regras sociais serão acordadas em conformidade com os princípios gerais de moral ou de justiça, a própria constituição. É necessário, contudo, que a escolha esteja sob a égide da igualdade presente neste primeiro momento, ou seja, a própria posição original.

Poder-se-ia compreender melhor o que está sendo proposto através de um exemplo bem característico da vida brasileira. Em uma praia, um grupo de meninos está a conversar. Chega, então, um colega com uma bola propondo jogar futebol. Este menino, entretanto, estabelece certas condições e regras para que todos joguem ou, do contrário, ninguém joga. Caso todos queiram jogar será preciso aceitar as regras estipuladas pelo dono da bola, tais como: os dois melhores jogadores ficam no time dele, ele será o juiz da partida, o tempo de jogo é de dez minutos, etc. Mesmo com exigências absurdas, todos aceitam jogar. Devemos reconhecer que, por todas as circunstâncias apontadas, este acordo não é justo, uma vez que um dos participantes estipulou regras novas em seu próprio benefício. Uma situação justa seria aquela em que não houvesse fatores outros que pudessem interferir na relação desses meninos. O que se pretende mostrar com este exemplo é que a unanimidade, às vezes, não significa equidade - *fairness*. A escolha dos meninos estava condicionada à imposição de um "tudo ou nada". Para Rawls, *fairness* só existe quando não há condicionamentos ou explorações por parte de indivíduo algum. Veremos, mais adiante, como Rawls soluciona esta questão com o uso do véu de ignorância.

Retomando a questão das circunstâncias na posição original, podemos reconhecê-las como de duas espécies. De um lado, aquelas que dizem respeito ao conhecimento. Os atores na posição original, como já mencionamos, não sabem sua posição social, seus talentos ou seus dons não conhecem suas concepções do bem e tampouco imaginam qual seja sua situação econômica. De outro, as que dizem respeito à motivação. Esses mesmos indivíduos possuem, cada um deles, um interesse em alcançar sua própria concepção do bem (auto-interesse), sem saber exatamente o que seja isto, em razão de haver um limitação sobre seu conhecimento. O que isto significa? Como explica Rawls, indivíduo algum pode ter condições de determinar ou querer que uma certa distribuição de bens seja em seu próprio proveito. Do contrário, não será alcançado nenhum patamar de justiça.

Rawls apresenta quatro elementos importantes para a composição da hipótese da posição original. São eles: as circunstâncias de justiça, as restrições formais do

conceito de direito, véu de ignorância e a racionalidade das partes.

As circunstâncias de justiça constituem parte do conhecimento geral de que dispõem as partes na posição original. Elas servem diretamente para criar as condições necessárias a fim de que surjam questões relativas à justiça, ou seja, é preciso que haja condições bem definidas de cooperação, possível e necessária, para que se possa acordar sobre princípios;

*“Thus principles are needed for choosing among the various social arrangements which determine this division of advantages and for underwriting an agreement on the proper distributive shares. These requirements define the role of justice. The background conditions that give rise to these necessities are the circumstances of justice.”*⁵³

Estas circunstâncias podem ser de dois tipos: objetivas e subjetivas. As objetivas são descritas por Rawls como sendo aquelas em que os indivíduos coexistem no mesmo tempo e com território geográfico definido - condições físicas onde eles vivem. Eles possuem similaridades em capacidades físicas e mentais. São vulneráveis a ataques de outros ou podem ter seus planos bloqueados pelos outros. Existe, também, uma condição de escassez moderada de recursos naturais ou de outro tipo.

A idéia de escassez moderada está associada ao fato de que princípios de justiça têm por objetivo distribuir bens sociais e, ao mesmo tempo, existem vários indivíduos reivindicando sua parte. Se, ao contrário, os recursos materiais fossem suficientes para satisfazer os desejos de todos, não haveria problema algum para a distribuição e, mais ainda, não haveria disputas; por conseguinte, não seriam necessários os próprios princípios de justiça. Acontece que esta escassez não pode passar de certos limites (Rawls não especifica que limites são estes); ela deve ser moderada para que possa existir condições de cooperação social. Sem limites, a escassez de qualquer recurso torna-se objeto de conflito indeterminado. Logo, os indivíduos, na posição original, estão cientes de que existe uma condição de escassez moderada.

As circunstâncias subjetivas, assim como são descritas, levam em consideração os aspectos relevantes sobre os indivíduos que devem cooperar. Eles sabem que, apesar de haver similaridades em suas necessidades e interesses, os seus planos de vida, geralmente, diferem. A justificativa dessas circunstâncias está

⁵³ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 126.

baseada no fato de que a existência apenas da escassez moderada não implica necessariamente que haja princípios que regulem sua distribuição; é preciso que exista conflito de interesses relativo aos seus planos de vida. Uma vez que seus planos os levam a ter diferentes finalidades e propósitos, passam a conflitar em suas reivindicações sobre os recursos naturais e sociais disponíveis. Mas Rawls também reconhece que o homem sofre de várias deficiências de conhecimento, pensamento e julgamento; seu poder cognitivo é limitado e incompleto. Assim sendo, Rawls assume que os indivíduos na posição original estão mutuamente desinteressados, isto é, as partes não têm interesse nos respectivos interesses dos outros. Ora, esta questão parece paradoxal, já que, pouco antes, afirmamos que existem conflitos de interesse nos planos de vida e, agora, assumimos que as partes são mutuamente desinteressadas. Rawls explica:

*These plans, or conceptions of the good, lead them [the parties] to have different ends and purposes, and to make conflicting claims on the natural and social resources available. Moreover, although the interests advanced by these plans are not assumed to be interests in the self, they are the interests of a self that regards its conception of the good as worthy of recognition and that advances claims in its behalf as deserving satisfaction.*⁵⁴

É óbvio que, com isto, Rawls está longe de afirmar que os indivíduos são egoístas de forma alguma ele deseja desenvolver uma teoria sobre motivação humana. O que ele procura encontrar é uma solução metodológica para basear seus princípios. Na verdade, é preciso mostrar a relação entre os indivíduos que fundamenta o estágio em que surgem questões sobre justiça (as desigualdades) e, assim, os princípios poderão tratar dos conflitos existentes.

As restrições formais do conceito de direito representam o segundo componente da posição original. A importância dessas restrições provém do fato de Rawls se preocupar com uma teoria moral que seja baseada num grau de razoabilidade, ou seja, ela precisa estar baseada em condições formais “*from the task of principles of right in adjusting the claims that persons make on their institutions and one another.*”⁵⁵ Rawls identifica, objetivamente, cinco restrições providas do direito: a generalidade, a universalidade, a publicidade, a ordem e a finalidade, que são aplicáveis à teoria moral.

A primeira delas consiste na idéia de que princípios sustentáveis moralmente

⁵⁴ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 45.

⁵⁵ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 131.

devem ter um caráter universal. Devem ser aplicados a todos os níveis sociais, classes e categorias, sem qualquer discriminação, ao invés de ser aplicado a um só indivíduo, the predicates used in their statement should express general properties and relations.⁵⁶ Rawls deixa claro que a restrição de generalidade está vinculada à noção de princípios públicos de justiça, uma vez que eles buscam perpetuidade. A preocupação tem fundamento a partir do momento que se sabe que nem todas as regras morais têm um caráter universal.

A restrição de universalidade deve estar presente na aplicação dos princípios que must hold for everyone in virtue of their being moral persons.⁵⁷ Com isto fica explícito que os princípios se aplicam a todos os homens, todas as mulheres, todos os seres humanos. Não se deve confundir esta noção com a de generalidade: por exemplo, "todos devem obedecer às ordens de Justiniano". Esta regra satisfaz o quesito universalidade, mas não o de generalidade, pois existe uma proposição em favor de um indivíduo específico.

A seguinte, a de publicidade, é a restrição que Rawls acredita ser indispensável à base contratual de sua teoria da justiça:

*(...) which arises naturally from a contractarian standpoint. The parties assume that they are choosing principles for a public conception of justice. They suppose that everyone will know about these principles all that he would know if their acceptance were the result of an agreement. Thus the general awareness of their universal acceptance should have desirable effects and support the stability of social cooperation.*⁵⁸

O objetivo é estabelecer um conceito público de moralidade. Tanto a generalidade quanto a universalidade não parecem ser suficientes para determinar as regras fundamentais da sociedade. Imaginemos uma sociedade que tenha uma constituição escrita: todos os indivíduos possuem uma concepção, pública, do que seja a lei. Se, por outro lado, não houver nada escrito, mesmo com regras gerais e universais, os indivíduos podem se perguntar: o que vai acontecer se fizermos isto? A publicidade também é apontada por Rawls como uma restrição imperativa, porquanto é muito freqüente a sua ausência em princípios de moral.

As teorias de moral que possuem mais de um princípio devem determinar uma ordem sobre as reivindicações em conflito. Faz-se necessário que os

⁵⁶ RAWLS, J. A *Theory of Justice*, p. 131.

⁵⁷ RAWLS, J. A *Theory of Justice*, p. 132.

⁵⁸ RAWLS, J. A *Theory of Justice*, p. 133.

princípios estejam ordenados de maneira que não haja, em hipótese alguma, choques; this requirement springs directly from the role of its principles in adjusting competing demands.⁵⁹ Num conflito em que estejam em jogo justiça e utilidade, por exemplo, a teoria precisa indicar qual terá precedência sobre a outra. Rawls nos indica, como já estudamos, não serem teorias do tipo intuicionista teorias de moral, uma vez que não estabelecem qualquer ordem entre os seus princípios. Por último, a finalidade surge como definidora do papel dos princípios de moral, ou seja, estes últimos assumem a função de suprema corte em caso de haver conflito com outras considerações, tais como lei, costume, interesses privados: The parties are to assess the system of principles as the final court of appeal in practical reasoning (...); reasoning successfully from these principles is conclusive.⁶⁰

Compreendemos, pois, que a concepção e o uso de restrições formais do conceito de direito estabelecem a importância de os princípios serem gerais na forma e universais na aplicação, devendo ser reconhecidos publicamente como suprema corte para que possam ordenar as reivindicações em conflito de pessoas morais.

O tópico mais controvertido desta situação inicial hipotética e também de toda a teoria rawlsiana é o véu de ignorância. É este criativo elemento, objeto de tantas críticas, que determina as condições definitivas de circunstâncias justas para a escolha dos princípios que governarão a estrutura básica da sociedade. A necessidade de um instrumento como este se justifica porque:

“The idea of the original position is to set up a fair procedure so that any principles agreed to will be just. The aim is to use the notion of pure procedural justice as a basis of theory. Somehow we must nullify the effects of specific contingencies which put men at odds and tempt them to exploit social and natural circumstances to their own advantage.”⁶¹

A razão, portanto, deste “véu” é permitir que os indivíduos escolham seus princípios baseados apenas nas considerações gerais de que estão cientes, não podendo ter, de forma alguma, conhecimento de aspectos particulares, como explica Rawls:

⁵⁹ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 134.

⁶⁰ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 135.

⁶¹ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 136.

“I assume that the parties are situated behind a veil of ignorance. They do not know how the various alternatives will affect their own particular case and they are obliged to evaluate principles solely on the basis of general considerations. It is assumed, then, that the parties do not know certain kinds of particular facts.”⁶²

Para sermos mais específicos sobre que tipo de restrições o véu estabelece, podemos dividi-las em três tipos: as que impedem conhecimento sobre o próprio indivíduo, aquelas que operam sobre a sociedade e, finalmente, sobre os dois relacionados. Sobre si mesmos, Rawls estabelece que indivíduo algum tem ciência de sua sorte, ou seja, não imagina quais sejam suas qualidades naturais ou suas habilidades - inteligência, força e gosto. E mais, nenhuma das partes possui concepção do próprio bem ou conhece as particularidades do seu plano de vida racional e tampouco distingue seus aspectos psicológicos, como aversão ao risco ou consideração ao otimismo ou ao pessimismo. Podemos perceber, portanto, que a presença de qualquer um destes aspectos na situação inicial provocará um desequilíbrio entre as partes, acarretando uma violação da condição basilar de equidade.

Voltemos ao exemplo daqueles meninos na praia a fim de que possamos compreender o que Rawls admite ser um escamoteamento das qualidades naturais ou habilidades. Imaginemos, agora, que um dos meninos saiba que é bem mais forte do que todos. Ora, o que, possivelmente, ocorrerá? O mais forte dirá que não aceita as regras do dono da bola e imporá as suas. Continuamos, pois, no mesmo estágio de injustiça.

Estabelecido o véu, com as limitações no plano das qualidades naturais, nenhum dos meninos poderá insistir em estabelecer regras em seu próprio proveito. Se não for assim, Rawls esclarece que qualquer acordo será arbitrário do ponto de vista moral.

O mesmo acontece com um possível conhecimento do plano de vida individual. Retomemos nosso exemplo: se um outro menino sabe que deseja ser jogador de futebol profissional. Para ele, será importante estabelecer regras que condicionem aquele grupo a jogar várias horas durante muitos dias no mês. A parcialidade continua presente; ainda não se encontrou condições de acordo justo. Esta noção de o plano de vida estar camuflado deve ficar bem clara. Não se pode confundí-la com os desejos de todos os indivíduos de obter os bens primários, ou

⁶² RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 136 -137.

seja, os reconhecidos por Rawls como direitos e liberdades, poder e oportunidade, salário e riqueza. Quanto a esses bens, os indivíduos na posição original estão cientes da sua existência.⁶³

A outra restrição para os indivíduos se funda na possibilidade de saberem o que é ter aversão ao risco ou ter credibilidade em otimismo ou em pessimismo (esta restrição está intimamente relacionada à regra maximin). Por enquanto, deve-se entender apenas que se uma das partes tiver ciência de que é possível correr riscos, ela poderá adotar princípios favoráveis a si mesma, o que viola a relação de equidade.

O véu de ignorância também estabelece um segundo tipo de restrição que se aplica a aspectos da sociedade. Ninguém pode ter conhecimento sobre os níveis econômico, político e cultural a que chegou sua sociedade, e também qual seja sua geração. Uma vez mais, Rawls procura evitar que informações sobre circunstâncias da sociedade possam influenciar as decisões dos indivíduos, um caráter tipicamente kantiano. Evitando este tipo de conhecimento estará assegurada a equidade para o processo de seleção de princípios que organizarão a sociedade presente e aquela das futuras gerações.

O fator mais importante de restrição do véu da ignorância pode ser considerado como aquele que veda o conhecimento da posição sócio-econômica dos indivíduos. O objetivo é, como sempre repetimos, dentro da perspectiva da justiça como equidade o de que princípios justos sejam adotados para todos e nunca para uma só pessoa ou uma classe.

A imparcialidade e a possibilidade de acordo são os objetivos de Rawls quando formula um artifício para acabar com os choques de interesses entre as partes. Somente por meio desta concepção de véu, é possível que cada um dos indivíduos, ausentes os conhecimentos particulares, consiga acordar sobre princípios que tragam vantagens para todos. Assim é justificada a sua necessidade em:

Now the reasons for the veil of ignorance go beyond mere simplicity. We want to define the original position so that we get the desired solution. If a knowledge of particulars is allowed, then the outcome is biased by arbitrary contingencies. As

⁶³ A noção de bens primários é tratada no tópico relativo aos princípios de justiça. A idéia é a de que os indivíduos na posição original escolherão os princípios de justiça uma vez que precisam preencher seus planos de vida com os bens primários.

*already observed, to each according to his threat advantage is not a principle of justice. If the original position is to yield agreements that are just, the parties must be fairly situated and treated equally as moral persons.*⁶⁴

Mas Rawls não poderia deixar os indivíduos sem nenhum conhecimento. Afinal, é preciso ao menos algum saber para que possam se interessar por um tipo de acordo ou pelos princípios. Rawls é muito claro sobre o tipo de conhecimento que é concedido para as partes:

*It is taken for granted, however, that they know the general facts about human society. They understand political affairs and the principles of economic theory; they know the basis of social organization and the laws of human psychology. Indeed, the parties are presumed to know whatever general facts affect the choice of the principles of justice. There are no limitations on general information, that is, on general laws and theories, since conceptions of justice must be adjusted to the characteristics of the systems of social cooperation which they are to regulate, and there is no reason to rule out these facts.*⁶⁵

Reconhecemos que o tema do véu de ignorância suscita inúmeras questões e dúvidas. É necessário, entretanto, terminar a apresentação da estrutura da posição original para, em seguida, avaliarmos os problemas pertinentes.

O próximo componente da posição original é a racionalidade das partes. Rawls nos explica que, sabendo que as partes não têm ciência de sua concepção do bem, ou mesmo que elas não sabem os detalhes de seus planos de vida, os indivíduos assumem que vão preferir mais bens primários do que menos. E assim, ele define uma pessoa racional como sendo aquela que possui :

*“(...) a coherent set of preferences between the options open to him. He ranks these options according to how well they further his purposes; he follows the plan which will satisfy more of his desires rather than less, and which has the greater chance of being successfully executed.”*⁶⁶

Em *Liberalismo*, Rawls entende também que a racionalidade dos indivíduos está associada à vida pública:

Observe que não são as partes, mas os cidadãos de uma sociedade bem-ordenada, em sua vida pública, que são plenamente autônomos. Isso significa que em sua conduta, eles não só aceitam os princípios de justiça, como também agem em concordância com esses princípios tidos como justos. Além disso, reconhecem tais

⁶⁴ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 141. Grifo nosso.

⁶⁵ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 137-138.

⁶⁶ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 143.

princípios como aqueles que seriam adotados na posição original.⁶⁷

Lembramos que esta noção de racionalidade, muito associada a idéia de autonomia kantiana, deve estar vinculada à idéia de mutuamente desinteressados - circunstância subjetiva de justiça, já que os indivíduos racionais concebidos por Rawls, para satisfazer seus desejos, não se preocupam se os outros obterão mais do que eles mesmos. O importante é que suas opções estejam baseadas na sua própria satisfação e no seu próprio imperativo categórico de buscar uma sociedade justa.

Rawls assume, contudo, uma posição especial quando postula que os indivíduos racionais não sofrem de inveja. Isto será verdade até que as diferenças entre os indivíduos não ultrapasse certo limite. Essas diferenças baseiam-se em injustiças ou na força do acaso, quando este não permitir retorno compensatório para a sociedade. A esta pressuposição, entretanto, faltam alguns esclarecimentos que a tomem satisfatória. De que limite nos fala Rawls? Como é que um aspecto psicológico pode ser determinado racionalmente ou não, de acordo com um limite indefinido? Como Rawls define as diferenças baseadas em injustiças?

Existem dois propósitos gerais para as condições estabelecidas pelo véu na posição original: impedir quaisquer discriminações e manifestações de interesse próprio, promovendo, assim, a imparcialidade ou, como queria Kant, o próprio imperativo categórico; e extinguir com as contingências naturais e sociais de forma a existir um acordo entre as partes. Todos os dois envolvem a questão do conhecimento. Devemos deixar bem claro, antes de mais nada, que, para Rawls, o conhecimento e a imparcialidade são os principais fatores articuladores de justificativas para a escolha de princípios na posição original. Retomemos os aspectos mais importantes desta situação: sabemos que os princípios de justiça serão escolhidos por indivíduos racionais e auto-interessados. Estes, embora não tenham uma concepção do bem particular, têm ciência de que possuem planos racionais de vida e que, para alcançá-los, preferem obter maior quantidade de bens primários. Caso algum desses indivíduos obtenha conhecimento sobre seus bens particulares, a cooperação e a unanimidade não ocorrerão. Por esta razão, Rawls concebe o véu. É muito importante compreender também que, na posição original, não há possibilidade alguma de barganha. O que ocorre, por trás do véu, é uma escolha, uma deliberação sobre a adoção dos princípios de justiça. Estes só serão

⁶⁷ RAWLS, J. *O Liberalismo Político*, p.122

justos em razão de terem sido escolhidos em um acordo envolvendo as partes.

A primeira crítica que surge sobre a concepção da posição original parece ser a sua lógica interna. Entendemos que ela, obrigatoriamente, tem de ser uma hipótese: somente em uma especulação é possível explicar como as partes, em sendo elas racionais - capazes não só de compreender e deduzir fatos da realidade, mas também de desenvolver considerações sobre si mesmas - se encontram ignorantes temporariamente sobre os seus mais particulares aspectos. Se, de fato, é uma hipótese, deduzimos que todas as suas considerações são atemporais e não-históricas. Assim sendo, não compreendemos como razoável a hipótese de que os indivíduos que nela se encontram dispõem do conhecimento dos fatos gerais, tais como negócios políticos, princípios de teoria econômica, bases da organização social e leis da psicologia humana uma vez que esses saberes são, necessariamente, resultado da evolução humana e, por conseguinte, históricos. Mesmo que reconheçamos como válida esta suposição de Rawls sobre o conhecimento dos indivíduos, estes, seres racionais, deduziriam que, pelo processo histórico, as sociedades são marcadas pelas experiências de sucesso e fracasso, violando, assim, o que o véu também esconde: pessoa alguma, na posição original, pode ter aversion to risk or liability to optimism or pessimism.⁶⁸ Então, como é que se caracteriza tal conhecimento dos fatos gerais? Se, na posição original, eles são entendidos como não-históricos, em consequência, não se coadunam com a sua própria essência, e se são históricos, permitem certas deduções aos indivíduos que, indiscutivelmente, não são admissíveis por trás do véu. Não encontramos solução plausível para esta perda de lógica em relação à razoabilidade do conhecimento na posição original.

Para tornar claro o raciocínio, comparemos, agora, a hipótese da posição original com a realidade. De um lado, veremos o grau de idealização rawlsiano e, de outro, compreenderemos certas características específicas de sua concepção. Sabendo que o conhecimento dos indivíduos está adulterado, perguntaríamos se existe uma equivalência entre a busca dos indivíduos por bens primários na posição original e a busca realizada no mundo real. Esta dúvida é muito pertinente, uma vez que a regra maximin (regra básica para a escolha de princípios adotada por Rawls) envolve nível de conhecimento das partes. Ao que tudo indica, a motivação

⁶⁸ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 137.

dos indivíduos, na posição original, não se equivale à motivação de pessoas reais. O fato de o ser racional procurar mais bens primários na posição original não significa que seja o mesmo fora dela, pois os diferentes graus de conhecimento em cada uma das situações determinam diferentes motivações. Logo, pode-se afirmar que o aspecto conhecimento é singular e de terminante para a hipótese levantada por Rawls.

Já que nos referimos à motivação, seria interessante também saber se algum tipo de limite é estabelecido na posição original para a satisfação dos indivíduos quanto aos bens primários, como, por exemplo, a riqueza. Para Rawls, objetivamente, não existem limites, tudo depende da relativa escassez. Todos os bens primários representam meios objetivando um fim específico - plano racional de vida. A riqueza não representa nada mais do que um meio de satisfazer necessidades e interesses, tais como propriedade, comida, salário, etc. Para que alguém satisfaça seu plano de vida é fundamental que atinja esses fins. Na verdade, a procura por bens não pode ser ilimitada em sociedade regulada por princípios que tornem efetivas as liberdades.

Sendo o principal aspecto da posição original o de criar condições adequadas de conhecimento, com o uso do véu, para que permita uma opção das partes, Rawls utiliza este conhecimento para justificar os princípios de justiça. O problema, então, está na aceitação da hipótese de que, com a condição de ignorância, é possível justificar os resultados - os princípios. Atentemos para o que apresenta o professor Nagel:

The more disparate the conflicting interests to be balanced, however, the more information the parties must be deprived of to insure unanimity, and doubts begin to arise whether any procedure can be relied on to treat everyone equally in respect of the relevant interests. There is then a real question whether hypothetical choice under conditions of ignorance, as a representation of consent, can by itself provide a moral justification for outcomes that could not be unanimously agreed to if they were known in advance.⁶⁹

Evidentemente, a diversidade de saber - opiniões, considerações, vontades e desejos - entre os indivíduos é enorme e, por esta razão, eles não devem acordar facilmente sobre os princípios propostos. Consciente deste problema, Rawls apresenta a solução da perda de parte do conhecimento individual. Acontece que os indivíduos reprimidos perdem também a sua capacidade de avaliar criteriosamente

⁶⁹ NAGEL, Thomas, *Rawls on Justice*, p. 225.

todas as opções apresentadas. Mais do que isto, as partes perdem seu poder deliberativo e, conseqüentemente, o contrato pode ser ameaçado.

Consideremos que a motivação dos indivíduos para seguir um plano de vida seja a sua própria concepção de bem, a sua satisfação particular. Sabemos também que esta concepção é o que particulariza cada ser e determina as divergências e os conflitos entre eles. Logo, para que exista uma cooperação entre eles e um acordo, na visão de Rawls, faz-se necessária a supressão de certos conhecimentos, inclusive o da própria concepção do bem, *does anyone know his conception of the good, the particulars of his rational plan of life.*⁷⁰ Como é possível, então, haver acordo se a própria motivação está anulada pela ausência do conhecimento de o que seja o bem próprio?

Rawls acredita que com apenas o conhecimento dos bens primários é possível se estabelecer tal motivação ou interesse pelo acordo e pelos princípios, pois eles representam uma classe de bens que todos estão dispostos a obter: *only the most general assumption are made about the aims of the parties, namely, that they take an interest in primary social goods, in things that men are presumed to want whatever else they want.*⁷¹ Na verdade, o que se procura aqui é o ponto Arquimediano, assim chamado por Rawls, que representa a possibilidade de escolha dos indivíduos e estes não precisam de qualquer outro conhecimento além do que já sabem sobre os bens primários para alcançá-lo.

*(...) the essential point is that despite the individualistic features of justice as fairness, the two principles of justice are not contingent upon existing desires or present social conditions. Thus we are able to derive a conception of a just basic structure, and an ideal of the person compatible with it, that can serve as a standard for appraising institutions and for guiding the overall direction of social change. In order to find an Archimedean point it is not necessary to appeal to a priori or perfectionist principles. By assuming certain general desires, such as the desire for primary social goods, and by taking as a basis the agreements that would be made in a suitably defined initial situation, we can achieve the requisite independent from existing circumstances. The original position is so characterized that unanimity is possible; the deliberation of any one person are typical of all.*⁷²

Aceitemos, agora, que existe, de fato, motivação para, num caso hipotético, encontrar uma acordo sem o conhecimento do que seja o nosso próprio bem. Pensemos sobre o conhecimento dos bens primários de que dispõem as partes. Não

⁷⁰ RAWLS, J. A *Theory of Justice*, p. 137.

⁷¹ RAWLS, J. A *Theory of Justice*, p. 260.

⁷² RAWLS, J. A *Theory of Justice*, p. 263.

há certeza de que estes bens primários, estabelecidos por Rawls, irão determinar que as concepções de bens particulares sejam alcançadas após concordarem sobre os princípios. Estes bens servem, sem dúvida, para estimular os planos de vida, mas não asseguram que, em qualquer tipo de sociedade, os indivíduos se encontram plenamente satisfeitos. Decerto, uma pergunta surge: por que os indivíduos estariam dispostos a aceitar princípios que podem frustrar suas mais profundas convicções? Rawls, na verdade, sugere esta dúvida quando anuncia que they [the parties] cannot enter into agreements that may have consequences they cannot accept. They will avoid those that they can adhere to only with great difficulty⁷³, mas, ao mesmo tempo, está convencido de que seus princípios são os únicos capazes de estabelecer justiça e estabilidade à sociedade e, por esta razão, e somente por esta, a opção por eles é indiscutível. Pelo exposto, é possível admitir-se que a escolha dos princípios de justiça parece um resultado de uma convicção moral pura e simples.

Analisemos, agora, a questão do plano racional de vida. Foi dito que a racionalidade das partes está vinculada à sua vontade de obter mais bens primários do que menos. Sem questionar aqui a limitação que Rawls estabelece para a lista de bens primários, diretamente vinculada à noção de plano racional de vida, devemos apontar a dificuldade que existe em todos, priorizando diferentes bens primários, de acordar sobre a essência dos princípios. O problema se encontra exatamente no fato de uma teoria não poder assegurar com absoluta certeza que os indivíduos tenham o mesmo grau de exigências para a busca de bens primários. E até mesmo não é possível encontrar um meio justificável de os indivíduos elencarem esses bens primários em ordem de preferência. Imaginemos o caso dos bens primários definidos como oportunidade⁷⁴ e riqueza. Suponhamos que entre dois indivíduos - representativos de grupos sociais - um deseja mais oportunidade e o outro, mais riqueza, em vista de possuírem ideais diferente. Como será resolvida a unanimidade do acordo? É evidente que em alguns casos os bens primários são complementares como direitos e liberdades. Acontece que, no caso de oportunidade e riqueza, a evidência não é tão clara assim, como escreve o professor Wolff:

It is difficult enough for a single individual with a rational plan of life to index a heterogeneous bundle of primary goods so as to compare it with other bundles,

⁷³ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 176.

⁷⁴ Usamos oportunidade como um exemplo que envolve chances de estudo, trabalho, emprego.

*especially if he is not permitted to take the easy way out by merely 'expressing' an unreasoned and inexplicable 'preference'. But to define, even in the roug best way, an indexing procedure that is to be neutral as among alternative plans of life is, I suggest, simply impossible.*⁷⁵

Como podemos notar, a concepção da posição original não é tão simples assim. Provoca inúmeros questionamentos e dúvidas. A discussão a seu respeito ganhará maior dimensão à medida que analisarmos cada tópico da teoria de Rawls. Além de ser um instrumento de técnica metodológica, a posição original representa o elemento mais expressivo da teoria, já que em seu contexto está a essência da possibilidade de contrato entre as partes envolvidas. Todavia, as suas condições, no que se refere ao conhecimento, geram uma série de interpretações controversas.

3.2.2. Os Princípios e Suas Características

Após ter desenvolvido sua concepção de justiça e fornecido as opções possíveis para os indivíduos, Rawls nos convida a pensar sobre os seus princípios como a melhor solução para a estrutura básica de uma sociedade. Os dois princípios de justiça, já devidamente apresentados, são, de fato, extremamente complexos, uma vez que estabelecem inúmeros desdobramentos, e, portanto, promovem acirrados debates a seu respeito.⁷⁶ Envolvem não só questões de difícil delimitação, como é o caso da prioridade da liberdade, como também aspectos de base econômica, tal qual a regra maximin. Na verdade, eles objetivam dois aspectos específicos dentro do sistema social: um que garanta a igualdade de liberdades para os indivíduos e outro que determine e reajuste as desigualdades sociais e econômicas, de certa forma, procurando estabelecer um novo patamar de justiça:

*As their formulation suggests, these principles presuppose that the social structure can be divided into two or less distinct parts, the first principle applying to the one, the second to the other. They distinguish between those aspects of the social system that define and secure the equal liberties of citizenship and those that specify and establish social and economic inequalities.*⁷⁷

Rawls propõe que um critério maximin governe os elementos de cada um

⁷⁵ WOLFF, R. P. *Understang Rawls. A reconstruction and Critique of A Theory of Justice*, p. 136.

⁷⁶ São em grande número os estudos críticos sobre os princípios de justiça. Entre eles apontamos, os mais expressivos: o de Brian Barry; o de H.L.A. Hart e o de Thomas W. Pogge.

⁷⁷ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 61.

desses dois âmbitos da sociedade. O que significa isto? Este critério maximin estabelece que cada estrutura básica terá um parâmetro mínimo maximizado em relação a direitos e liberdades básicos e outro em termos de posição sócio-econômica. Este é o primeiro objetivo dos princípios. O segundo estabelece critérios para a distribuição de bens primários. Esses bens primários - direitos e liberdades, poderes e oportunidade, salário e riqueza e também o auto-respeito - serão, independentemente, distribuídos nos dois âmbitos que mencionamos.

Para nós está muito clara a noção de que existe um fator estabilizador entre os dois setores a que se destinam os bens primários determinado pela eficiência dos princípios, em razão do que afirma Rawls sobre a existência de uma regra de prioridade da liberdade, já apresentada. Esta regra se justifica pela sua própria finalidade, pois ela assegura que a justiça se mantenha ajustada conforme a dinâmica social:

“Now the basis for the priority of liberty is roughly as follows: as the conditions of civilization improve, the marginal significance for our good of further economic and social advantages diminishes relative to the interests of liberty, which become stronger as the conditions for the exercise of the equal freedoms are more fully realized.”⁷⁸

Deste modo, existe uma ordem de prioridades entre os princípios, marcada, sobretudo pela liberdade, em particular a liberdade política. De forma alguma isto implica em um afastamento entre eles. Não se pode afirmar que, de acordo com a lógica desses princípios, e sob a ótica da relação entre os dois setores da estrutura básica aos quais eles se aplicam, não haja uma articulação muito bem montada entre eles. A fim de compreender esta relação, devemos observar que o primeiro princípio diz respeito à liberdade para todos - uma liberdade política sobretudo - e o segundo atribui um valor a esta liberdade, ou seja, condiciona de que maneira esta liberdade é conferida. Para sermos mais claros, adotemos um exemplo.

Sabemos que o primeiro princípio confere as liberdades básicas: o direito de votar, inserido na liberdade política, por exemplo. Para que este direito seja efetivado, há, naturalmente, a necessidade de sua institucionalização, ou seja, ele será protegido por lei. Mas, para que se vote, é necessário também que se criem os meios para que, de alguma forma, haja interesse. Estes meios podem ser a instrução, o trabalho, a habitação, aspectos indispensáveis à existência humana.

⁷⁸ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 542.

Tanto a essência quanto a proteção deste direito de votar são assegurados pelo primeiro princípio e os meios são possibilitados pelo segundo princípio. A noção apresentada é a de que os dois princípios se articulam para conferir um valor ou um significado à liberdade, a saber, sua completa manifestação - essência, proteção e meio - em conformidade com a justiça social. Observemos a tão polêmica passagem de *Teoria*, em que se pressupõe o efetivo valor da liberdade:

Freedom as equal liberty is the same for all; the question of compensating for a lesser than equal liberty does not arise. But the worth of liberty is not the same for everyone. Some have greater authority and wealth, and therefore greater means to achieve their aims. The lesser worth of liberty is, however, compensated for, since the capacity of the less fortunate members of society to achieve their aims would be even less were they not to accept the existing inequalities whenever the difference principle is satisfied. But compensating for the lesser of freedom is not to be confused with making good an unequal liberty. Taking the two principles together, the basic structure is to be arranged to maximize the worth to the least advantaged of the complete scheme of equal liberty shared by all. This defines the end of social justice.⁷⁹

Recuperemos, agora, as justificativas que apresenta Rawls para a escolha de seus princípios de justiça na posição original. Dissemos que estes representam a melhor opção para assegurar uma sociedade de cooperação e democrática e, por conseguinte, alcançar a justiça social. Uma outra razão encontra-se no fato de esses princípios encontrarem uma ressonância em nossos julgamentos morais considerados, por meio do equilíbrio refletido e, ao mesmo tempo, serem resultado de uma escolha racional na situação inicial, contexto que corresponde às nossas expectativas de equidade. Poderíamos, então, classificar essas justificativas como sendo as de razão geral. Há, entretanto, outras mais específicas. De certo modo, são estas considerações que explicam, em essência, a noção de um acordo válido.

O primeiro entendimento que devemos ter é que as condições de publicidade e de finalidade (restrições formais) no contexto da posição original representam as bases desse acordo, estabelecendo uma concepção de justiça mínima e adequada em uma situação de grande incerteza.⁸⁰ Atentemos, *a priori*, para o que Rawls chama de esforços de comprometimento. Como já havíamos mencionado, estes

⁷⁹ RAWLS, J. Op. cit p. 204-205.

⁸⁰ Esta situação de incerteza se justifica pelo número de opções que é oferecido às partes no momento do acordo e pelos resultados não previsíveis após sua realização. Rawls, no decorrer de sua teoria, mostra que esta incerteza é racionalmente transformada numa indiscutível certeza de escolha pelos seus princípios, que asseguram estabilidade na proteção dos bens primários.

dizem respeito à opção tomada pelas pessoas, após medidas todas as opções, evitando qualquer acordo que possa trazer conseqüências que elas não aceitem. Um indivíduo deve avaliar muito bem sua escolha, pois ele is choosing once and for all the standards which are to govern his life prospects.⁸¹ É absolutamente necessário que os envolvidos no acordo estejam com boa fé e estejam convencidos de que podem honrar seu comprometimento, mesmo que, após a sua efetivação, existam situações contrárias àquelas esperadas. Encontramos, aqui, uma das justificativas particulares: os princípios asseguram a liberdade das partes contra qualquer eventualidade negativa ou subjetiva de desejos outros, confirmando, assim, a possibilidade de absoluto comprometimento. Atesta-se, pois, que a justiça como equidade preserva a integridade dos direitos básicos individuais na posição original e fora dela e a liberdade, por sua vez, não será sacrificada em favor de pessoa alguma ou de qualquer outra pretensão fora do aspecto de racionalidade em vias de uma sociedade cooperativa e democrática. Esta justificativa pode também ser considerada como uma das razões porque as partes devem refutar o utilitarismo como uma opção válida.

Uma outra justificativa particular está relacionada à questão da estabilidade e à noção de auto-respeito. Estabelecidos os princípios, e sendo estes publicamente reconhecidos, aqueles que estiverem sob sua tutela terão uma tendência psicológica a atuar conforme seus preceitos e suas vontades. Nestas circunstâncias, a estrutura básica da sociedade encontra a estabilidade social, porquanto se cria uma convicção pública da ação dos princípios – o sentido próprio de razão pública, ao mesmo tempo em que se desenvolve um senso maior de justiça. Reconhecendo o quanto tais princípios podem trazer de positivo em relação à obtenção, satisfação e preservação dos bens primários, as pessoas começam, convictamente, a considerá-los. Este reconhecimento não representa nada mais do que o auto-respeito de cada ser, um senso de seu próprio valor, a possibilidade de encontrar seu próprio bem:

(...) the public recognition of the two principles gives greater support to men's self respect and this in turn increases the effectiveness of social cooperation. Both effects are reasons for choosing these principles. It is clearly rational for men to secure their self-respect. A sense of their own worth is necessary if they are to pursue their conception of the good with zest and to delight in its fulfillment. Self-respect is not so much a part of any rational plan of life as the sense that one's plan is worth carrying

⁸¹ RAWLS, J. Op. cit p. 176.

*out.*⁸²

Este auto-respeito e o respeito pelo outro são determinantes para a estabilidade da concepção de justiça. Podemos supor, então, que existe uma integração entre as justificativas. Com esta dedução, percebemos que a possibilidade de existência de circunstâncias de bem-estar ou felicidade está intrinsecamente relacionada à noção de que os princípios consideram os homens como fim em si mesmos e não como meios, presente aqui a noção de “dever” kantiana. Os indivíduos, na teoria rawlsiana, são tratados conforme o conteúdo estipulado pelos princípios os quais foram por eles mesmos escolhidos numa situação de igualdade - posição original. Esta é mais uma das justificativas para a adoção dos princípios de justiça.

Em contrapartida, tratar os homens como meio, particularidade do princípio de utilidade (característico do utilitarismo), significa considerar menores perspectivas de vida para muitos em favor de maiores expectativas para poucos beneficiados. Da mesma forma, no que tange à estabilidade, o princípio de utilidade não pode assegurar equilíbrio algum, porquanto nada foi acordado sob condições de igualdade e este só pretende assegurar interesses de poucos. Somente através da caridade e da benevolência, aspectos que não se relacionam à essência da justiça, é possível admitir certa estabilidade em sociedade que esteja sob a égide do utilitarismo. Com certeza, quando ocorre a cooperação entre as partes, marcada pelo sentido do auto-respeito, em busca do bem de todos, e esta é assegurada formalmente, os homens obtêm um fim em si mesmos. É preciso que fique claro que esta noção não está de forma alguma vinculada a preceitos de ordem cultural ou religiosa. Ela representa, ao contrário, a efetivação de um contrato em que se busca um concepção de justiça que ordene a sociedade, como bem explica Rawls.

Por fim, podemos considerar que as condições de generalidade dos princípios - a de universalidade em sua aplicação juntamente com a limitação de conhecimento - presentes na posição original, parecem não ser, em essência, suficientes para justificar ou caracterizar o projeto da justiça como equidade. É preciso mais. O uso da teoria contratual oferece esta complementação. As partes, publicamente, concordam sobre princípios que possuem certa finalidade: conceber

⁸² RAWLS, J. Op. cit p. 178.

os homens como fim em si mesmos, proporcionando estabilidade no cumprimento dos preceitos de justiça, por meio dos esforços de comprometimento assumidos pelas partes, o próprio “dever”.

Após termos especulado alguns aspectos gerais dos princípios e suas justificativas, a análise particularizada de cada um faz-se necessária na medida em que verificaremos os seus desdobramentos. Todavia, não é possível um *approach* mais fecundo sem que, previamente, seja feita uma abordagem sobre o sentido da teoria fraca do bem no projeto rawlsiano.

Como vimos, os princípios de justiça possuem diferentes aspectos que são aplicados em setores distintos da sociedade. Os direitos e os interesses que eles asseguram estão diretamente vinculados ao conjunto de bens primários. Estamos cientes de que, na hipótese da posição original, as partes não possuem o conhecimento de suas concepções do bem, não conhecem fatores específicos que possam inviabilizar um acordo unânime. Tudo de que têm ciência são os fatos gerais, as circunstâncias da justiça e algumas informações sobre psicologia humana. Se bem entendemos, os bens primários são aqueles que todo indivíduo racional desejaria possuir antes de qualquer outra coisa:

As a first step, suppose that the basic structure of society distributes certain primary goods, that is, things that every rational man is presumed to want. These goods normally have a use whatever a person's rational plan of life. For simplicity, assume that the chief primary goods at the disposition of society are rights and liberties, powers and opportunities, income and wealth.(u.).These are the social primary goods.⁸³

Acontece que, nesta situação inicial, os indivíduos não possuem, em particular, uma concepção do bem. Surge, então, a pergunta: como podem eles saber quais são os bens que irão satisfazer suas vontades? O primeiro problema a ser considerado é se os princípios de justiça são entendidos como princípios de necessidade ou princípios de ideal. Ao que tudo indica, as partes parecem interessadas pelos princípios mais por uma razão de ideal do que por necessidade ou satisfação. Chega-se a esta conclusão, segundo Rawls, quando se percebe que, para o estabelecimento do contrato, as partes não avaliam os princípios a partir dos resultados materiais que estes produzem, ou seja, não é levada em consideração a quantidade total de satisfação que eles podem produzir, mas sim, ao contrário, o

⁸³ RAWLS, J. Op. cit p. 62.

grau de justiça que eles podem conferir à sociedade:

We may define ideal-regarding principles as those which are not want-regarding principles. That is, they do not take as the only relevant features the overall amount of want-satisfaction and the way in which it is distributed among persons (.u). As we have seen, a certain ideal is embedded in the principles of justice, and the fulfillment of desires incompatible with these principles has no value at all. Moreover we are to encourage certain traits of character, especially a sense of justice.⁸⁴

O principal parâmetro para avaliar os princípios é, então, o seu caráter de justiça que pode ser imposto nas relações sociais. Logo, não está sendo considerada, em primeiro lugar, a opção por princípios que tragam satisfação aos desejos particulares e, por esta razão, os indivíduos não precisam ter uma concepção particular do bem. Para compreendermos melhor esta problemática e, principalmente, o que Rawls formula como sendo a teoria fraca do bem, devemos aprofundar um pouco o nosso estudo sobre as definições de bem na posição original. Ele define, logo no início da parte III de *Teoria* o que seja o bem em geral para os indivíduos utilizando três estágios:

- 1) A é um bem X *se e somente se* A possui as propriedades que é racional ter em um X, dado para que serve X;
- 2) A é um bem para K (K é uma pessoa) *se e somente se* A possui as propriedades que é racional para K querer em um X, dadas as circunstâncias de K, habilidades e plano de vida e o que ele pretende fazer com X;
- 3) O mesmo que 2) só que o plano de vida de K é racional.

Pelo exposto, deduz-se: se algo possui as propriedades certas, é racional que um indivíduo o queira para seu plano racional de vida tornando-se, assim, um bem para ele. Mesmo que já tenhamos tratado da questão de racionalidade das partes, faz-se necessário, agora, compreender o que seja plano racional para Rawls. Um plano é racional se e somente se:

“1) it is one of the plans that is consistent with the principles of rational choice when these are applied to all the relevant features of his situation, and 2) it is that plan among those meeting this condition which would be chosen by him with full deliberative rationality, that is, with full awareness of the relevant facts and after a

⁸⁴ RAWLS, J. Op. cit p. 326-327.

careful consideration of the consequences.”⁸⁵

Com relação à primeira condição - o plano é consistente com os princípios de escolha racional - Rawls aponta a existência de três princípios de escolha racional: a) escolher o melhor ou o mais efetivo meio para obter o fim, ou seja, o princípio estabelece qual alternativa alcança o fim desejado pelo melhor meio; b) um plano A é preferível a um plano B, se A obtém tudo que B tem e mais alguma coisa desejável (princípio da exclusão); c) os objetivos a serem alcançados são os mesmos e podem ser obtidos por dois planos, escolhe-se o que possui a maior probabilidade de sucesso (princípio da melhor probabilidade).

Sabendo que o bem está baseado no plano racional, podemos imaginar uma pessoa com felicidade, por exemplo, quando ela está no caminho de um bem-sucedido plano de vida racional. Uma vez que a adoção de planos é um fato racional, estes variam de pessoa para pessoa, de acordo com suas características e circunstâncias e seu gosto; diferentes pessoas encontram sua felicidade em atividades diferenciadas. Conseqüentemente, existe um número significativo de bens e, como explica Rawls, não há fim dominante que possa determinar um bem que predomine, isto é, existe uma *indeterminacy of the good*. Como nós dissemos, logo no início deste tópico, existe uma definitiva relação entre bens primários e princípios de justiça; e, pelo que explicamos em seguida, ficou claro que há também uma articulação entre os bens e o plano racional de vida. Então, para que existam essas relações, Rawls elabora uma teoria fraca do bem, isto é, uma concepção sobre bens que assegure premissas sobre bens primários necessários para se chegar aos princípios de justiça:

*But to establish these principles it is necessary to rely on some notion of goodness, for we need assumptions about the parties' motives in the original position. Since these assumptions must not jeopardize the prior place of the concept of right, the theory of the good used in arguing for the principles of justice is restricted to the bare essentials. This account of the good I call the thin theory: its purpose is to secure the premises about primary goods required to arrive at the principles of justice.*⁸⁶

A teoria fraca do bem, na verdade, procura dar conta da existência do

⁸⁵ RAWLS, J. Op. cit p. 408.

⁸⁶ RAWLS, J. Op. cit p. 396.

pluralismo resultante das vontades diferenciadas das pessoas, pois não é fácil conciliar diferentes vontades para a escolha de princípios comuns a todos. O pressuposto desta teoria é mostrar que as instituições podem ser vistas por todos ao mesmo tempo como um bem em si mesmo, pois só elas podem proporcionar a realização completa dos planos de vida de cada indivíduo. Na posição original, as partes devem possuir um interesse comum, isto é, o conjunto de bens primários sugeridos por Rawls. Neste conjunto, dentro do qual todos compartilham seus interesses, Rawls entende que a concepção de bem é "fraca" (neutra), ou seja, não favorece nenhuma concepção "forte" (parcial) de cada indivíduo no que tange à sua vida particular. Só assim, com uma concepção imparcial sobre o bem, é possível se chegar a algum acordo na posição original.

Dentro do projeto da justiça como equidade, o primeiro princípio de justiça delimita claramente a importância de ser considerada a igualdade de liberdades como o primeiro elemento regulador da vida social. Apresentamos, mais uma vez, o primeiro princípio com a sua especificação sobre a igualdade de liberdade na esfera política:

“Todas as pessoas têm igual direito a um projeto inteiramente satisfatório de direitos e liberdade básicas iguais para todos, projeto este compatível com todos os demais; e, nesse projeto, as liberdades políticas, e somente estas, deverão ter seu valor equitativo garantido.”⁸⁷

Precisamos, primeiramente, tentar compreender o significado de suas partes. Mostramos que, por liberdades básicas, Rawls inclui a liberdade política e a liberdade de discurso e de assembléia; a liberdade de consciência e a liberdade de pensamento; a liberdade da pessoa em ter posses e a liberdade à prisão arbitrária ou aprisionamento previsto pelo conceito de *rule of law*. Rawls, entretanto, apresenta essas liberdades básicas vinculadas a um projeto inteiramente satisfatório. Este projeto, pelo que podemos inferir, está relacionado à possibilidade de ocorrerem ou se manifestarem as várias liberdades independentemente umas das outras. Decerto, não é possível estipular as diferentes proporções que cada liberdade assume quando posta em prática, mas todas elas devem estar combinadas para formar um sistema ou um projeto. Ao mesmo tempo, como estipula o princípio, elas devem ser igualmente distribuídas, conforme se compreende pelo uso de

⁸⁷ RAWLS, J. Liberalismo Político, p. 49

liberdades básicas iguais para todos. A primeira dúvida que surge é a seguinte: se este é um sistema total que reúne várias liberdades, seria admissível que essas liberdades pudessem entrar em conflito entre si. Sobre tal possibilidade, Rawls apenas informa que os representantes de uma assembléia constitucional ou constituinte devem avaliar como elas se especificam e qual delas prevalece para que o sistema total de liberdades seja assegurado. Na condição de incerteza da posição original, acreditamos que esta resposta não seja satisfatória, por que ela confere soluções para o princípio pós-escolha. Além do mais, igualdade do princípio não nos parece ser de solução óbvia. É fundamental também compreendermos o valor conotativo que Rawls confere a igualdade de liberdades.

Para situar melhor a questão, precisamos, antes de mais nada, admitir que não existe contradição lógica entre o primeiro e o segundo princípios, uma vez que o primeiro propõe igualdade sobre projeto de liberdades e o segundo sustenta a possibilidade de surgirem desigualdades. Estranho é verificar que, seguidamente, o próprio Rawls relaciona um com o outro sem focar o detalhe sutil. Lembremos da regra de prioridade entre os princípios, a qual sustenta que a liberdade política tem prioridade e só pode ser restringida em favor de mais liberdade. Isto significa que nem a extensão e tampouco a igualdade de liberdade podem ser ameaçadas por qualquer outro bem social; em outros termos, desde que os princípios sejam ordenados pela regra de prioridade, eles do not permit exchanges between basic liberties and economic and social gains.⁸⁸ Sabemos também que a primeira parte do segundo princípio permite desigualdades na distribuição de bens primários de salário, riqueza, poderes e oportunidades entre os indivíduos desde que seja maximizado o índice (num sentido econômico) desses bens pertencentes àqueles que são os membros em pior situação da sociedade. Por esta lógica rawlsiana admitimos, assim, que, em razão de existir uma regra de prioridade, não há que se falar em paradoxo entre os princípios porque um propõe igualdade de projetos de liberdades e o outro admite desigualdades que podem vir a ocorrer e as correções necessárias seriam feitas na esfera de uma sociedade constitucionalmente organizada.

Mas afinal, significa igualdade de projeto apenas que todos devem ter um mesmo volume de direitos e liberdades básicas? Interpretamos o termo objetivamente. Ao que tudo indica, a noção de igualdade parece estar aqui

⁸⁸ RAWLS, J. Op. cit p. 63.

relacionada apenas à maximização do mínimo (maximin), o que significa dizer que, numa distribuição, é preferível ter mais igualdade do que menos. Há quem compreenda que, neste caso, Rawls parece dar maior valor à igualdade do que propriamente à quantidade de liberdades básicas que são distribuídas.

Quando Rawls enuncia seu princípio, é colocada a locução “compatível com todos” ao lado de “projeto inteiramente satisfatório. Aqui pode ser interpretado como uma caracterização que determina a “quantidade” de liberdades que está em jogo. Imaginemos, então, duas situações: em uma se encontra mais igualdade e, na outra, menos; optaremos, dentro de uma perspectiva justa, por aquela que oferece mais igualdade. Todos concordamos com esta opção. Há, entretanto, situações em que o nível de igualdade é idêntico: por qual optaremos? De acordo com o princípio rawlsiano, devemos escolher aquela que possui maior “quantidade” de liberdades, isto é, um projeto de liberdades básicas iguais. Na primeira situação não existe consideração alguma sobre quais liberdades estão em jogo; o importante é optar por aquela que oferece mais igualdade. Podemos, assim, concluir que, em certo sentido, a igualdade sobre o tipo de liberdades que está em jogo prevalece. Encontramos aqui um dos aspectos mais controvertido deste princípio.

Colocando de lado o problema de valores semânticos na estrutura do princípio, aceitemos como válido o teor explícito da prioridade da liberdade e, em particular a liberdade política, sobre qualquer outro bem primário. Rawls a descreve como segue: By the priority of liberty I mean the precedence of the principle of equal liberty over the second principle of justice. *“The two principles are in lexical order, and therefore the claims of liberty are to be satisfied first. Until this is achieved no other principle comes into play.”*⁸⁹

É de se observar que Rawls está tão preocupado em assegurar esta prioridade que parece não atentar para o fato de os princípios terem um caráter complementar. A liberdade só pode ser exercida - primeiro princípio - por meio da implementação de meios materiais (dinheiro, educação, alimentação) coordenados pelo segundo princípio. Ele mesmo admite tal circunstância. Logo, não faz sentido ele afirmar que o primeiro princípio pode se realizar antes mesmo de outro qualquer entrar em cena.

A nossa discussão precisa ser norteada pela essência do que seja esta

⁸⁹ RAWLS, J. Op. cit p. 244.

prioridade a fim de que possamos superar o que existe de dificuldade na relação desses princípios. Como já dissemos, a liberdade só pode ser restringida em favor da própria liberdade e só existem dois tipos de casos em que isto ocorre: a) as liberdades básicas podem ser menores, porém iguais; ou b) elas podem ser desiguais. Se a liberdade é menos extensa, o cidadão deve admitir isto como um ganho para o exercício da liberdade - *freedom* - em equilíbrio.⁹⁰ Isto acontecerá em razão de ser buscada uma liberdade maior a longo prazo. Interpretamos esta situação como sendo uma compensação entre uma extensão menor de liberdade, hoje, para que seja possível certo ajuste social, (com o objetivo de atingir uma liberdade mais extensa ou maior), no devido tempo. Se a liberdade for desigual, o exercício da liberdade - *freedom*- daqueles que possuem menos liberdade deve ser melhor assegurado, estes são aqueles que ganharão mais liberdade no futuro. Por isso, Rawls nos fala que a ordem lexical (regra de prioridade) manifesta-se como um inherent long-term equilibrium of a just system.⁹¹ Estas restrições só são admissíveis em certas liberdades políticas e nos direitos de justa igualdade de oportunidade. Todavia, algumas liberdades, tal como a de consciência, não podem ser restringidas.

A própria essência desta prioridade parece basear-se, principalmente, num aspecto externo ao próprio princípio: os indivíduos. E, para relacioná-los, devemos nos perguntar o porquê de os indivíduos exigirem esta prioridade acima de qualquer coisa, até mesmo sobre a distribuição de bens. Não seria suficiente apenas regularizar a igualdade nessa repartição? Vimos, anteriormente, que "à medida que as condições de civilização se desenvolvem, a significação marginal para nosso bem, com futuras vantagens sociais e econômicas, diminui no que diz respeito ao interesse pela liberdade". Tal passagem interpreta a realidade social. Quanto mais os indivíduos aumentam seu padrão de vida, menos atenção é dispensada à igualdade de liberdade. Quanto mais as condições econômicas favorecem a certos indivíduos, mais ambição surge sobre a possibilidade de controlar o próprio sistema social. Com esta visão realista, Rawls entende que seria totalmente irracional não admitir a segurança da liberdade acima de tudo. Não é possível concordar com a sua submissão aos ditames dos maiores ganhos materiais. Tal

⁹⁰ Devemos fazer uma distinção entre *liberty* e *freedom*: por *liberty*, entende-se a liberdade de modo genérico e por *freedom* o exercício desta liberdade.

⁹¹ RAWLS, J. Op. cit p. 248.

fato, contudo, não implica, necessariamente, que a determinação da prioridade da liberdade permita satisfazer todas as necessidades materiais, como visualiza o humanista:

*To be sure, it is not the case that when the priority of liberty holds, all material wants are satisfied. Rather these desires are not so compelling as to make it rational for the persons in the original position to agree to satisfy them by accepting a less than equal freedom. The account of the good enables the parties to work out a hierarchy among their several interests and to note which kinds of ends should be regulative in their rational plans of life. Until the basic wants of individuals can be fulfilled, the relative urgency of their interest in liberty cannot be firmly decided in advance.*⁹²

Para que seja compreendida a necessidade de ser aceita a prioridade da liberdade e sobretudo o da liberdade política, recordemos a importância que os indivíduos atribuem, na posição original, aos seus planos de vida e, ao mesmo tempo, na preservação do seu auto-respeito. A proposta de Rawls é mostrar que, segundo a pressuposição de que maior riqueza implica em menos liberdade, a justiça e a estabilidade social só existem quando precedidas por uma igualdade de liberdades. A justificativa sobre a opção por esta prioridade baseia-se, portanto, na racionalidade de que dispõem os indivíduos em buscar seus planos de vida, o que é garantido somente pela liberdade. Imediatamente, este absolutismo da liberdade nos faz apresentar um argumento pragmático. Suponhamos, então, o caso de uma sociedade desestruturada economicamente. Mantida a ordem de prioridade, a liberdade não será sacrificada para promover uma melhor distribuição de bens econômicos. Será mesmo admissível, do ponto-de-vista moral, por exemplo, que nenhum tipo de restrição constitucional às liberdades se estabeleça para melhorar o padrão de vida de seus cidadãos? Pensemos no caso brasileiro: será mesmo justo garantir a maior extensão de liberdades, sobretudo políticas, possível em detrimento de milhões de pessoas carentes que, por exemplo, esperam uma reforma agrária? Não há dúvidas de que há uma ressonância liberal nesta ilimitada liberdade. Mas, afinal, por que sentimos isto? Comparemos ao seguinte exemplo: entram numa joalheria uma pessoa rica e uma pobre. As duas, de fato, têm a liberdade de entrar e sair da loja, só que, à primeira, é dado o direito de comprar a jóia e, à segunda, é conferido o direito de votar. Como podemos observar, por este

⁹² RAWLS, J. Op. cit p. 543.

exemplo muito simples, o problema principal da liberdade não está na sua prioridade. A questão está em delimitar o seu valor relativo ante as circunstâncias da vida, como o próprio Rawls esclarece quando fala de um imperativo de procedimento que tem que estar relacionado às condições de vida específicas do indivíduo.

Rawls, em momento algum, procura verificar a relação intrincada entre, por exemplo, riqueza e liberdade. Até que ponto deve haver uma integração entre as duas ou um afastamento, já que a riqueza, ao mesmo tempo que põe obstáculos à liberdade, como entende Rawls, é também resultado dela.

A primeira impressão que parece surgir sobre a condição dos princípios de justiça, com referência ao binômio liberdade - igualdade, é que Rawls pretende de forma explícita conciliar o ideal do sistema dos direitos políticos com a prática do sistema econômico. Não somente deseja tratar de questões relativas à organização de sistemas e regimes políticos, mas também introduz um esquema diferenciado quanto à distribuição de bens e serviços. Esta não é de todo uma tarefa simples. A partir desta pretensão, admitimos que a elaboração de um conceito de justiça precisa de uma enormidade de categorizações, definições e considerações sobre os bens que estariam envolvidos na organização social. Ao contrário disto, por meio da teoria fraca do bem, Rawls enumera uma pequena lista de bens primários que seriam de interesse das partes, enumerando aí direitos e liberdades. Esta limitação, apesar de estar vinculada à condição em que se encontram as partes em um contexto hipotético, isto é, temporariamente ignorantes, atende a uma necessidade metodológica. Com a regra da prioridade e a reduzida quantidade de bens primários, Rawls pode separar nitidamente o que diz respeito ao âmbito do político - cidadãos iguais e livres - e o que se refere ao sistema econômico - distribuição de bens. O que, decerto, facilita o trato de elementos interdependentes.

Verificada esta disposição, apresentamos um problema inicial. Rawls separa, completamente, liberdades - as básicas - de todos os outros bens primários sem que haja um critério mais rigoroso para tanto. Aceitamos até o que ele entende por liberdades básicas. Contudo, a obscuridade está na conciliação de liberdade com outros bens primários, como a riqueza; conseqüentemente, é vaga a noção de que qualquer alteração nas liberdades básicas dos cidadãos pode aumentar ou diminuir sua liberdade. Para nós, não é evidente a dimensão que Rawls confere à liberdade: The principles of justice are to be ranked in lexical order and therefore liberty can

be restricted only for the sake of liberty (...).⁹³ Em se tratando de uma teoria, não cabe qualquer compreensão intuitiva. Ante a relativização da dimensão das liberdades, a noção de projeto inteiramente satisfatório perde igualmente um pouco de seu rigor. Explicamos, um pouco atrás, que o sistema ou projeto referido no primeiro princípio está relacionado à possibilidade de ocorrerem as várias liberdades. Mas essas liberdades são somente as que Rawls enumera, o que descaracteriza muito a noção de possibilidades de projetos diferenciados no âmbito das liberdades. Não há qualquer referência, por exemplo, à liberdade de propriedade privada na lista de liberdades enumerada por Rawls.

O problema da dimensão e da especificação da liberdade se agrava quando Rawls afirma que a liberdade só pode ser limitada em favor da liberdade. Apesar dos inúmeros exemplos que são apresentados na aplicação de seu princípio, se um tipo de liberdade pode restringir o outro em favor dela mesma, existe, naturalmente, um conflito entre elas. Para que haja solução, ou seja, encontrado um maior sistema de liberdades, é preciso encontrar um padrão mensurável. Com certeza, existe a necessidade de se encontrar um critério de valor para as diferentes liberdades envolvidas. Para Rawls, contudo, o seu sistema de liberdades básicas é auto-suficiente e somente a liberdade em sua extensão pode avaliar tal conflito. Em verdade, este problema deixa de ser obscuro quando Rawls considera que o ajuste final entre as liberdades será determinado por uma Constituição, que julgará qual o sistema racional a ser adotado pelos cidadãos em circunstâncias de igualdade. Mesmo considerando a formalização de uma hierarquia das liberdades por uma assembléia representativa, a relação pacífica entre as liberdades não é tão evidente assim, nas palavras de Hart:

*(...) other conflicts between basic liberties will be such that different resolutions of the conflict will correspond to the interests of different people who will diverge over the **relative value** they set on the conflicting liberties. In such cases, there will be no resolution which will be uniquely selected by reference to the common good.*⁹⁴

Além de o valor e a dimensão da liberdade não nos parecer tão claros assim na teoria, a justificativa de que as partes optam por este princípio, com a prioridade da liberdade baseada no plano racional de vida, é também bastante

⁹³ RAWLS, J. Op. cit p. 302.

⁹⁴ H.L.A. Hart. *Rawls on Liberty and its Priority*, p. 241. O grifo é nosso.

discutível. Como o próprio Rawls afirma, existem, na posição original, diferentes planos racionais de vida. Todavia, alguns indivíduos podem admitir, já que dispõem de racionalidade, que a prioridade da liberdade significa apenas um meio para determinado objetivo ser atingido e não um fim em si mesmo. Para aqueles que assim pensam, optar pelo bem primário da riqueza ou do poder torna-se bem atrativo. Pela suposição de Rawls, esses indivíduos desconhecem as particularidades do seu próprio bem; como poderão, então, admitir que a liberdade representa o primeiro bem a ser assegurado para que sejam atingidos os objetivos do plano de vida? Nada lhes assegura que a liberdade trará salário, riqueza e poder.

Sobre esta prioridade, temos outra dúvida. De acordo com a teoria proposta por Rawls, as partes fazem sua opção pela prioridade da liberdade na posição original. Contudo, a regra da prioridade só entra em vigor quando certas necessidades básicas são obtidas, mostrando a lógica da articulação entre os princípios. Logo, é possível deduzir que, até este momento, somente a concepção geral de justiça que governa a sociedade foi devidamente aceita. Neste exato instante, quando a sociedade inicia seu processo de organização e de constitucionalização e os cidadãos começam a obter seus bens, não existe maneira de contornar a hipótese de que surgirão pessoas que desejam mais bens materiais do que liberdade. Isto mostra que dúvidas sobre a opção desta prioridade podem existir não só dentro da posição original, mas também fora dela.

Ao que parece, existe uma enorme dificuldade para Rawls encontrar uma justificativa bem fundada para que seja estabelecida esta priorização pela liberdade. Não julgamos lógico que a racionalidade das partes e seu plano de vida sejam suficientes para sustentar tal dogmatismo. Para comprovar tal tese lembremos que Rawls afirma que, com o desenvolvimento da civilização e com os benefícios que ele traz, perde-se o interesse pela liberdade, e complementa: *Beyond some point it becomes and then remains irrational from the standpoint of the original position to acknowledge a lesser liberty for the sake of greater material means and amenities of office.*⁹⁵ Também é dito que a ordem lexical representa um inerente *equilíbrio a longo prazo do sistema justo*. De acordo com a primeira assertiva, nos perguntamos, então: afinal, as partes optam pela prioridade da liberdade, isto é,

⁹⁵ RAWLS, J. Op. cit p. 542. O grifo é nosso.

pela ordem lexical, na posição original, ou fora dela? A dúvida é muito clara, uma vez que também somos informados de que until the basic wants of individuals can be fulfilled, the relative urgency of their interest in liberty cannot be firmly decided in advance.⁹⁶ Demonstramos que a escolha fora dela é problemática, porquanto os indivíduos podem ser tentados pelos prazeres dos bens materiais. A escolha dentro da posição original parece ser ainda mais complicada, visto que os indivíduos são ignorantes. Para manter a lógica da posição original, não se pode admitir que tais indivíduos, sem instrução sobre os fatos do mundo, possam racionalmente deduzir que, a longo prazo, isto é, com a sociedade já organizada, a liberdade terá tanta importância assim.

Após apontarmos alguns poucos, mas complexos, problemas que envolvem a essência do primeiro princípio de justiça de Rawls, chegaríamos à conclusão de que Rawls, ciente de que a liberdade exerce um papel fundamental no âmbito social, preocupou-se por demais em dogmatizar sua necessidade sem conseguir, ao que parece, articular dois aspectos indispensáveis: como o valor da liberdade parece ser relativo e como a sua prioridade pode ser convictamente escolhida pela unanimidade dos cidadãos.

De uma maneira geral, o segundo princípio, como já observamos, estabelece dois pressupostos sobre as desigualdades sociais e econômicas originadas pelo sistema institucional: o primeiro relativo a um princípio de oportunidade e, o segundo, referente a um princípio da diferença. Esses dois pressupostos estão em ordem lexical, o que significa que prevalece o critério de oportunidade ante o da diferença. Apresentamos, novamente, a íntegra do segundo princípio de justiça:

“As desigualdade sociais e econômicas devem satisfazer dois requisitos: primeiro, devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos, em condições de igualdade eqüitativa de oportunidades; e, segundo, devem representar o maior benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade.”⁹⁷

O princípio da diferença, a primeira parte do princípio de justiça, se refere, pelo que podemos deduzir, à organização da distribuição de certos bens primários enunciados por Rawls, a saber, poderes - o que implica em todo tipo de relação na vida social e profissional, salário e riqueza e, também, o auto-respeito. O curioso é

⁹⁶ RAWLS, J. Op. cit p. 543.

⁹⁷ RAWLS, J. Liberalismo Político, p. 49.

o fato de o bem auto-respeito ser incluído como determinado também pelo princípio da diferença. Isto se justifica pelo artifício de Rawls em conferir importância significativa ao auto-respeito, porque, como nos referimos acima, este é também a base da igualdade de liberdade. Mesmo no caso de a liberdade estar completamente resguardada, as desigualdades econômicas podem atingir este bem, provocando uma outra interpretação sobre o respeito pelo mais pobre; é o caso da caridade ou da inveja, que se confronta com a idéia de uma melhor distribuição de bens:

“But theoretically we can if necessary include self-respect in the primary goods, the index of which defines expectations. Then in applications of the difference principle, this index can allow for the effects of excusable envy; the expectations of the less advantaged are lower the more severe these effects.”⁹⁸

Rawls é conclusivo sobre a necessidade do auto-respeito para que a sociedade consiga assegurar a igualdade de liberdade e de oportunidade. Mas como podemos estar falando de distribuição mais justa de bens, sem saber o que realmente Rawls compreende por desigualdades sociais e econômicas?

Este representa um aspecto complicado para ser definido objetivamente, porque Rawls muito pouco discute a expressão desigualdades sociais e econômicas, assim exposta no princípio. Talvez possamos admitir que desigualdades econômicas dizem respeito aos salários profissionais, às aplicações financeiras, aos rendimentos de propriedade privada etc., todos acarretando alguma forma de desnível social. Contudo, isto não parece suficiente para delimitar o campo de ação deste princípio. Tentemos explicar esta dificuldade, tomando como exemplo a riqueza para ficarmos no âmbito econômico. O primeiro problema que surge é determinar o ponto de referência para avaliar diferentes níveis de riqueza. É o indivíduo ou a família do indivíduo que serve de parâmetro para a avaliação? Se, por um lado, for o indivíduo, há inúmeras complicações quanto à especificação do setor social que representa a força produtiva, à delimitação da idade dos indivíduos e do número de horas produtivas; para todas estas implicações deve haver uma explicitação. Se considerarmos, por outro lado, a família, como resolvemos o caso de dois casais com a mesma riqueza (ou o mesmo salário) tendo que reparti-la por um número diferente de filhos - haverá

⁹⁸ RAWLS, J. Op. cit p. 546.

aqui também desigualdade? A que conclusão se chega? Apesar de Rawls indicar um lista de bens que devem ser distribuídos de forma mais justa e considerar muito pouco o que são as desigualdades efetivamente (porque é um grande problema), ele está, ao que parece, mais interessado em encontrar um meio para justificar as desigualdades.

Mesmo que desconsideremos o caráter vago dessas desigualdades, e admitamos apenas que se aplicam necessariamente aos bens supra-mencionados, precisamos, todavia, reconhecer que fatos relevantes ocorrem na ordem social os quais determinam as diferenças na distribuição daqueles bens. Rawls especifica claramente que os elementos causais dessas desigualdades podem se originar a partir de contingências naturais, sociais ou acidentais (sorte). Este último é praticamente desconsiderado. A questão repousa, então, nos outros dois fatores. Por causas naturais, Rawls se refere a resultados diferenciados a partir das distinções quanto aos talentos naturais de cada indivíduo. Os sociais representam o quanto as instituições avaliam essas capacidades naturais de maneira a serem relevantes para a sociedade; para esta avaliação, o meio onde o indivíduo se enquadra - o grau de desenvolvimento e o nível cultural da sociedade - também contará.

Pelo exposto, compreendemos que as desigualdades resultam necessariamente de chances ontológicas, isto é, se, por determinação do acaso, um indivíduo nasce com certas qualificações e estas são compatíveis com as necessidades sociais, este será mais privilegiado (na repartição dos bens) do que aquele que não conseguir adequar suas capacidades ao meio. Não existem outras determinantes nessas contingências que acarretam as desigualdades ou a intensificam? Esta noção em Rawls nos parece muito imprecisa, principalmente se levarmos em conta, numa visão marxista, como o capital pode ser utilizado.

Nesta primeira parte do segundo princípio, consta também a cláusula de acordo com o princípio da justa poupança. A noção está vinculada ao fato de não ser suficiente para o projeto rawlsiano assegurar apenas uma melhor distribuição de bens, ou seja maximizar as expectativas dos menos favorecidos, num momento presente. A justiça pretende se perpetuar, pois *the appropriate expectation in applying the difference principle is that of the long-term prospects of the least favored extending over juture generations.*⁹⁹ Cada geração deve procurar preservar não

⁹⁹ RAWLS, J. Op. cit p. 542. O grifo é nosso.

só o progresso cultural, mantendo intactas as instituições que promovem a justiça, mas também deve acumular certa parte de seus ganhos materiais ou de capital. Esta parte do princípio da diferença diz respeito a um campo econômico que não nos sentimos à vontade para analisar, visto que envolve acúmulo de capitais de acordo com variações no salário mínimo. Podemos informar que o próprio Rawls não estipula com precisão o quanto deve ser acumulado em capital para promover justiça entre gerações. Ele se justifica informando que as próprias pessoas na posição original não têm ciência a que geração pertencem e em que nível de desenvolvimento econômico estão inseridos. Por esta razão é prematuro determinar um valor sobre o critério de poupança. Deve estar claro, portanto, que o princípio da justa poupança promove,

“that persons in different generations have duties and obligations to one another just as contemporaries do. The present generation cannot do as it pleases but is bound by the principles that would be chosen in the original position to define justice between persons at different moments of time.”¹⁰⁰

Obedecendo à ordem lexical estipulada por Rawls, devemos analisar, primeiramente, o sentido do princípio de justa igualdade de oportunidade para depois voltarmos à primeira parte do princípio com a qual estamos trabalhando.

A primeira noção a ser destaca é que este princípio estabelece um aspecto formal da igualdade de oportunidade. Presume-se que a intenção é determinar que as instituições sociais (empresas, escolas, serviço público) devem obedecer tal formalidade de maneira que nenhum grupo ou pessoa seja excluído das chances de participar, nas funções e posições específicas, abertas a todos. Isto já é um modo de manter igualdade de chances. Mas, novamente, as coisas não estão bem claras. Qual a relação deste princípio com a primeira parte? Por que Rawls acredita ser importante assegurar a igualdade de oportunidade? É suficiente estar formalmente expresso? Será que este princípio inclui também a não discriminação de qualquer espécie? Rawls apresenta quatro interpretações para este segundo princípio: sistema de liberdade natural, igualdade liberal, aristocracia natural e igualdade democrática, esta última adotada por ele como a melhor interpretação do seu segundo princípio, a qual ele trabalha com mais detalhes em *Liberalismo*. Não nos deteremos na interpretação de aristocracia

¹⁰⁰ RAWLS, J. Op. cit p. 293.

natural, pois esta, de modo algum procura regular as contingências sociais por meio de uma igualdade de oportunidade.

A primeira interpretação está vinculada à questão do sistema de liberdade natural. Neste caso, como explica Rawls, devemos supor que a estrutura básica satisfaz o princípio da eficiência (a primeira parte do princípio), quando existem, de um lado, posições abertas para os aptos e, de outro, aqueles que as desejam, determinando uma justa distribuição.¹⁰¹ Este princípio da eficiência demonstra que uma estrutura sócio-econômica é eficiente quando é impossível modificá-la de maneira que certas pessoas (ao menos uma) obtenham melhores condições, sem que, ao mesmo tempo, determine a piora das condições de outras (ao menos uma). Compreende-se que uma ordem da estrutura básica é eficiente quando não é possível modificar a distribuição de bens sem que favoreça as expectativas de alguns indivíduos em detrimento das de outros. É óbvio que, como mostra Rawls, para que este princípio possa funcionar (isto é, na medida do possível, modificar a sociedade) dentro do projeto da justiça como equidade é preciso que ele respeite o princípio da igualdade de liberdade, porquanto ele só atua na distribuição de bens, tais como salário, riqueza, poderes e outras formas de autoridade.

No caso, então, da escravidão e da servidão, existe uma estrutura eficiente, assumindo-se que, uma vez alterada a condição dos escravos, prejudicaremos os senhores? A partir da distribuição de riqueza e salário, talentos naturais e habilidades, este princípio justifica os resultados como sendo justos porque houve uma prévia distribuição justa. Este princípio, entretanto, não pode pertencer ao empreendimento rawlsiano. O seu sistema de liberdade natural exige apenas uma igualdade formal de oportunidades (condição rejeitada por Rawls). Todos têm os mesmos direitos legais para obter as posições sociais. No entanto, este sistema não pratica nenhum esforço para preservar a igualdade de condições sociais. A sua igualdade só está baseada na distribuição inicial e esta, como alerta Rawls,

*for any period of time is strongly influenced by natural and social contingencies. The existing distribution of income and wealth, say, is the cumulative effect of prior distributions of natural assets - that is, natural talents and abilities - as these have been developed or left unrealized, and their use favored or disfavored over time by social circumstances and such chance contingencies as accident and goodfortune.*¹⁰²

¹⁰¹ Como explica Rawls, o princípio de eficiência é o mesmo da otimização de Pareto.

¹⁰² RAWLS, J. Op. cit p. 72. O grifo é nosso.

Fica claro que o projeto rawlsiano não pode aceitar que a distribuição de bens seja determinada impropriamente por fatores arbitrários do ponto de vista moral.

A segunda interpretação, chamada de igualdade liberal, representa, segundo Rawls, uma melhoria em relação ao sistema de liberdade natural. É acrescida a condição de justa igualdade de oportunidades. Esta interpretação, na verdade, procura atenuar a influência de contingências sociais e da sorte natural sobre os bens primários envolvidos - salário e riqueza. Sob esta visão, pessoas com habilidades semelhantes e qualidades próprias, e também com motivação similar no uso dessas capacidades, deveriam possuir as mesmas expectativas de sucesso de acordo com o seu lugar originário na sociedade, assim interpretado por Rawls:

The thought here is that positions are to be not only open in a formal sense, but that all should have a fair chance to attain them. Offhand it is not clear what is meant, but we might say that those with similar abilities and skills should have similar life chances. (...) In all sectors of society there should be roughly equal prospects of culture and achievement for everyone similarly motivated and endowed. The expectations of those with the same abilities and aspirations should not be affected by their social class.¹⁰³

Há, aparentemente, uma evidência de que a interpretação de Rawls, do ponto-de-vista da igualdade democrática - que veremos logo a seguir - combina o princípio liberal com o princípio da diferença. O princípio liberal, de fato, encontra formas para verificar as desigualdades de oportunidade a partir do que determina um sistema institucional, seja por contingências naturais, seja por circunstâncias sociais. Contudo, na opinião de Rawls, o princípio liberal também é inadequado. Não obstante o fato de este princípio eliminar as desigualdades influenciadas por contingências sociais, ele ainda permite que a distribuição de bens como a riqueza seja decidida pela alocação natural de habilidades. Este tipo de determinação o princípio da diferença não permite. Não há porque deixar que a distribuição de bens, como a riqueza ou o salário, seja determinada por fatores naturais, pela loteria natural. De fato, nem mesmo a instituição da família pode também contribuir para a arbitrariedade desta distribuição:

“Furthermore, the principle of fair opportunity can be only imperfectly carried out, at least as long as the institution of the family exists. The extent to which natural capacities develop and reach fruition is affected by all kinds of social conditions and

¹⁰³ RAWLS, J. Op. cit p. 73.

*class deserving in the ordinary sense is itself dependent upon happy family and social circumstances.*¹⁰⁴

Nessas circunstâncias é impossível, na prática, assegurar igualdade de chances para aqueles que desejam completar seus planos de vida com sucesso. Com certeza, essas contingências entram em choque com o princípio da diferença que pretende maximizar os menos favorecidos, ou seja, é preciso que todas as desigualdades de oportunidade sejam reprimidas por um critério de maximin. Rawls, então, desenvolve a sua própria interpretação do segundo princípio como um todo e, em especial, a segunda parte do segundo princípio. Esta é denominada igualdade democrática e resulta da combinação do princípio da justa igualdade de oportunidade com o princípio da diferença. Este princípio, como analisaremos mais adiante, postula que desigualdades sociais e econômicas são apenas justificadas se promovem o benefício dos menos favorecidos. Do contrário, a igualdade deve ser mantida. A proposta deste princípio é remover a indeterminação do princípio da eficiência e complementar o princípio da justa igualdade de oportunidade, com a regra maximin:

*Assuming the framework of institutions required by equal liberty and fair equality of opportunity, the higher expectations of those better situated are just if and only if they work as part of a scheme which improves the expectations of the least advantaged members of society. The intuitive idea is that the social order is not to establish and secure the more attractive prospects of those better off unless doing so is to the advantage of those less fortunate.*¹⁰⁵

Surgem, entretanto, algumas ambigüidades nesta perspectiva, até mesmo na própria significação da passagem em questão. Primeiramente, não está explícito quem exatamente será beneficiado pelas desigualdades; somente os menos favorecidos ou todas as classes? Rawls apenas sugere que se deve ter uma pressuposição natural de que, ao favorecer os mais pobres, estar-se-á obtendo uma maximização de benefícios para todas as outras classes. Ele explica isto pela concepção de “corrente conectada e ponto atado”. Por corrente conectada se compreende que se um benefício (ou vantagem) tem o efeito de aumentar as expectativas dos que estão em posição inferior, aumenta as expectativas de todas

¹⁰⁴ Rawls. Op. cito p. 74.

¹⁰⁵ Rawls. Op. cito p. 75.

as posições que estão no meio. E o ponto atado significa que é impossível aumentar ou diminuir as expectativas de qualquer homem representativo sem que se aumente ou diminua as expectativas todo e qualquer outro homem representativo, em particular as dos menos favorecidos. É claro que, a partir desta explicação, outras ambigüidades surgem.

Esta regra de maximin deve ser muito bem compreendida para que não suscite confusões sobre o que se depreende do projeto da justiça como equidade. Tomemos duas passagens da teoria para elucidar o que é pretendido com a regra maximin:

“(. . .) the two principles of justice would be chosen if the parties were forced to protect themselves against such a contingency explains the sense in which this conception is the maximum solution.”¹⁰⁶

“(.,.) the general conception of justice as fairness requires that all primary social goods be distributed equally unless an unequal distribution would be to everyone's advantage.”¹⁰⁷

Como se pode observar, existem dentro da teoria duas perspectivas sobre as quais podemos analisar o sentido e a extensão desta regra. A primeira considera que as partes na posição original utilizarão a regra maximin para resolver sobre sua escolha; a segunda descreve o próprio resultado desta opção, ou seja a concepção de justiça em si mesma, como uma solução maximin do problema da justiça social. Admitimos, pois, que ambos os princípios derivam desta regra. Decerto, quanto ao primeiro, pudemos verificar como a liberdade assume um caráter maximizante dentro dos parâmetros de igualdade; como vimos, a dimensão de liberdade não importa, o que é maximizado é a liberdade pautada por um grau de igualdade. Analisemos, primeiramente, esta regra sob o prisma do princípio da diferença.

Como já esclarecemos, as partes escolhem princípios de justiça que estabelecem igualdade de liberdade (o primeiro) e igualdade de distribuição de riqueza e salários juntamente com a de oportunidade (o segundo). Acontece, todavia, que a absoluta igualdade não é tão óbvia e, sem dúvida, muito difícil de ser conquistada, como reconhece Rawls. Mas, ao mesmo tempo, de acordo com a própria teoria contratual e, com base na natureza humana, é preciso que haja certos

¹⁰⁶ RAWLS, J. Op. cit p. 153.

¹⁰⁷ RAWLS, J. Op. cit p. 150.

incentivos para os indivíduos de maneira a serem aumentados os esforços ou encourage effective performance.¹⁰⁸ A idéia surge então da possibilidade de utilizar esta desigualdade presente na estrutura básica da sociedade em favor da melhoria de todos. Logo, desigualdades são justificáveis se e somente puderem trazer melhoria para todos em comparação com o nível referencial onde se estabelece a igualdade inicial. Mas como as partes podem aceitar estas desigualdades, se o que objetivam é a igualdade absoluta? A resposta é simples para Rawls: as partes não possuem interesse sobre os interesses dos outros – visão kantiana do “dever”, pois elas na posição original são racionais e não invejosas (inveja é irracional). O que é racional e objetivo no princípio da desigualdade princípio da diferença - e justo do ponto-de-vista dos menos favorecidos, é o fato de desigualdades serem permitidas quando maximizam, ou ao menos contribuem para (a longo prazo) as expectativas do grupo dos menos afortunados na sociedade. É isto que significa a regra maximin - maximização do mínimo. O objetivo é gerenciar as desigualdades de forma a favorecerem os menos privilegiados. A regra maximin, na verdade, só faz sentido se for concebida na posição original e levada aos próprios termos dos princípios. Passemos, agora, à nossa perspectiva de análise para a posição original.

Ao que parece, Rawls admite que não pode haver inveja na posição original para que sejam admitidas as desigualdades. Esta pressuposição é um tanto imprecisa. Como é possível se controlar a inveja dos homens? Aqui não se trata de responder à pergunta, uma vez que estamos trabalhando com suposições sobre bases hipotéticas (a posição original é uma hipótese), mas tentar identificar como Rawls conduz sua lógica dentro desta suposição bem intuitiva. Lembremos um dos aspectos que mais dificultam a aceitação da coerência na posição original: as partes não possuem consciência de seu próprio bem. Elas só sabem que objetivam um determinado fim - plano de vida - e possuem racionalidade para escolher *mais bens primários do que menos*. Para Rawls, a inveja não pode ser racional (e por isso não é característica das pessoas na posição original) porque ela é definida como uma hostilidade gratuita, isto é, somos hostis ao bem maior dos outros mesmo que este não nos esteja prejudicando. A inveja só traz retrocessos no desejo de melhorar as condições de vida de todos; por essa razão ela não é racional. Esta suposição não deixa claro que os indivíduos conseguem colocar de lado seus mais íntimos sentimentos. Rawls, entretanto, admite que a inveja pode surgir a) quando

¹⁰⁸ RAWLS, J. Op. cit p 151.

as diferenças de riqueza resultam de injustiças (no caso, é preciso, inicialmente, corrigir esta injustiça) e b) quando desigualdades ultrapassam certos limites. Que limites estabelece Rawls? O que Rawls informa é que o princípio da diferença e o princípio da igual oportunidade podem controlar esses limites. Na vida real, não mais na posição original, o auto-respeito será assegurado (em substituição à inveja) quando os cidadãos preservarem um sentido de justiça e for mantida uma distribuição de bens e interesses num padrão razoável.

Na escolha de princípios, Rawls atenta para o fato de que existe uma analogia entre os dois princípios e a regra maximin, assim entendida por ele:

There is an analogy between the two principles and the maximin rule for choice under uncertainty. This is evident from the fact that the two principles are those a person would choose for the design of a society in which his enemy is to assign him his place. The maximin rule tell us to rank alternatives by their worst possible outcomes: we are to adopt the alternative the worst outcome of which is superior to the worst outcomes of the others,¹⁰⁹

Esta passagem é muito importante para se justificar o procedimento de escolha. De acordo com a regra maximin, deve-se posicionar as alternativas (todas as opções de princípios fornecidas por Rawls) pelo pior resultado possível, de maneira que se adopte a pior alternativa que seja melhor ou superior aos piores resultados dos outros.¹¹⁰

Fornecido um quadro de perdas e ganhos, como explica Rawls, não existe qualquer disputa. Como veremos mais tarde, a pessoa toma sua própria decisão sem barganhas com os outros. As circunstâncias são os próprios resultados da ordem social; elas não dependem das decisões tomadas pelas pessoas. Os números representam valores, por exemplo, salários. Como os indivíduos saberão qual a melhor opção entre as piores se eles escolhem sob incerteza? E o que garante? Ora, quanto à primeira pergunta, escolher o melhor dos piores resultados é um estímulo para as pessoas terem motivação na hora da escolha e, conforme as bases da equidade, é aconselhável encontrar o patamar que melhor estabeleça critérios de justiça. Quanto à segunda pergunta, Rawls explica que a posição original apresenta os traços necessários para que a regra seja aplicada mesmo sob incerteza.

O primeiro deles é que, uma vez estabelecido o véu, não existe o conhecimento da probabilidade de estar em certa posição na sociedade - a

¹⁰⁹ RAWLS, J. Op. cit p. 152-153.

¹¹⁰ RAWLS, J. Op. cit p. 153.

referência para que a escolha passe a ser apenas sobre as expectativas, principalmente, as monetárias. As probabilidades não entram no fator decisório. A única referência é que, racionalmente, os indivíduos desejam mais do que os outros. Um segundo mostra que, quando a pessoa escolhe, ela passa a ter uma certa concepção do bem e ela não se preocupa com o que poderia ganhar acima do mínimo que pode alcançar. Não existe validade para esta pessoa correr o risco por outra chance, ainda mais porque corre o risco de perder o que já possui. Mas que mínimo é aceitável? As pessoas não sabem de nada. Rawls responde ao conferir um papel regulador para seus princípios, “*if we can maintain that these principles provide a workable theory of social justice, and that they are compatible with reasonable demands of efficiency, then this conception guarantees a satisfactory minimum.*”¹¹¹ Em consequência deste segundo traço característico na posição original decorre um terceiro aspecto, representado pela rejeição das pessoas a alternativas cujos resultados não podem ser facilmente aceitos. Estes envolvem riscos que as pessoas não podem aceitar.

De uma maneira geral, as razões que levam as pessoas a adotarem a regra maximin na posição originária têm por base um critério de se considerarem riscos ou não. Perguntamos, então: as pessoas na posição original têm consciência dos riscos? Se nos lembramos bem, Rawls condiciona suas pessoas sob o véu, de forma a que *does anyone know his conception of the good, the particulars of his rational plan of life, or even the special lectures (...) his psychology such as his aversion to risk or liability to optimism or pessimism.*¹¹² Para esta incoerência não encontramos resposta. É possível que Rawls tenha fundamentado sua tese no fato de ser ou não moralmente válido correr riscos. Tais riscos (que as pessoas na posição originária podem assumir) acarretam consequências para as futuras gerações; logo, sob esta perspectiva, seria imoral assumir riscos para os outros.

Como já foi dito, Rawls procura especificar condições, na posição original, que permitam justificar as desigualdades sociais e econômicas. O nosso questionamento é se esta distribuição de bens, envolvendo desigualdades que favorecem os menos favorecidos da sociedade, é tão simples que pode ser conduzida por um princípio tão geral. Como são medidas, por exemplo, as

¹¹¹ RAWLS, J. Op. cit p. 156.

¹¹² RAWLS, J. Op. cit p. 137. O grifo é nosso.

diferenças econômicas? Quanto a isso, Rawls não nos fornece nenhuma orientação. Outro problema que surge na compreensão deste princípio é a falta de esclarecimento sobre o bem poderes. Apesar de não haver referência alguma sobre tal bem, acreditamos que o princípio da justa igualdade é responsável por ele, uma vez que este decorre da própria distribuição de salário e riqueza, os quais são os bens em questão neste segundo princípio. Não é preciso dizer que o poder é um dos temas mais controvertidos da Filosofia Política e, conseqüentemente, de difícil trato. Como, então, um único princípio moral pode delimitar o seu valor? Acreditamos que Rawls compreende o bem poder como sendo a relação hierárquica entre os homens, talvez a de patrão e empregado. Esta relação não é de todo das mais simples, porquanto ela é a base de todo o sistema econômico em que está envolvido um número incalculável de contingências sócio-políticas. Novamente, acreditamos que Rawls é muito genérico no trato de questões tão complexas. Ao que parece, o centro do problema está na lista, limitada e genérica, de bens primários, ou na própria teoria fraca do bem. Se passarmos a uma consideração sobre as desigualdades sociais, o problema da falta de especificidade fica ainda maior. Como se refere Rawls a essas desigualdades: são aquelas que decorrem do status de cada indivíduo (resultante da distribuição de salário e riqueza), da sua honra ou da sua capacidade intelectual? Existem muitos critérios que podem servir de referencial para caracterizar desigualdades sociais.

Detectado este caráter genérico do segundo princípio, voltemos à discussão de cada uma das partes. Começemos pelo princípio da justa igualdade de oportunidade. Para que seja obedecida sua pressuposição, mantida a regra maximin, é preciso que *an inequality of opportunity must enhance the opportunities of those with the lesser opportunity*.¹¹³ Existem, ao que parece, duas perguntas a serem feitas. Qual é o tipo de limitação que Rawls deseja impor sobre as desigualdades sócio-econômicas? Quer ele uma igualdade estatística entre as pessoas que nasceram em diferentes classes sociais ou deseja ele aumentar a posição social daqueles que são menos favorecidos em termos absolutos? Ele fala de igualdades e desigualdades, mas de que? De oportunidades? Para nós, da maneira que está apresentada em seu princípio, à exceção da liberdade, a oportunidade é mais importante do que todos os outros bens primários, inclusive o

¹¹³ RAWLS, J. Op. cit p. 303.

do auto-respeito. Como ele mesmo atesta: *the thought here is that positions are to be not only open in a formal sense, but that all should have a fair chance to attain them.*¹¹⁴ Se a oportunidade ganha tanto valor dentro de um princípio que tem prioridade sobre o princípio da diferença (distribuição de salário e riqueza) parece claro que Rawls deveria especificar com maiores detalhes o que representam tais oportunidades. Logo, esta tese complementa a nossa crítica de que a lista proposta por Rawls, senão incompleta, é incoerente. O mais sintomático desta ambigüidade é tentar descobrir como é possível que as oportunidades antecedam bens - riqueza e salário - se as próprias oportunidades dependem deles. Permitimo-nos, agora, voltar os nossos olhos para a regra maximin mais uma vez.

São infundáveis os questionamentos sobre a razão (propósito) e o valor (eficiência) da regra maximin adotada na posição originária e derivada do próprio princípio da diferença. Vamos nos limitar, no entanto, a alguns pontos que consideramos mais importantes. Nós apresentamos a regra e a sua utilidade, mas não dissemos o porquê de ela ser tão necessária para o projeto rawlsiano. Sabemos que, no processo de escolha dos princípios, a pessoa envolvida não tem ciência exata de que tipo de resultado ela pode esperar para si mesma como consequência de sua opção. Ela sabe apenas que os resultados serão diferenciados e que os princípios não asseguram necessariamente o melhor para elas. A incerteza na hora da escolha permite que cada indivíduo possa, racionalmente, cogitar se um outro indivíduo vai intervir nesses resultados. A situação é de absoluta incerteza. Pela regra maximin o indivíduo escolherá o melhor dos piores resultados para não correr nenhum risco maior. Se tudo der errado, ele perderá menos. É esta a utilidade da regra para Rawls resolver o problema da incerteza na posição original.¹¹⁵

O problema desta regra é que ela está estritamente relacionada à perspectiva de correr riscos ou não. Para que nós possamos verificar sua validade é preciso que Rawls se decida se as pessoas na posição originária possuem ou não consciência sobre a aversão a riscos. Se possuem, elas não optam por princípio algum, uma vez que a incerteza as deixará na eterna dúvida, inviabilizando o programa da justiça como equidade. Se, ao contrário, elas não têm consciência da aversão a riscos, elas

¹¹⁴ RAWLS, J. Op. cit p. 73.

¹¹⁵ É esta estratégia de escolher resultados com parâmetros de segurança (o melhor dos piores), procurando evitar riscos, que os críticos apontam ser uma posição conservadora assumida por Rawls.

também não podem julgar que a opção pelo melhor dos piores resultados é o que oferece menos riscos, como já explicamos. Novamente, colocamos Rawls em cheque, no dilema sobre a exata proporção de escamoteamento da personalidade das pessoas pelo véu de ignorância.

O primeiro traço da posição original que permite a adoção desta regra é a não consideração das probabilidades das circunstâncias (dos resultados). Estas probabilidades, como dissemos há pouco, relacionam-se ao fato de as partes na posição originária tomarem uma decisão racional sobre os princípios, sabendo que elas possuem igualdade de chances de ser qualquer pessoa na sociedade (as probabilidades não são levadas em consideração). Por que isto é tão significativo para o processo de escolha? Se bem compreendemos, as partes devem escolher um tipo de sociedade (aquela regida pelos princípios de justiça), optando pelo melhor dos piores resultados (elas conhecem, pois, as circunstâncias), sem saber das probabilidades do seu lugar na sociedade. Primeiramente, devemos dizer que não compreendemos como é possível avaliar resultados piores ou melhores se as pessoas não sabem nem mesmo a sua posição social, como uma pessoa solteira pode ganhar 5 "pontos" de salário e outra, casada com 4 filhos, pode receber 6 "pontos". Qual é a opção? Lamentamos muito não poder avançar em assuntos econômicos para esclarecer tecnicamente o assunto. Em nossa opinião Rawls afasta o conhecimento das probabilidades das pessoas na posição original apenas por ser a posição social uma questão moralmente irrelevante. O fato de uma pessoa estar socialmente melhor situada do que uma outra implica em uma relação de ganhos e perdas, isto é, vantagens e desvantagens, o que não deve ser de todo transferido para a sociedade real.

O segundo traço da posição original que oferece as condições para o uso da regra maximin também apresenta certas dúvidas. A pessoa, segundo Rawls, se importa muito pouco pelo que ela pode ganhar acima do mínimo salarial (um patamar hipotético). Novamente, nos encontramos sem saber como interpretar tal pressuposição: existe uma preocupação em aumentar o patamar de ganhos de bens, como salário e riqueza, (a justiça, afinal, procura melhorar o padrão de todos conjuntamente) e, ao mesmo tempo, não existe interesse por parte das pessoas sobre o que está acima deste mínimo. Isto faz sentido? Como é possível inferir que as pessoas considerem pouco sobre poder e riqueza acima de um mínimo se, neste momento, elas passam a ter consciência do bem e o que ele pode proporcionar de

prazer? Se não existe realmente este interesse por ganhos acima do mínimo, qual a real motivação das pessoas? O próprio Rawls reconhece que as diferenças (conseqüentes também da busca de ganhos acima do mínimo) podem ser justificadas em razão de representarem incentivos para as pessoas buscarem com mais afinco seu próprio bem. O mais problemático desta consideração rawlsiana é saber o que representa este mínimo. Como é possível conhecer um mínimo salarial se elas não sabem das suas probabilidades sociais? A questão, ao que nos parece, envolve dois pontos convergentes - a preocupação de Rawls é a) especificar um mínimo absoluto, isto é, válido para todos ao mesmo tempo, visto que não considera os interesses ou as diferenças particulares de cada pessoa e b) estabelecer este mínimo mais voltado para uma distribuição dos bens primários do que para a própria satisfação humana.

Quanto ao terceiro traço, dispensemos, de imediato, a polêmica sobre a pessoa ter consciência de correr riscos ou não. Segundo Rawls, as pessoas adotarão a regra maximin porque as *rejected alternatives have outcomes that one can hardly accept*.¹¹⁶ Para se saber se os resultados das alternativas rejeitadas são de difícil aceitação é preciso que eles sejam comparados com outros resultados. É lógico comparar com os resultados da regra maximin. Contudo, não é sabido se a solução maximin garante um resultado satisfatório (salário razoável). As pessoas são completamente ignorantes sobre a condição de desenvolvimento da sua sociedade; logo, também desconhecem o padrão mínimo que lhes será proporcionado pelo critério maximin. Sendo assim, parece inconsistente afirmar que as outras alternativas são recusáveis: não há parâmetros para avaliar tal pressuposição.

Compreendemos que Rawls acredita que seu princípio provém um mínimo adequado para todos em sociedade. A razão por que assim nos assevera está na sua convicção de que as qualidades humanas dependem diretamente da natureza e da vida em sociedade. Acontece que estas permitem o surgimento de desigualdades de toda ordem. A justiça como equidade tem, portanto, como função procurar atenuar o choque entre ricos e pobres (por que não?), por meio de uma repartição dos resultados circunstanciais impostos ora pela força do acaso, ora pelo progresso da humanidade. Para tanto, é preciso um princípio (o da diferença) que estabeleça um mínimo de igualdade, em benefício dos menos favorecidos, para assegurar o auto-

¹¹⁶ RAWLS, J. Op. cit p. 154.

respeito entre os homens e o valor da liberdade para a estabilidade social.

Esperamos ter conseguido mostrar alguns, para não dizer poucos, aspectos intrincados sobre o segundo princípio. Existem inúmeros fatores que, às vezes, não possibilitam a conciliação entre o desejável e o realizável. Certo é que muitas dúvidas ainda percorrem nossos pensamentos. Vamos, então, em busca de respostas, num campo ainda mais complexo da teoria rawlsiana, aquele delimitado pela perspectiva do contrato social.

3.3. O Contrato Rawlsiano: Seus Fundamentos e Suas Dificuldades

Após termos avaliado alguns dos problemas conceituais rawlsianos - a posição original e os princípios de justiça - e termos, por assim dizer, mostrado que Rawls parece enfrentar alguns problemas para justificar seu projeto da justiça como equidade, passamos, agora, à análise da sua concepção de contrato.

Não obstante admitir-se que esta teoria é composta pela tradicional forma do contrato social não nos parece evidente, pelo menos num primeiro momento, que os parâmetros contratuais foram adotados sem que uma profunda reformulação de seus elementos formais houvesse ocorrido. Detectar esta revisão não é tarefa simples; por isso, estudaremos as bases das justificativas de Rawls para a sua teoria. Existe, sem dúvida, um "espaço" entre os pólos contratuais já conhecidos, como a posição original (mais especificamente os seus agentes ou indivíduos) e os princípios de justiça. Este é preenchido, de um lado, pela teoria contratual e, de outro, pela metodologia específica do equilíbrio refletido (intrínseco à própria situação inicial onde se realiza o acordo), como bem descreve Sandel:

“The question of justification is complicated by the fact that Rawls seems simultaneously to rely on two different sorts of justification, one appealing to the method of reflective equilibrium, the other to the tradition of the social contract (...).”¹¹⁷

Sabemos que a teoria do contrato social, de um modo geral tem por objetivo conceber e desenvolver um modelo metodológico que racionalize e justifique a estrutura política da sociedade. As teorias tradicionais, entre elas a de Hobbes, Locke, Rousseau, Kant, no entanto, na sua diversidade, não se orientam pelas mesmas considerações, isto é, não possuem sempre os mesmos elementos

¹¹⁷ SANDEL, M. *Liberalism and the Limits of Justice*, p. 104.

articuladores ou não se justificam pelos mesmos sistemas de procedimento, muito embora sejam todas teorias contratuais. O que, portanto, as caracteriza desta maneira é o seu enunciado genérico de que um acordo ou um consentimento, formal ou implícito (e até mesmo hipotético), envolvendo os entes sociais com um objetivo comum é a concepção única e necessária para que sejam estabelecidas condições de organização e de estabilidade num determinado contexto sócio-econômico.

Há que se pensar, contudo, que todas as teorias precisam apresentar alguns elementos formais para sua efetivação. Basicamente, elencamos quatro bem diversos em essência. Podemos classificar dois deles como substantivos e os outros dois como adjetivos. Os substantivos parecem, em princípio, determináveis e concretos; os adjetivos, por sua vez, entram na categoria de variáveis e diferenciadores. Concebemos, assim, incluídos na categoria dos substantivos, os agentes (quem contrata) que são, em geral, dentro da formalização contratual, os seres humanos qualificados diferentemente por cada teoria; e o **objeto** (o que é contratado), que representa, normalmente, em se tratando de contrato social, a sociedade. Os outros dois, adjetivos, são o propósito (com que finalidade se contrata) e as condições (quais são as circunstâncias para se atingir o objetivo final). Estas últimas são, sem dúvida, extremamente determinantes e variáveis.

A teoria rawlsiana, como já dissemos, parece estar enquadrada na categoria de teoria contratual. De imediato, poderíamos encerrar a discussão sobre a noção de contrato nesta teoria mostrando que o acordo se realiza apenas numa situação hipotética e, por esta razão, usando das palavras de Dworkin, não é contrato: a hypothetical contract is not simply a pale form of an actual contract; it is no contract at all.¹¹⁸ Mas a questão não é tão óbvia quanto parece e, além do mais, não existiria Filosofia sem abstrações e hipóteses.

Se fôssemos, por exemplo, avaliar a interação que Rawls estabelece entre o seu projeto da justiça como equidade com a teoria contratual, em comparação com as teorias tradicionais, verificaríamos que, ante a questão de delimitação dos elementos formais, com o intuito de encontrar a motivação das partes e a efetivação do contrato, Rawls parece proceder indiretamente. Isto é, ele parece inverter os valores de cada um dos elementos formais. Pelo que já estudamos, Rawls conceitua seus elementos contratuais por meio de um constante

¹¹⁸ Dworkin, R. *Taking Rights Seriously*, p. 151.

questionamento. Ao invés de apresentá-los definidos, ele procura encontrar quais pessoas seriam adequadas para estabelecer um contrato; qual seria o primeiro objeto do contrato (a sociedade ou os princípios?); qual seria o propósito (a justiça ou os meios materiais?), como devem estar as partes posicionadas para ser acordada uma escolha (numa situação de imparcialidade ou na vida real?). Num primeiro momento, dada nossa compreensão da proposta da justiça como equidade nos parece que, ao invés de uma teoria contratual estabelecer os mecanismos de aglutinação entre os seus elementos, são os elementos que sugerem a possibilidade de acordo. O projeto de Rawls não parte da teoria contratual - ele chega à possibilidade do contrato; como podemos constatar, logo no início de seu livro:

*I have said that the original position is the appropriate initial status quo which insures that the fundamental agreements reached in it are fair. This fact yields the name "justice as fairness". (...) Conceptions of justice are to be ranked by their acceptability to persons so circumstanced. Understood in this way the question of justification is settled by working out a problem of deliberation: **we have to ascertain which principles it would be rational to adopt given the contractual situation. This connects the theory of justice with the theory of rational choice.**¹¹⁹*

Não precisamos mencionar que, nas muitas teorias do contrato social, encontramos complicações quase insolúveis nas suas propostas para estruturar a organização social. Na verdade, não conseguiram conciliar as deliberações (as vontades humanas) dos envolvidos com o esquema proposto. Motivação das partes e possibilidade de realização tornaram-se aspectos antagônicos. Rawls, sem dúvida, - e isto talvez represente a originalidade de sua retomada da tradição contratual - procura especular o que pode realmente ser esta vontade humana, pautada por razão e emoção, conciliação e discórdia, convicção e descrédito. É evidente que ele não propõe uma teoria psicológica, a que já nos referimos. A questão pertinente à sua teoria contratual repousa em considerações sobre o que pode ser particular do homem em se tratando de legitimação. Não é sem razão que, ante a dificuldade em delimitar tantas variáveis sobre as particularidades do homem, Rawls arrisca a hipótese da posição original como uma limitação da complexidade que está em jogo. A posição original não é nada mais do que o estabelecimento de um equilíbrio necessário para saber o que realmente precisa ser deliberado ante algumas possibilidades de escolha. Se as condições são

¹¹⁹ RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 17. O grifo é nosso.

favoráveis e os objetivos realizáveis não há porque fracassar. É possível o estabelecimento de uma sociedade organizada constitucionalmente e de plena cooperação.

Sobre a relação entre a teoria contratual de Rawls e a dos modernos, além de existir um *approach* diferenciado, como dissemos há pouco, existem alguns outros aspectos distintos. Primeiramente, o caráter hipotético da posição original. Isto determina uma condicionante na validade das justificativas para a realização de um contrato: não se discute, pois, sobre decisões tomadas concretamente; avalia-se, ao contrário, deliberações que devem ter sido acordadas. Isto implica numa série de relativizações sobre os elementos formais. Diríamos até que, na teoria rawlsiana, os agentes do contrato não são substantivos, uma vez que a hipótese (posição original) permite, por meio do 'véu', conceber indivíduos com características diferentes daquelas que são normais de um ser humano. Quanto ao objeto (os princípios de justiça), este não perde sua característica de concreto uma vez que poderíamos avaliar seu conteúdo sem recorrer à posição original.

Sobre essas distinções entre a concepção do contrato social dos modernos e a de Rawls, René Seve atenta muito bem para três particularidades fundamentais que as distinguem. A posição original não expressa de modo algum a passagem do estado de natureza (abstrato) para a formação do Estado. Ela constitui apenas um contexto ideal em que os princípios de justiça são escolhidos:

“Elle constitue plus généralement une présentation des règles de jugement en matière de justice, une manière procédurale, argumentative, de poser la question du droit naturel à partir d'une situation d'intersubjectivité.”¹²⁰

Não podemos também deixar de mencionar que, na hipótese da situação inicial rawlsiana, não se verifica, objetivamente, a formação de uma soberania estatal; logo, não surge qualquer interesse em formalizar um consentimento ante um superior ou uma lei maior. Tradicionalmente, o contrato social funda a obrigação política em relação ao soberano, como complementa Seve:

“Plus généralement, puisque la position originelle ne fonde pas d' obligation imprescriptible envers un supérieur (l'Etat), John Rawls rejette comme un artifice inutile

¹²⁰ SEVE, R. John Rawls *et la philosophie politique*, p. 26. Veremos, mais adiante, que não concordamos com Seve sobre o entendimento de que na posição original existe um modo argumentativo de perguntar sobre o direito natural.

la théorie du consentement, tacite ou expres, aux lois de la cité, comme si chaque citoyen devait allégerance au souverain, car ce type d'engagement n'obligerait pas en conscience.”¹²¹

E, certamente, não assegura a estabilidade social, uma vez que esta precisa de uma convicção muito maior (o dever moral), só encontrada por meio da justiça como equidade.

Por fim, as partes na posição original só dispõem do conhecimento dos fatos gerais sobre o mundo como uma reduzida noção de seus planos de vida, enquanto que no estado de natureza as partes sabem que precisam acordar para extinguir com a violência entre elas (Hobbes), permitindo a lei determinar sua igualdade e seus destinos.

Pode-se notar, então, dois níveis de distinção nas teorias em exegese. De um lado, há diferenças na função do contrato realizado e, por outro, existem variados tipos de contrato que se busca. No de Rawls, há que se dizer que ele é avaliador, e não legitimador, e muito mais heurístico do que definidor. Somente em *Liberalismo*, Rawls pretende formalizar um conteúdo substantivo de legitimação para uma sociedade constitucionalizada.

Suponhamos, no primeiro caso, que um Estado reivindique o direito de regular impositivamente a economia. Se pensarmos na questão baseados em conceitos tradicionais, estará implícito que os cidadãos firmaram contrato entre si para conferir este direito de regular a quem ocupa a posição de poder. Caso seja realizado neste sentido, o contrato representa um elemento de legitimação, permitindo a existência do Estado que reivindica o poder sobre a economia. Rawls, entretanto, não atribui tal função ao seu projeto. Ele não compreende o contrato como algo que as pessoas devam realmente formalizar - ele apenas existe implicitamente. O contrato a que nos referimos não é legitimador de nenhum *status quo*, mas de princípios de justiça, os quais, conseqüentemente, vão legitimar uma sociedade constitucionalizada e democrática; este sim legitimadores de uma estrutura social justa. Ele é avaliador porque seu processo questiona se o seu objeto, os princípios de justiça, são realmente o resultado de vontades e podem trazer algum benefício.

Neste processo de avaliação, há, contudo, que se perguntar se o acordo feito

¹²¹ SEVE, R. John Rawls *et la philosophie politique*, p. 28.

no mecanismo contratual rawlsiano a) é justo porque é escolhido na posição original, ou se, uma vez realizado na posição original, b) é deliberado porque é justo. A pergunta recai sobre a dificuldade em saber se o que é escolhido na posição original a) tem caráter definitivo sobre o que deve ser justo ou se b) é uma propriedade que pode prover procedimentos heurísticos para identificar acordos justos. Em suma, a condição daquilo que for optado é definitiva ou variável? Para Rawls, a propriedade contratual é mais um elemento sintomático do que constitutivo de justiça. Ele concebe o contrato como uma função heurística. Isto significa dizer que o que está sendo acordado é o justo; mas não é pressuposto que seja *ab initio* o mais justo. Explicado este aspecto da teoria rawlsiana, entende-se que o justo não é simplesmente o que é elegível na posição original, mas o acordo alcançado na direção do que é mais justo.

Há que se explicar três outras noções pertinentes à teoria da equidade. Em primeiro lugar, pode-se verificar que um acordo intencional pelas partes é procurado (não existe a idéia de um *quasi-contratus*). A diferença entre o mecanismo quase-contratual que pensa, por exemplo, Robert Nozick e o contrato intencional é que, no primeiro, as partes não têm a mínima noção se acordos individuais terão um sentido coletivo -*minimal state*, enquanto no procedimento intencional, as partes estão cientes da escolha entre as opções coletivas. As partes convergem para um acordo em particular com o fito de encontrar uma ordem maior sem que seja preciso se estabelecerem negociações.

Em segundo, o contrato rawlsiano, aos nossos olhos, apresenta uma predominância maior pelo caráter econômico do que político, mesmo levando-se em consideração a prioridade da igualdade de liberdade. Esta idéia pode ser apresentada em contraste com a teoria habermasiana que se funda no caráter político ética discursiva. Habermas vê o problema da justiça sendo resolvido pelo acordo das partes no ato de deliberação coletiva, o que ele considera como condição de comunicação. As condições de que nos fala Habermas representam a segurança de que cada indivíduo tenha o mesmo direito e oportunidade de falar, sem que haja distorções de poder e de influências. É bastante clara a noção rawlsiana de um contrato estabelecido em termos mais econômicos do que políticos. Ele descreve que as partes procuram respostas nos possíveis acordos em discussão (opções oferecidas) para seus interesses pessoais. A importância da igualdade de liberdade, contudo, não nos parece se sobrepor ao caráter econômico; ao

contrário, o enfatiza. Além do mais, não fica evidente, na teoria, que as partes estariam dispostas a colocar seus interesses de lado em favor de julgamentos favoráveis ao bem comum, num sentido mais político.

Em terceiro, o contrato não nos parece interativo. As partes podem decidir o que escolher sem a necessidade de haver negociação entre elas. Falaremos mais sobre esta característica um pouco mais adiante.

Tentamos, sucintamente, mostrar como a concepção de contrato rawlsiana assume outras proporções no seu projeto e assim surge como uma questão muito complexa e particularizada. Para chegarmos a conclusões mais claras, entretanto, precisamos analisar especificamente cada um dos elementos formais na proposta da justiça como equidade..

As pessoas representam, talvez, o elemento formal mais controvertido da teoria contratual em Rawls. Uma vez que estes agentes contratantes se encontram em uma situação hipotética, sua caracterização passa a ser muito mais difícil. Tendo em mente a aquisição de um meio razoável capaz de identificar propriamente esta categoria de agentes na teoria rawlsiana - já que delimitá-la significa compreender grande parte da natureza do contrato - sugerimos três elementos relevantes para determinar a natureza da obrigação e as responsabilidades dos que entram no acordo: a) o caráter e a extensão de sua capacidade ou motivação; b) a sua relação com o meio que o cerca; c) a natureza da relação com as outras partes.

A visão de Rawls sobre a natureza de seus indivíduos não está explícita em sua teoria. Em *Liberalismo*, contudo, Rawls a descreve como cidadãos representantes no âmbito político. Podemos, no entanto, descobrir alguns aspectos a partir do que é descrito sobre a sua condição na posição original. Nesta hipótese, os agentes parecem ser indivíduos descaracterizados ontologicamente, visto serem moral e intelectualmente limitados. São livres e iguais, auto-interessados (desejam promover seu próprio bem) e desinteressados (não se importam pelos interesses dos outros). Caracterizam-se como racionais e sem inveja (uma vez que esta última é irracional). Não são de forma alguma considerados como instituições ou uma assembléia de pessoas. Sua motivação é completamente distinta daquelas que se encontram fora da posição original.

Quanto à sua relação com o meio social, Rawls apenas reconhece que as capacidades naturais do indivíduo e seu desenvolvimento são diretamente afetadas

por todo tipo de condições sociais; por isso, os princípios também devem atentar para a questão das influências do meio social, como ele admite:

“The extent to which natural capacities develop and reach fruition is affected by all kinds of social conditions and class attitudes. (...) It is impossible in practice to secure equal chances of achievement and culture for those similarly endowed, and therefore we may want to adopt a principle which recognizes this fact (...).”¹²²

Pela teoria contratual, deveríamos admitir que o acordo só se realiza a partir da relação de um ou mais indivíduos. Na justiça como equidade, contudo, o procedimento contratual não parece ser assim caracterizado (não existe interação entre as partes). O número de agentes para a formulação da teoria rawlsiana não é tão importante assim. Os agentes possuem uma tendência a votar, ou de encontrar uma unanimidade, da mesma maneira. Eles atuam idênticamente porquanto estão sob os efeitos do 'véu' que os "condena" à ignorância e condiciona uma racionalidade comum a todos. Desta maneira, não há que se falar em diferentes argumentos articulados pelas partes e tampouco pensar em barganhas na posição original. Assim pensa Rawls:

(...) the original position is not to be thought of as a general assembly which includes at one moment everyone who will live at some time; or, much less, as an assembly of everyone who could live at some time. It is not a gathering of all actual or possible persons. To conceive of the original position in either of these ways is to stretch fantasy too far; the conception would cease to be a natural guide to intuition. In any case, it is important that the original position be interpreted so that one can at any time adopt its perspective. It must make no difference when one takes up this viewpoint, or who does so: the restrictions must be such that the same principles are always chosen. (...) it is clear that since the differences among the parties are unknown to them, and everyone is equally rational and similarly situated, each is convinced by the same arguments. Therefore, we can view the choice in the original position from the standpoint of one person selected at random.¹²³

Este excerto ilustra como Rawls se afasta da idéia tradicional de que o contrato resultaria, necessariamente, da confrontação de argumentos sobre uma matéria específica. O importante é que as partes se convençam (adquiram convicção e consciência) de que aqueles princípios são os mais justos. O indivíduo avalia para si mesmo o valor daquela escolha. Se não for assim, Rawls reconhece que o jogo da barganha entre as partes seria por demais complicado e,

¹²² RAWLS, J. *A Theory of Justice*, p. 74.

¹²³ RAWLS, J. Op. cit., p. 139. O grifo é nosso.

possivelmente, implicaria na inviabilidade de serem encontrados princípios sem vícios.

Mas a concepção rawlsiana de pessoa ou agente não é tão restrita assim. Existe uma complexidade muito maior. Por um lado, como já indicamos, a posição original é o contexto delimitador do caráter de autonomia dos indivíduos. Ela não representa um espaço de escolha livre ou sem condicionamento sobre a motivação e a racionalidade das partes. Ela assume o papel de um modelo ideal daquilo que deve ser a relação entre indivíduo e princípios, resultando na sociedade justa e ordenada. Vimos como os indivíduos são determinados em relação ao seu plano racional de vida, ou mais precisamente, aos bens primários que are *things which it is supposed a rational man wants whatever else he wants*.¹²⁴ Por outro lado, a concepção rawlsiana de pessoa também estabelece um caráter de terminante para a estrutura da posição original. Podemos justificar tal interpretação se nós nos lembrarmos de algumas justificativas apresentadas por Rawls no que tange aos princípios.

Ele considera os indivíduos na condição de livres e iguais e possuidores também de um sentido de moralidade. Este senso moral resulta de uma capacidade inata de possuir um senso de justiça. Ora, com este senso de justiça, os indivíduos desenvolvem duas capacidades: a) a de optar por princípios justos e organizar-se conforme suas diretrizes de cooperação social justa, e b) a de buscar, racionalmente, sua concepção do bem. Para determinar essas capacidades individuais, no entanto, Rawls utiliza todas as restrições cabíveis como, por exemplo, o véu da ignorância'. A própria racionalidade das partes é utilizada como elemento constitutivo da posição original. É ela que motiva os indivíduos na busca de justiça e de seus próprios bens. Deduzimos, então, que a concepção de Rawls sobre pessoas se funde na sua hipótese da posição original. Devemos compreender que existe, de fato, uma circularidade (no que diz respeito a determinações) entre pessoas e posição original.

Mas será que a concepção de pessoas ideais é válida? Alguns críticos, como o professor Sandel, acreditam que esta seja uma concepção por demais abstrata e atomista, sendo ela até mesmo infrutífera. Outros, como Habermas, não se manifestam sobre esta idealização; porém, condenam o uso desta para formalizar princípios de justiça. Para o professor Sandel, existem dois níveis a serem

¹²⁴ RAWLS, J. Op. cit., p. 92.

observados na concepção de pessoa em Rawls. No nível metafísico, a pessoa rawlsiana implica numa visão simples da identidade individual. Isto significa dizer que a teoria sustenta uma unidade do ser, como diria Kant, que é concebida sem consideração sobre os valores, os fins ou mesmo as relações que deveriam compor esta identidade. No nível moral, essas pessoas são descaracterizadas por não possuírem responsabilidades e tampouco necessidades. O problema que surge, a partir da investigação de Sandel, é a pressuposição de que os indivíduos são constituídos de identidade antes mesmo de pertencerem a um meio social. Com esta conclusão, chegamos a um outro aspecto importante que pode ameaçar a própria consistência da hipótese rawlsiana. Se a identidade individual se constrói antes mesmo do fim para o qual a pessoa está fadada a pertencer - o contexto social - (o que é bastante difícil), e se esta identidade se resume, em termos gerais, apenas à capacidade racional de escolher dentro do contexto hipotético, as pessoas na posição original parecem não dispor de caráter moral algum. Como, então, é possível conceber a noção de auto-respeito e, conseqüentemente, a idéia de liberdade acima de tudo. Ao admitirmos a idéia de que as pessoas não dispõem de moralidade, pois elas não têm conhecimento de si mesmas (não sabem o que é o seu próprio bem), a própria escolha pode ser considerada como arbitrária e por isso infundada, como releva Sandel:

“For, as we have seen, the deontological self, being wholly without character, is incapable of self-knowledge in any morally serious sense. Where the self is unnumbered and essentially dispossessed, no person is left for self-reflection to reflect upon. This is why, on the deontological view, deliberation about ends can only be an exercise in arbitrariness.”¹²⁵

Se, de fato, as pessoas na posição original tomam sua decisão de acordo com uma perspectiva particularizada, isto é, importando apenas a sua própria convicção, independentemente da relação ou do interesse dos outros (conforme o jogo da barganha), as deliberações tomadas, de acordo com o nosso raciocínio, são puramente de escolha preferencial, destituída de valor, já que essas pessoas são amorais e, conclusivamente, anormais.

Com estas considerações, de certa forma resumidas, sobre a problemática das pessoas rawlsianas na posição original, podemos observar a complexidade em que está

¹²⁵ SANDEL, M Op. cit., p. 180.

envolvida a teoria da justiça como equidade. Passemos aos outros elementos formais de maneira a que se continue a discussão sobre o contrato.

O objeto do contrato representa os termos ou as cláusulas sobre as quais as partes concordam. Se considerarmos o contrato social em Rousseau, veremos que o seu objeto é a completa renúncia dos direitos por parte dos indivíduos em favor da comunidade. Em Rawls, o objeto de acordo - os princípios de justiça - está deslocado para um momento precedente à sociedade. São escolhidos princípios que organizam a estrutura básica, ou seja, o sistema moral, político, social, econômico, que rege qualquer sociedade.

Uma característica que distingue o objeto rawlsiano daquele do contrato dos modernos é a especificação de certas restrições às quais já nos referimos quando analisamos a posição original. Os princípios devem ser necessariamente gerais na forma, universais na aplicação e públicos no reconhecimento, e devem ter a finalidade de ordenar como corte suprema. Esta forma que assumem os princípios não é sem razão. Rawls a concebe no intuito de assegurar o caráter deontológico da justiça como equidade,, expondo que a regra do direito é definidora de expectativas sociais legítimas e protege a estabilidade da liberdade em qualquer sistema ou regime que porventura se estabeleça:

“(...) a conception of right is a set of principles, general in form and universal in application, that is to be publicly recognized as a final court of appeal for ordering the conflicting claims of moral persons. Principles of justice are identified by their special role and the subject to which they apply.”¹²⁶

E, mais adiante, explica:

Now the rule of law is obviously closely related to liberty. We can see this by considering the notion of a legal system and its intimate connection with the precepts definitive of justice as regularity. A legal system is a coercive order of public rules addressed to rational persons for the purpose of regulating their conduct and providing the framework for social cooperation. When these rules are just they establish a basis for legitimate expectations.¹²⁷

As partes envolvidas possuem um propósito específico para realizarem o acordo. Este pode ser entendido como o desejo de atingir um objetivo realizável baseada em razões justificáveis. O objetivo, como já sabemos, pode ser algum valor, instituição,

¹²⁶ RAWLS, J. Op. Cit p. 135.

¹²⁷ RAWLS, J. Op. Cit p. 235.

relação entre pessoas, etc. O nosso caso trata de uma questão mais genérica que é a estrutura básica da sociedade, regulada por princípios de justiça. O objetivo nada mais é do que aquilo que as pessoas julgam concreto. Ele precisa ser aceito como algo realizável, ou seja, é indispensável que os indivíduos acreditem que seja possível alcançá-lo. E ainda, o objetivo deve ser buscado como algo desejável. Os agentes o querem porque ele representa, por exemplo, direitos que precisam ser preservados. Todos esses fatores obedecem à lei das variáveis conforme as circunstâncias em que estão envolvidas as partes. Voltando a Rousseau, dir-se-ia que o propósito do contrato é estabelecer uma sociedade revestida de liberdade e igualdade promovidas pela *volonté générale*.

Na teoria rawlsiana, os indivíduos, na posição original, desejam optar por princípios que possam assegurar a realização de seus planos racionais de vida, por meio da obtenção e preservação dos bens primários. A particularidade do objetivo na teoria em estudo é o fato de que existe, por parte de Rawls, uma pressuposição (quase uma imposição) de que os indivíduos realmente (mesmo numa situação de hipótese) procuram seus planos de vida sem saber exatamente o que seja o seu próprio bem. Aceitemos o objetivo como concreto e realizável. Há, entretanto, uma grande dificuldade em admitir-se que ele seja desejável. Não porque os seres humanos não queiram viver em condições de justa igualdade de liberdade, mas em razão de os seres rawlsianos, no contexto em que estão limitados, não conhecerem o valor do que seja um bem próprio. Como podemos desejar algo sem saber (ou mesmo com dúvidas) se é para o nosso próprio bem? Rawls se justifica concebendo as pessoas como possuidoras de um senso de justiça, mesmo cobertas pelo véu, como já analisamos. Assim explica Rawls:

*Let us assume that each person beyond a certain age and possessed of the requisite intellectual capacity develops a sense of justice under normal circumstances. We acquire a skill in judging things to be just and unjust, and in supporting these judgments by reasons.*¹²⁸

*(. . .)the only particular facts which the parties know is that their society is subject to the circumstances of justice and whatever this implies.*¹²⁹

O que se pode depreender das palavras de Rawls, na primeira citação, é que o senso de justiça se adquire com as experiências de vida em circunstâncias

¹²⁸ RAWLS, J. Op. Cit ,p. 46. O grifo é nosso.

¹²⁹ RAWLS, J. Op. Cit,p.137.

normais. A primeira pergunta que fazemos é se este senso de justiça é encontrado na posição original. Pautados pelo o que afirma Rawls, a resposta é não, visto que a posição original não estabelece circunstâncias normais e desvincula as pessoas da realidade, de suas experiências (limites em seu conhecimento). Quanto à segunda passagem inferimos que as pessoas, na posição originária, possuem um senso de justiça, pois elas sabem que a 'sua sociedade está sujeita às circunstâncias de justiça'. Levantamos, então, a dúvida: as pessoas, na posição original, possuem ou não um senso de justiça? A resposta é óbvia para nós, mas muito problemática para Rawls. Se for realmente não, estará configurada a impossibilidade de serem escolhidos os princípios de justiça, porque Rawls recorre sempre ao senso de justiça para justificar a escolha; para tanto, basta ler a segunda citação.

Assumimos então que a resposta é sim. Devemos considerar, então, que o senso de justiça é inato ou existe um senso de dever kantiano que Rawls não quer admitir, já que este, conforme as palavras do próprio Rawls, depende de experiências que não existem na posição original (os indivíduos buscam seus planos de vida).

Assim sendo, devemos observar que não parece próprio sustentar uma tese tão complexa, que é a de organizar uma sociedade, com base em concepções nativistas da essência humana. Deixemos de lado as especulações das ciências humanas e sociais e sejamos pragmáticos, afinal, Rawls também utiliza de argumentos lógicos e científicos para encontrar suas justificativas. Pensemos: será mesmo que as pessoas têm inato um senso de justiça? Será que o conceito de justiça precede a nossa capacidade lingüística? Entendemos que, mesmo antes das experiências sociais, um senso de justiça precisa de linguagem para ser articulado. Se este é o caso, diremos que, cientificamente, já está comprovado que nascemos com um aparato lingüístico, mas ainda se discute a medida (o quanto) é inato.¹³⁰ Logo, o senso de justiça não pode ser considerado, cientificamente, como um aspecto inato nas pessoas, e Rawls sabe disto. O problema talvez esteja na função da situação inicial da justiça como equidade. Ela descaracteriza por demais os agentes sociais, dificultando a adoção de uma série de pressuposições, inclusive na forma contratual. Indo mais longe ainda em nossas cogitações: o problema está na delimitação precisa da extensão do significado social de justiça. Retomemos a última

¹³⁰ Sobre a discussão nativismo x behaviorismo, Cf CHOMSKY, Noam. A Review of B. F. Skinner's Verbal Behavior.

passagem. As pessoas têm o conhecimento *particular that their society is subject to the circumstances of justice and whatever this implies*. E nós, para sermos muito breves, sabemos que a justiça pode implicar em muitas coisas, até mesmo numa forma de capitalismo "selvagem".

Voltando aos elementos formais, resta-nos explicar o último elemento que envolve o momento do acordo. As circunstâncias referem-se à natureza do contexto onde são tomadas as decisões. Quando discutimos essas condições no contrato social tradicional apresentamos aspectos da realidade, como a situação de "guerra" em que vivem as pessoas no estado de natureza hobbesiano, a de relativa "paz" em Locke ou a de "injustiça" em Rousseau. As circunstâncias são, pois, fundamentais para descrever e explicar sob que condições os agentes contratantes se encontram. De um lado, em razão de sua existência, elas motivam os envolvidos para encontrar soluções para os seus problemas (naturalmente se houver) e, por outro, como já sabemos, são elas que estabelecem limites para o que é factível e desejável.

Em Rawls, encontramos as circunstâncias diametralmente opostas às dos seus predecessores. É concebido um contexto artificial (posição original) que determina circunstâncias hipotéticas para o acordo. Este contexto é idealizado a partir da noção da justiça como equidade, a saber, a idéia do que seja moralmente justo, na visão pessoal, e do que seja equidade, na perspectiva da relação entre os indivíduos. Outros fatores determinantes também caracterizam este contexto rawlsiano: conhecimento restrito, racionalidade, motivação, etc. Essas circunstâncias encontram, na opinião de Rawls, sua justificativa na importância do procedimento justo para que sejam atingidos os fins desejados.

Não se pode confundir, contudo, a noção de hipótese abstrata, em que os elementos formais para a estrutura contratual são inventados, e a de hipótese circunstancial, em que se admite variações dentro de um mesmo grupo de elementos formais reais. Esta última é tipicamente o caso da teoria de Rousseau, quando o filósofo relaciona pessoas do mundo real a um contrato com um ideal moral. O seu contrato pode ser considerado inviável apenas porque os seus resultados implicam numa revisão da moralidade humana.

Por fim, entendemos que Rawls, além de alterar substancialmente o elemento formal pessoas e pressupor um propósito sem um embasamento razoável, também estabelece uma diferenciação para as condições. Estas deveriam estar pautadas por uma realidade epistemológica e ontológica em que os agentes dispõem de sua

própria autonomia. Rawls cria certas condições (com o estabelecimento do véu) para determinar um contexto apolítico e amoral, como já explicamos. Mesmo que interpretemos essas condições como necessárias para a escolha de princípios de justiça, não aceitamos passivamente a idéia de que os agentes se encontram em perfeita igualdade moral para a escolha. Esta condição parece insustentável. Será que num contexto apolítico e amoral é possível se falar em igualdade moral? Rawls acredita que sim:

On the contract doctrine, then, the equal liberty of citizens does not presuppose that the ends of different persons have the same intrinsic value, nor that their freedom and well-being is of the same worth. It is postulated though that the parties are moral persons, rational individuals with a coherent system of ends and a capacity for a sense of justice. Since they have the requisite defining properties, it would be superfluous to add that the parties are equally moral persons. We can say if we wish that men have equal dignity, meaning by this simply that they all satisfy the conditions of moral personality expressed by the interpretation of the initial contractual situation.¹³¹

Apesar de termos visto, anteriormente, alguns problemas intrínsecos à concepção da posição original e dos princípios de justiça, e de termos encontrado algumas dificuldades no contrato rawlsiano (acima discutidos), não fica de todo invalidada a possibilidade de ser estabelecida uma metodologia ou uma argumentação coerente que assegure as justificativas de uma coordenação entre esses elementos, mesmo que alguns professores nos aponte o contrário; na lucidez de David Lyons:

(...) we need to know whether a given form of argument constitutes anything like justification for an item. To say that the best we can do in ethics is, say, to show which principles are most congruent with our considered moral judgments is not to imply that principles are then justified, in the sense that they are shown not to be fundamentally arbitrary or accidental. Thus I am inclined to view a pure coherence argument as a kind of justification whose legitimacy has never clearly been established.¹³²

Assumimos, então, que seja indispensável analisar, agora, a metodologia particular à justiça como equidade, que compõe, juntamente com o contrato, as justificativas rawlsianas para a opção pelos seus princípios.

Interessado em articular um conjunto de princípios morais, particularmente, os de justiça, Rawls elabora sua posição original como a representação de uma estrutura metodologicamente organizada. Expliquemos.

¹³¹ RAWLS, J. Op. Cit ,p.. 329. O grifo é nosso.

¹³² LYONS, David. Nature and Soundness of the Contract and Coherence Arguments'. In: Daniels, N. (ed.) *Reading Rawls. Critical Studies on Rawls' A Theory of Justice.*, p. 147.

Rawls, em *Outline of a Decision Procedure for Ethics*¹³³, questiona se existe um método razoável para validar ou invalidar regras morais e, no caso de existir este procedimento, se é possível aplicar métodos racionais de questionamento¹³⁴. De fato, pela leitura deste artigo, podemos entender que ele acredita que regras morais possam ser objetivas, já que vincula a idéia às ciências empíricas. Sucintamente, Rawls descreve este método em quatro partes: a) definição de uma classe de *competent moral judges*; b) definição de uma classe de *considered moral judgments*; c) explicação destes julgamentos por meio de certos *principless*; d) razões para aceitar ou recusar os princípios como *justified or unjustified*.

Os dois primeiros momentos deste método estipulam um grupo de regras para determinar o que contará como fatos morais. Estes fatos passam a ser os julgamentos considerados dos juízes competentes. Esses juízes devem possuir certas características: ter uma inteligência normal, ser razoável, conhecer os fatos do caso, basear suas posições em evidências, levar em conta suas emoções quando decidem e ter um entendimento criativo dos interesses humanos envolvidos. Rawls admite que esses critérios são vagos, mas expõe que, na vida diária, as pessoas devem admitir que existem tais indivíduos; lembra, da mesma forma, que esta definição de juízes não pode estar baseada em indivíduos que aceitem certos princípios apenas porque estes são razoáveis uma vez que são aplicados intuitivamente para decidir problemas de ordem moral; e, ainda, supõe que tais características não são arbitrárias, mas necessárias para que possa trazer expectativas àqueles que não dispõem de saber algum.

Quanto aos julgamentos morais, estes obedecem às seguintes condições. Em primeiro lugar, o juiz deve estar imune ao medo da punição e à parcialidade de vantagens pessoais ganhas com a decisão. Em seguida, o julgamento deve ser sobre um caso real de conflitos de interesses, em que todos os fatos relevantes foram apresentados. A seguir, o julgamento deve ser considerado certo por aquele que o executa. Em quarto lugar, ele deve ser estável e, por esta razão, pode ser aplicável por outros juízes competentes em casos semelhantes. E por fim, os julgamentos devem estar

¹³³ RAWLS, J.. *Outline of a Decision Procedure for Ethics*. In: *The Philosophical Review*, vol. 60, pp 177-197, 1951.

¹³⁴ O conceito de *reflective equilibrium* é de Nelson Goodman (1966). Propõe fundamentar um modelo de justificação de normas cognitivas numa análise ou explicação da noção comum de inferência, ou seja, como se justifica uma dedução. John Rawls adotou uma versão modificada do processo de Goodman, como um procedimento para justificar princípios morais e julgamentos morais. Na verdade, o termo *reflective equilibrium* é devido a Rawls. Este processo não é utilizado pela filosofia moral.

baseados na intuição dos juízes. É evidente que tais condições estão ínsitas na noção de common law.

O próximo passo é descobrir e formular uma explicação satisfatória para esses julgamentos. Rawls expõe que uma explicação consiste de princípios que nomeiam o conjunto de fatos morais, de maneira que, quando usado em um caso particular, se possa deduzir os fatos morais dos princípios. Uma explicação satisfatória reúne julgamentos relevantes morais, nunca imorais. Da mesma forma, os princípios, o mais claro e simples possíveis, devem ser admitidos como corretos mesmo quando entrarem em conflito com uma classe de julgamentos considerados que, anteriormente, eram tidos como corretos.

Concluindo, Rawls mostra que seu método tem analogias com a lógica indutiva. Somente ela pode explicar nossos julgamentos de credibilidade intuitivos e ordinários, verdade e falsidade. É importante esta apresentação da concepção de Rawls sobre método aplicado a regras morais para que se tenha melhor entendimento dos fundamentos de sua metodologia na concepção de seus princípios.

A metodologia de Rawls está clara na sua concepção da posição original, quando, da mesma maneira que os juízes competentes, os indivíduos escolhem os princípios de acordo com as condições e as alternativas estabelecidas. Como já sabemos, Rawls apresenta sua posição original por meio de uma concepção do que seja equidade e, por conseguinte, apresenta dois princípios que supostamente sejam os mais adequados para gerenciar a estrutura básica da sociedade,¹³⁵

“one might say that justice as fairness is the hypothesis that the principles which would be chosen in the original position are identical with those that match our considered judgments and so these principles describe our sense of justice.”¹³⁶

Esta é, sem dúvida, uma proposta muito simplista, como ele bem afirma. Na verdade, quando uma pessoa apresenta sua concepção intuitiva do que seja justiça, é preciso que ela reveja seus julgamentos para conformá-los com os princípios, mesmo que a teoria não possa expressar precisamente esses julgamentos. Esta, então, parece ser a sistemática. A chave para compreender esta ótica baseia-se no elemento mais importante de seu método: o equilíbrio refletido. Rawls o concebe como sendo

¹³⁵ É importante notar que, às vezes, temos a impressão de que Rawls procede de maneira contrária, ou seja, define uma situação inicial - posição original - a partir dos próprios princípios.

¹³⁶ RAWLS, J. Op. Cit, p. 48.

*“one reached after a person has weighed various proposed conceptions and he has either revised his judgments to accord with one of them or held fast to his initial convictions (and the corresponding conception)”.*¹³⁷

É necessário, como bem explica Rawls, que se encontre princípios que se coadunem com os nossos julgamentos morais. Deve-se considerar, entretanto, que, muitas das vezes, esses julgamentos morais podem ter irregularidades e distorções. Para resolver isto é preciso que haja revisões ou mesmo afastamento de certos julgamentos, havendo, assim, concordância com os princípios de justiça. Será, então, por uma sistemática de trabalhar para frente e para trás que os indivíduos ajustarão seus julgamentos considerados aos princípios de justiça.

*“Moral philosophy is Socratic: we may want to change our present considered judgments once their regulative principles are brought to light. And we may want to do this even though these principles are a perfect fit. A knowledge of these principles may suggest further reflections that lead us to revise our judgments.”*¹³⁸

Para compreender melhor a intenção de Rawls no uso da noção de equilíbrio refletido, vamos relacioná-lo com a descrição da posição original. Rawls argumenta que seus princípios de justiça são a solução para o problema de escolha e dúvida na situação inicial. É preciso, contudo, justificar esses princípios e, para isto, é necessário justificar também sua concepção da posição original. A questão aqui repousa no fato de como Rawls consegue justificar algo real - os princípios - com um contrato hipotético e uma situação inicial também hipotética. Rawls argumenta, neste sentido, que uma concepção de justiça determinada pelos princípios é justificável se e somente se for escolhida na posição original, contexto onde está assegurada a igualdade de condições - equidade. A questão de justificação, então, está vinculada a um processo de escolha racional no contexto determinado e este, como já analisamos, se constrói por meio do equilíbrio refletido.

Analisemos o que apresenta Rawls em:

But the question of justification is settled, as far as it can be, by showing that there is one interpretation of the initial situation which best expresses the conditions that are widely thought reasonable to impose on the choice of principles yet which, at the same time, leads to a conception that characterizes our considered judgments in reflective equilibrium. This most favored, or standard, interpretation I shall refer to as the original

¹³⁷ RAWLS, J. Op. Cit ,p. 48.

¹³⁸ RAWLS, J. Op. Cit ,p. 49.

*position.*¹³⁹

Temos que ter em mente que há dois aspectos fundamentais no método: a) as condições razoáveis - a posição original - que são impostas para a escolha dos princípios e b) os nossos julgamentos considerados sobre justiça. O objetivo é determinar quais princípios de justiça serão escolhidos sob condições que julgamos justas e que condições de escolha resultam em nossos julgamentos considerados sobre justiça. Ocorrerá o equilíbrio refletido quando houver um ajuste entre condições de escolha - princípios - e nossos julgamentos considerados. O mais importante neste processo é que se pode tanto modificar nossos julgamentos considerados quanto as condições de escolha a fim de se encontrar o ajuste entre princípios e os julgamentos já existentes. É evidente que Rawls não pressupõe uma teoria da moral baseada em princípios imutáveis e tampouco utiliza princípios pré-concebidos. O seu método promove uma argumentação teórica que procura conciliar nossos julgamentos sobre o justo com as condições impostas na escolha de princípios de justiça.

A fim de verificarmos a importância do uso do equilíbrio refletido, pensemos no que Rawls afirma sobre os princípios escolhidos na posição original. Para ele são princípios de procedimento puro de justiça; *pure procedural justice obtains when there is no independent criterion for the right result.*¹⁴⁰ Para explicar o que seja isto, suponhamos que, depois de aceitos os princípios, um dos indivíduos não ficasse satisfeito com o resultado da distribuição dos bens sociais. Caso reivindicasse uma revisão na distribuição de bens, a importância do véu da ignorância estaria invalidada, uma vez que este existe para camuflar qualquer informação que possa levar o indivíduo a ter uma noção do que seja justo no seu caso particular. Como os indivíduos não podem promover qualquer análise do que seja a justa distribuição, na posição original, faz-se necessária a presença de princípios que, de maneira justa, distribuam os bens sociais, ou seja, os princípios são o critério de procedimento para promover justiça.

Rawls, entretanto, esclarece que a distribuição resultante dos princípios de puro procedimento de justiça poderá não ser justa: *The intuitive idea is to design the social system so that the outcome is just whatever it happens to be, at least so long as it is within a certain range.*¹⁴¹ Pelo que entendemos, a distribuição de bens sociais resultante de um justo procedimento poderá ser injusta se ultrapassar um certo limite. Se

¹³⁹ RAWLS, J. Op. Cit ,p.121

¹⁴⁰ RAWLS, J. Op. Cit ,p. 86.

¹⁴¹ RAWLS, J. Op. Cit ,p. 85.

compararmos a idéia de procedimento puro de justiça com a de equilíbrio refletido, veremos que não haveria a necessidade de Rawls estabelecer certa limitação para a eficiência deste procedimento puro de justiça. Por que? Ora, vimos que o equilíbrio refletido estabelece um ajuste entre princípios de justiça e nossos julgamentos - concepção do que seja justo. Se admitimos que os princípios são justos porque resultam de um equilíbrio refletido, então não há como negar que os resultados de sua aplicação (distribuição) sejam igualmente justos. Mas, em verdade, Rawls está preocupado com os desdobramentos desta distribuição que podem não estar mais de acordo com os critérios daquilo que aceitamos como razoável e, quando isto ocorrer, é sinal que os princípios precisam ser revistos.

Antes de passarmos para os problemas inerentes à metodologia do equilíbrio refletido, precisamos deixar bem clara a noção do que seja julgamento considerado. Para Rawls, os julgamentos considerados representam

those judgements in which our moral capacities are most likely to be displayed without distortion. Thus in deciding which of our judgements to take into account we may reasonably select some and exclude others. For example, we can discard those judgements made with hesitation, or in which we have little confidence. Similarly, those given when we are upset or frightened, or when we stand to gain one way or the other can be left aside. All these judgements are likely to be erroneous or to be influenced by an excessive attention to our own interests. Considered judgements are simply those rendered under conditions favorable to the exercise of the sense of justice, and therefore in circumstances where the more common excuses and explanations for making a mistake do not obtain.¹⁴²

Entendemos, assim, que os julgamentos morais considerados¹⁴³ são aqueles que se analisam com cautela e sem impulsos de um momento fortuito, de maneira a que se tenha absoluta convicção e confiança nos seus preceitos. Eles são a base de nossos princípios morais e, juntamente com as nossas interpretações sobre o mundo, formam nossa moral. Surgirá, então, por um processo de avaliação e revisão desses julgamentos com vistas a fundamentar os princípios, o equilíbrio refletido. Mas este processo é, aparentemente, muito simples ou estreito, uma vez que ele só diz respeito aos princípios e aos julgamentos considerados e não é possível, por completo, justificar os princípios. Existe uma complexidade muito maior neste

¹⁴² RAWLS, J. Op. Cit ,p. 47-48.

¹⁴³ Existem duas correntes dentro da filosofia para distinguir os nossos tipos de convicções morais. Alguns filósofos as compreendem como percepções diretas de fatos morais objetivos; outros as aceitam como simples preferências subjetivas. Esta é a concepção de Rawls.

método, conhecida como equilíbrio refletido largo, quando Rawls introduz na relação de equilíbrio as teorias de base, ou seja, as teorias filosóficas utilizadas pelo próprio Rawls - teoria da pessoa, teoria do papel da moralidade na sociedade e a teoria de justiça de procedimento. Aqui também é proposto que as pessoas, em um estágio de equilíbrio refletido, modifiquem ou descartem certas teorias. Compreende-se por este processo que, no equilíbrio refletido, existe uma relação equilibrada entre os julgamentos considerados, as teorias filosóficas e os princípios.

Podemos, contudo, apresentar algumas objeções sobre o equilíbrio refletido.¹⁴⁴

A primeira delas relaciona-se ao fato de ser o método baseado numa circularidade insolúvel. A maioria dos críticos de Rawls aponta para o grau de circularidade que existe nesta metodologia do equilíbrio refletido pois são nossas concepções de justiça, afinal, que devem ser revistas a partir dos princípios de justiça ou são os princípios que devem ser reavaliados à luz de nossos julgamentos morais? Se é dito que os princípios têm por base nossos julgamentos considerados e estes devem estar de acordo com os princípios, não há maneira de se identificar qual das duas extremidades determina o quê. O que resta? As teorias filosóficas. Mas estas também não podem fundamentá-los, pois elas não possuem, em muitos casos, aspectos morais e, para sustentar os princípios, é preciso que tenham considerações morais. Mais ainda: são, na verdade, nossos julgamentos considerados que norteiam as teorias filosóficas. Imaginemos, por exemplo, a tentativa de conciliar, no procedimento de equilíbrio refletido, uma líder nova iorquina dos direitos da mulher e dos homossexuais com um fundamentalista mulçumano. Por onde se deve começar? Apelemos, então, para o véu de ignorância. Este, contudo, também causa inúmeros problemas, como já vimos.

A resposta a esta problemática da circularidade encontra-se na visão de Rawls de um equilíbrio refletido como um processo dinâmico. Ainda não existe, dentro da teoria moral, método mais eficaz para dar conta da própria evolução social. É perfeitamente aceitável rever a teoria a fim de encontrar coerência. Rawls não afirma em momento algum que este equilíbrio será sempre o mesmo. A teoria deve ter meios para responder imediatamente às mudanças em nossas concepções de justiça e equidade. Já pelo processo dedutivo, uma vez que não é necessário

¹⁴⁴ Entre os muitos trabalhos críticos que encontramos sobre o tópico, destacamos: Norman Daniels, *Reflective Equilibrium and Archimedean Points*.

nenhum equilíbrio, a teoria não responde com rapidez às novas demandas sociais. O processo dedutivo difere completamente do equilíbrio refletido, uma vez que ele não pressupõe um ajuste entre julgamentos e princípios. Esta talvez tenha sido a justificativa de Rawls ao dar tanta atenção ao método deste equilíbrio.

Um segundo aspecto muito importante que suscita dúvidas é o fato de Rawls não explicar como diferentes pessoas podem convergir para um mesmo equilíbrio refletido. Como é possível haver, por meio de uma avaliação individualizada entre princípios e julgamentos considerados, concordância sobre o equilíbrio, isto é, sobre a disposição de aceitar uma equivalência de valores morais? Não encontramos respostas para tal problema. Será também função do 'véu'?

Outro problema que parece ser controvertido é que, neste processo, só se leva em conta na relação de equilíbrio os princípios, as teorias e os julgamentos considerados. Por que não são avaliados todos os nossos julgamentos morais? Procurando ser mais provocativos ainda, poderíamos perguntar se é factível que uma pessoa revise ou abandone seus julgamentos pré-concebidos com o único objetivo de aceitar princípios definitivos.

Por fim, entendemos ser muito difícil tratar, nesta metodologia, de julgamentos considerados que podem a toda hora se modificar conforme as circunstâncias da vida de cada um dos envolvidos. Imaginemos o caso de tais julgamentos estarem influenciados por falsas suposições. Serão eles confiáveis para fundamentar princípios que gerenciam a sociedade?

Como podemos verificar, este parece ser um método muito idealizado. Na prática, um número infinito de indivíduos pode permanecer na dúvida sobre seus julgamentos morais mais particularizados; conseqüentemente, a busca pelo equilíbrio pode durar uma eternidade. Acreditamos, entretanto, que o problema mais complexo que surge nesse equilíbrio é a questão da verdade. Sobre este tópico, aponta o professor Raz:

The argument from agreement canvassed above have the attraction that if successful they bypass knotty epistemological problem such as whether there are any moral truths and how to establish what they are. If we are morally bound by what we agree to, regardless of whether or not it is true, then why bother with moral truth if agreement is possible in ignorance of it? Of course all this would mean is that agreement on a view makes it 'true for those who agree to it', but that is enough at least to reduce the need to know whether anything is true regardless of agreement with it.¹⁴⁵

¹⁴⁵ RAZ, Joseph. 'The Claims of Reflective Equilibrium, p. 116.

Rawls soluciona o problema da verdade relacionando os princípios com a teoria moral, isto é, os princípios aglutinam toda a coerência de um sistema moral desenvolvido ao longo de séculos. Tal concepção, naturalmente, toma qualquer preceito moral individual dispensável e até mesmo o próprio equilíbrio refletido, porquanto os princípios já comportam o grau de verdade sobre os aspectos morais a que todos devem estar condicionados. O professor Raz chama a isto de instrumento heurístico da teoria de Rawls, quando a teoria moral, sendo uma fenomenologia das concepções morais, parece pretender amadurecer as experiências morais dos indivíduos.

Parece claro na teoria rawlseniana que o elemento mais importante e expressivo do equilíbrio refletido são os princípios, já que eles reúnem a verdade da teoria moral. Se assim respondermos à questão da circularidade infinita, seria preciso também afirmar que o equilíbrio refletido não possui importância alguma na teoria, já que os princípios dispensam os julgamentos considerados. Mas é evidente que isto não é tão simples assim e para desenvolver tal questão precisaríamos de um capítulo à parte para este debate, que não é a nossa intenção no presente estudo.

Após termos introduzido o método do equilíbrio refletido, seria interessante mencionar a discussão de Dworkin sobre os dois tipos de modelos de procedimento que levam a um método na teoria moral. Em *Justice and Rights*, Dworkin explica que existe um modelo natural em que as pessoas, ao invés de criarem uma realidade moral, descobrem-na objetivamente, na escolha de seus princípios. O sentido de descobrirem diz respeito ao fato de já existir previamente tal realidade moral, cabendo apenas aos indivíduos desvelá-la, *they are not, that is, created by men or societies but are rather discovered by them, as they discover laws of physics.*¹⁴⁶ Oposto a este, o modelo 'construtivo' não assume que os princípios de justiça tenham existência fixa e objetiva, ou seja, possuam previamente o valor do que seja verdadeiro ou falso. Na verdade, de maneira mais complicada, este modelo assume que as pessoas têm a responsabilidade de aplicar julgamentos particulares de maneira a que os princípios possam atuar em determinado contexto. Este modelo se assemelha ao procedimento da *common law*, em que o juiz analisa casos precedentes e, por meio de suas convicções, atribui um valor ao caso em questão.

Existe uma tendência a se considerar o equilíbrio rawlsiano como um modelo

¹⁴⁶ Dworkin. Op. Cit. p. 160.

do primeiro tipo, isto é, natural, uma vez que Rawls sugere o procedimento do *back and forth* entre nossos julgamentos, as teorias e os princípios até se descobrir a melhor possibilidade em termos do que é justo. Mas neste processo pode haver uma infundável relutância para admitir-se que, por exemplo, a liberdade seja o primeiro bem a ser respeitado. Este modelo, contudo, não possui uma técnica mais eficaz para resolver tal questão. E mais: as pessoas rawlsianas preocupam-se em escolher princípios que sejam adotados pelos seus sucessores, os quais respeitarão e divulgarão o seu valor. Na verdade, princípios assim desejados estão fadados a incertezas futuras, uma vez que as experiências sociais alteram as concepções sobre, por exemplo, o certo e o errado. Tal perspectiva, como se pode notar, é incompatível com o modelo natural em que os princípios são tidos como definitivos. Como bem atenta Dworkin:

If the equilibrium technique were used within the natural model, the authority of its conclusions would be seriously compromised by both forms of relativism. If the equilibrium argument for Rawls's two principles, for example, shows only that a better case can be made for them than for any other principles on a restricted short list, and if Rawls himself is confident that further study would produce a better theory, then we have very little reason to suppose that these two principles are an accurate description of moral reality. It is hard to see, on the natural model, why they then should have any authority at all.¹⁴⁷

Concordamos plenamente com Dworkin ao reconhecer que a metodologia rawlsiana está baseada no modelo construtivo e não no natural, em razão de algumas dificuldades apresentadas intrínsecas ao modelo natural e, principalmente, pelo objetivo da justiça como equidade ser uma proposta atemporal.

Podemos dizer que o método do equilíbrio refletido é, sem dúvida, válido dentro da teoria moral. Somente por meio dele é possível chegar a alguma conclusão sobre princípios de moral; entretanto, sua adequação é difícil e seus resultados nem sempre satisfatórios, porquanto tratamos com a psicologia humana. O uso deste método fica ainda mais questionável quando aplicado numa situação hipotética em que pressuposições, não comprováveis empiricamente, são por ela fornecidas. Decerto, Rawls se utiliza desta metodologia em busca de uma evolução no conceito de justiça e moral daqueles que pretendem acordar na posição

¹⁴⁷ Dworkin, R. Op. cit. p. 166. As duas formas de relativismo a que Dworkin se refere nesta passagem dizem respeito à lista limitada de opções que oferece Rawls para a escolha dos indivíduos na posição original e ao acordo tido como certo entre as partes sobre a opção a ser tomada; ambos os problemas já vistos por nós anteriormente.

originária. Nessa visão, o que certamente é muito difícil de aceitar é que Rawls parece não admitir um grau de indeterminação nos valores morais individuais. Ao contrário, ele postula apenas que uma visão moral, a definida pelos princípios, seja superior às muitas outras que surgem a cada momento na estria do progresso humano.

Tentemos, a partir de agora, um esforço maior de reflexão com o intuito de relacionar a noção rawlsiana de contrato com o método do equilíbrio refletido, de forma a serem encontradas as bases da justificativa para a escolha dos princípios de justiça.

Pelo o que discutimos anteriormente depreendemos que a moralidade de um contrato consiste, basicamente, de dois tipos ideais, conforme nos esclarece Sandel: o da autonomia, em que as partes buscam por um ato de vontade, por uma intenção bem fundada, acordar sobre um objeto definido; e o da reciprocidade, em que as partes asseguram entre si um benefício comum de maneira que todos sejam contemplados com um resultado pautado por um mesmo valor em nosso caso, a justiça. De um lado, o da autonomia tem sua dimensão delimitada pelo próprio ato de acordar, ou seja, a partir do momento que decidimos voluntariamente entrar num acordo, devemos responder pelos nossos comprometimentos - *strains of commitment* - *it means that the parties can rely on each other to understand and to act in accordance with whatever principles are finally agreed to.*¹⁴⁸ Por outro, o da reciprocidade ocorre por meio da execução e manutenção do acordo; *the consequences of their agreement are to be worked out on this basis.*¹⁴⁹ Enquanto um precede a efetivação do contrato, o outro decorre dela.

A diferença básica entre estes dois elementos contratuais não está somente nas suas perspectivas distintas (no ideal de autonomia, o contrato é a própria fonte de obrigação; no de reciprocidade, é apontado um princípio moral o qual regula as relações justas) mas nos seus resultados objetivos em relação às partes envolvidas. Enquanto no primeiro, normalmente, se responde pelo o que for acordado, a saber, sobre o que é justo ou injusto, no segundo, pode-se estar na dependência de fatores além de qualquer controle, ou seja, podem ocorrer resultados que não nos satisfaçam. O que se pode deduzir desta análise? Ora, as justificativas para cada tipo

¹⁴⁸ RAWLS, J. Op. Cit. , p. 145.

¹⁴⁹ RAWLS, J. Op. Cit. .p. 145.

ideal de contrato são completamente diferenciadas. Se nos referimos a uma teoria moral que adote as bases do contrato social, por exemplo, aceitamos que: no primeiro tipo, o processo (enfocamos o contrato como um processo), uma vez buscada a autonomia, pode justificar o resultado. Logo, os resultados justos alcançados decorreram de critérios justos do processo. No segundo tipo, prevalecendo o ideal da reciprocidade, fica assegurada apenas uma possibilidade eventual de justiça, já que não podemos, sempre, controlar os resultados.

Temos que reconhecer que existem outros fatores, além da decisão das partes e da estipulação de contrato, que determinam o que seja efetivo, válido e justo. Lembremos que contrato algum determina efetivamente uma obrigação plena, em especial, o contrato social. Como diria Hume, na História humana, os governos não foram formados pelo consentimento do povo, mas pelo uso da violência. Assim, pode-se compreender que, no âmbito do contrato social, consentimento implícito ou explícito por parte das pessoas, é, moralmente, necessário, mas não suficiente para estabelecer uma condição para a obrigação política. Para que se consiga atingir uma maior obrigação, é preciso também existir um real benefício em contrapartida (que pode ser um bem primário, dentro da perspectiva rawlsiana).

Retomando a nossa discussão sobre o processo decisório em um contrato deve-se ainda dizer que, independentemente do ideal, o processo contratual não implica em obter-se um resultado final justo já que se precisa, primeiramente, criar um processo; depois, conhecer seus resultados e, por fim, avaliá-los como justos ou injustos. Esta sistemática (diferentemente daquela que descreve uma realidade moral pronta) é, precisamente, o que Dworkin chama de modelo construtivo (em que são estipulados traços de uma teoria geral para ser construída) e que caracteriza a proposta da justiça como equidade. Rawls, contudo, defende a tese de que o processo que está presente no seu projeto contratual é o de procedimento puro de justiça:

(...)pure procedural justice obtains when there is no independent criterion for the right result: instead there is a correct of fair procedure such that the outcome is likewise correct of fair, whatever it is, provided that the procedure has been properly followed. (...) A distinctive feature of pure procedural justice is that the procedure for determining the just result must actually be carried out; for in these cases there is no independent criterion by reference to which a definite outcome can be known to be just.¹⁵⁰

¹⁵⁰ RAWLS, J. Op. Cit. , p. 86.

Ao que parece, a validade do contrato para Rawls está mais vinculada à questão de equidade no contexto de escolha do que ao problema do processo que envolve autonomia e reciprocidade. Ele opõe o procedimento puro de justiça ao procedimento perfeito ou imperfeito que é aquele onde existe um critério específico para avaliar o que seja o justo ou o injusto. Segundo Rawls, não há que se buscar critérios outros para conferir um valor justo ao resultado, basta proceder dentro de um contexto de equidade, pois a fair procedure translates its fairness to the outcome only when it is actually carried out.¹⁵¹ Ao que tudo indica, Rawls assume que, por um procedimento pautado pela equidade, é possível obter-se um resultado justo sem mesmo conhecer o que seja este resultado, desprezando, assim, ambas a autonomia e a reciprocidade. Pode-se compreender, com certa facilidade, porque o contrato rawlsiano não é ideal de reciprocidade. Não há que se considerar uma avaliação dos resultados após os princípios terem sido acordados. Mas por que não representa um ideal de autonomia, já que existe um fim em si mesmo?

A resposta está na ausência de obrigação entre as partes após a escolha feita. Elas apenas concordam sobre princípios de justiça. De fato, não existe uma preocupação de Rawls quanto à questão da obrigação contratual. Para ele, a obrigação contratual não se realiza apenas a partir do consentimento, mas sobretudo a partir de uma base moral:

*By the principle of fairness it is not possible to be bound to unjust institutions, or at least to institutions which exceed the limits of tolerable injustice (so far undefined). In particular, it is not possible to have an obligation to autocratic and arbitrary forms of government. **The necessary background does not exist for obligations to arise from consensual or other acts, however expressed. Obligatory ties presuppose just institutions, or ones reasonably just in view of the circumstances.***¹⁵²

E, mais tarde, Rawls complementa no tópico:

*Thus along with most other ethical theories, **justice as fairness holds that natural duties and obligations arise only in virtue of ethical principles.** These principles are those that would be chosen in the original position. Together with the relevant facts of the circumstances at hand, it is these criteria that determine our obligations and duties, and single out what count as moral reasons. A (sound) moral reason is a fact which one or more of these principles identifies as supporting a judgment.*¹⁵³

Mas afinal, após tantas considerações sobre a descaracterização do contrato

¹⁵¹ RAWLS, J. Op. Cit . p. 86.

¹⁵² RAWLS, J. Op. Cit. p. 112. O grifo é nosso.

¹⁵³ RAWLS, J. Op. Cit ,p. 348. O grifo é nosso.

social (real) no projeto rawlsiano por que ainda falamos de seus aspectos contratuais? Rawls concebe um contrato hipotético, um contrato que não existe, mas a sua força está na validade da argumentação. O contrato em Rawls deve ser visto, como mostra Dworkin, como um argumento contra-factual, supostamente no nível de uma condicional, porque é suposto que as partes irão acordar sob certas condições. Pode-se aceitar que, se um argumento contra-factual - o contrato hipotético de Rawls - está envolvido por uma teoria - a teoria moral - e este contrato hipotético também projeta julgamentos, direitos e intuições morais já pré-existentes, o seu argumento - a sua essência - é válida, pois, neste sentido que existe uma concepção contratual em Rawls. E se ele desenvolve por meio do contrato e não a partir do contrato uma argumentação teórica sobre a possibilidade de se firmarem princípios justos que organizem a estrutura básica da sociedade, compreendemos que o contrato rawlsiano parece ser uma justificativa metodológica. Mas se o seu argumento tem validade, por que tantas críticas? Deve ficar bem claro que o problema não está propriamente no uso do argumento, mas na maneira como este argumento é desenvolvido. E como Rawls o desenvolve? Acreditamos já ter apontado alguns dos usos, como o 'procedimento puro de justiça'. Mesmo assim, retomemos a questão da justificção contratual, já que esta é o ponto central da discussão.

Devemos, agora, considerar o outro pólo do contrato real-não rawlsiano-, não mais o acordo propriamente dito, mas a ordem estabelecida. Estamos discutindo, então, os resultados do acordo. Esses resultados podem atingir variados setores da sociedade. Entretanto, ao invés de falarmos destes, consideremos duas razões maiores que podem ou não justificar o acordo que surge dos próprios resultados: uma moral e outra epistemológica. A primeira está relacionada (considerando o caso do princípio da diferença) à questão de o acordo determinar, realmente, uma distribuição justa de bens, ou seja, à incerteza dos resultados, porquanto o contrato não está isento de interferências de forças externas. A segunda, mais complicada, diz respeito à prática, à regra e à convenção que o contrato estabelece. Estes elementos, contudo, não podem justificar coisa alguma apenas pela sua própria existência por eles mesmos, mas por suas conseqüências morais, algo que independe deles. Uma lei, por exemplo, não pode ser justificada apenas porque foi devidamente promulgada. É preciso um alicerce epistemológico para sustentá-los. Por exemplo, a reforma constitucional, considerada como uma contrato menor ante o

"mega-projeto" da justiça como equidade só pode ser processada conforme um outro conjunto de normas processuais. Todavia, aqui também podem surgir equívocos que provoquem instabilidades na ordem social justa. A questão não é saber de onde se retira o conhecimento para pautar o processo de reforma, mas porque existem equívocos. Perguntamos, então: com os problemas reais de razão moral e epistemológica devemos recorrer a outros contratos reformuladores dos problemas que começam a surgir ou devemos voltar os olhos para os princípios gerais do direito ligados ao direito natural, como fariam os contratualistas modernos? Quanto à primeira opção, Sandel é esclarecedor:

*"Once the problems of contingency and conventionalism are acknowledged, there is no reason to think that second order contracts can be made self-justifying in a way that particular contracts cannot. A contract can no more be sanctioned by a prior agreement to keep agreements than a law can be justified by a law about legislation. In each case, the 'further question' is not dissolved but postponed."*¹⁵⁴

Quanto à segunda opção, Rawls não a admite em circunstância alguma, pois, uma vez que seu projeto se propõe a ser deontológico, seria impraticável aceitar que a justiça estaria vinculada a princípios do direito natural. Preservar a justiça a partir de bens e fins ditados pela natureza dos homens (direito à propriedade) é colocar o bem acima do direito. Rawls também não quer uma solução metafísica como aquela encontrada por Kant, em que princípios de direito são fornecidos pela razão pura. A resposta para Rawls está na concepção da posição originária como um contexto adequado para que se faça a escolha. É nesta situação que se articulam contrato e equilíbrio como metodologias convergentes, o véu como artifício restringente e os princípios, objetos da justiça como equidade..

Utilizando-se da interpretação kantiana de que o princípio do direito deriva da razão pura, *there is a Kantian interpretation of the conception of justice from which this principle derives,*¹⁵⁵ Rawls propõe que os princípios de justiça devem derivar de um procedimento de escolha racional. Para Rawls, a escolha de princípios deve, necessariamente, passar por um processo racional de forma que se apreenda seus resultados na própria experiência humana:

The principles regulative of the kingdom of ends are those that would be chosen in this position, and the description of this situation enables us to explain the sense in

¹⁵⁴ SANDEL, M. Op. Cit., p. 115.

¹⁵⁵ RAWLS, J. Op. Cit ,p. 251.

*which acting from these principles expresses our nature as free and equal rational persons. No longer are these notions purely transcendent and lacking explicable connections with human conduct, for the procedural conception of the original position allows us to make these ties.*¹⁵⁶

Podemos perceber, assim, que Rawls atribui enorme prioridade ao procedimento de escolha racional. Não é pois, sem razão, que ele constrói um tipo ideal de pessoa para acordar numa situação de equidade. Não há dúvidas de que a justificação para a escolha de tais princípios está relacionada à sua concepção de pessoa e ao processo racional que ela pode estabelecer naquelas condições de equidade. O procedimento puro de justiça nada mais é do que este processo racional desenvolvido em condições que só a equidade conta como parâmetro para a escolha. Poder-se-ia afirmar, então, que a concepção de Rawls sobre contrato não admite resultados incertos de razão moral e epistemológica porque um processo racional de uma pessoa ideal num contexto de equidade ocorre, gerando um procedimento puro de justiça para a escolha dos princípios. Assim por ele mesmo descrito, quando se refere à posição originária:

*It is a state of affairs in which the parties are equally represented as moral persons and the outcome is not conditioned by arbitrary contingencies or the relative balance of social forces. Thus justice as fairness is able to use the idea of pure procedural justice from the beginning.*¹⁵⁷

Sim, mas não nos esqueçamos de que a obrigação contratual é mais do que o consentimento: a obrigação tem um fundamento moral. Somente aí encontramos a importância (o ponto de convergência) do equilíbrio para contrato. Ao equilíbrio refletido compete estabelecer uma absoluta conciliação entre os julgamentos morais e os princípios, mesmo que para tanto sejam alteradas as próprias teorias de base. Logo, uma vez que nossos julgamentos morais estão plenamente integrados aos princípios, a obrigação se estabelece com base em uma moralidade. E Rawls sente que, com base nestas duas metodologias integradas, não há razão para não acreditar no pleno sucesso da justiça como equidade.

Esperamos que, com nossa breve análise, tenhamos explicado esta lógica rawlsiana de muito pouca simplicidade. Muitos aspectos não se coordenam tão objetivamente. Mais ainda, enfatizamos que a posição original, como o instrumento de maior peso na estrutura da teoria, ao invés de pontificar claramente

¹⁵⁶ RAWLS, J. Op. Cit ,p. 256.

¹⁵⁷ RAWLS, J. Op. Cit, p120.

o processo contratual, restringe-o de tal forma que parece violar todas as suas características.